



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.724, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Estadual não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Se a jornada de trabalho a que se refere o art. 1º provocar eventual redução da carga horária de trabalho, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º A Administração Pública Direta e Indireta Estadual deverá observar a jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo único. A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

DECRETO Nº 20.500, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Promoção e progressão da servidora **Adriana Pinto de Araújo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 26/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de janeiro de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 722/2021, de 16 de dezembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.013793/2021-40,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora **Adriana Pinto de Araújo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
228774-9	ADRIANA PINTO DE ARAÚJO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	C	II	A

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.501, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Progressão e Promoção da servidora **Mary Ane Leão Lima**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 33/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de janeiro de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. Nº 732/2021, de 03 de janeiro de 2022, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.014154/2021-00,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Mary Ane Leão Lima**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	REF. PROM. PROG.
210600-X	MARY ANE LEÃO LIMA	ENFERMEIRO	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	I	C	II	B

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 • Nº 11

DECRETO Nº 20.502, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Enquadramento da servidora **Ruth Maria Rodrigues Ramos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 27/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de janeiro de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 718/2021, de 15 de dezembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.014276/2021-98,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora **Ruth Maria Rodrigues Ramos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. ENQ.	REF. ENQ.
036436-3	RUTH MARIA RODRIGUES RAMOS	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR	I	D	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.503, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Enquadramento da servidora **Conceição de Maria e Silva Soares**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 36/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de janeiro de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 728/2021, de 20 de dezembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.014255/2021-72,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento da servidora **Conceição de Maria e Silva Soares**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
281234-7	CONCEIÇÃO DE MARIA E SILVA SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	A	I	D

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.504, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Reenquadramento do servidor **Raimundo Nonato Lima**, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 038/2004 e sucedâneas, para concessão de pensão à **Cassandra da Silva Cabral Lima**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 37/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 07 de janeiro de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 100/2022, de 06 de janeiro de 2022, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00227.003062/2021-51,

DECRETA:

Art. 1º Reenquadramento do servidor **Raimundo Nonato Lima**, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 038/2004 e sucedâneas, para concessão de pensão à **Cassandra da Silva Cabral Lima**, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. REENQ.	PAD. REENQ.
009342-4	RAIMUNDO NONATO LIMA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	A	III	E

Art. 2º O reenquadramento previsto no art. 1º deste Decreto não implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.505, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Progressão da servidora **Janaina e Silva Costa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 23/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de janeiro de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 740/2021, de 23 de dezembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.010549/2021-25,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Janaina e Silva Costa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
230831-2	JANAÍNA E SILVA COSTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	A	I	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.506, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Progressão e Promoção da servidora **Olga Monteiro de Castro**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 28/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de janeiro de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 734/2021, de 21 de dezembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.011385/2021-53,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Olga Monteiro de Castro**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
197559-5	OLGA MONTEIRO DE CASTRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	I	D	II	B

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.507, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Progressão da servidora **Maria da Conceição da Costa Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 25/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de janeiro de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 02/2022, de 05 de janeiro de 2022, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.014356/2021-43,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Maria da Conceição da Costa Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
018707-X	MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO	III	D	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 • Nº 11

DECRETO Nº 20.508, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Progressão da servidora **Roberta Cristina Gomes Franco**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 31/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de janeiro de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 714/2021, de 15 de dezembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.005606/2021-54,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Roberta Cristina Gomes Franco**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
242876-8	ROBERTA CRISTINA GOMES FRANCO	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR	II	A	II	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.509, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Progressão do servidor **Russell Gálatas Campelo Brandão**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 2873/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de dezembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. S/Nº, de 20 de dezembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00012.022033/2021-12,

DECRETA:

Art. 1º Progressão do servidor **Russell Gálatas Campelo Brandão**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
282323-3	RUSSELL GÁLATAS CAMPELO BRANDÃO	MÉDICO	PLANTONISTA 24 HORAS	I	C	I	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.510, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Progressão do servidor **Álvaro José de Moraes Araújo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 2872/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de dezembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. S/Nº, de 20 de dezembro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.014310/2021-24,

DECRETA:

Art. 1º Progressão do servidor **Álvaro José de Moraes Araújo**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
296068-X	ÁLVARO JOSÉ DE MORAIS ARAÚJO	MÉDICO	AMBULATORIAL 20 HORAS	I	B	I	C

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



LEI Nº 7.725, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí – CEDME/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Finalidade e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade dispor sobre o Código de Ética e Disciplina que trata do poder disciplinar no âmbito das Corporações Militares Estaduais - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, definindo competências, transgressões, circunstâncias para sua aplicação, instrumentos de apuração, punições, recursos, recompensas, revisão dos atos disciplinares e reabilitação.

Parágrafo único. A aplicação do poder disciplinar visa à proteção de valores, preceitos éticos e deveres do militar estadual, à garantia da legalidade, da disciplina e hierarquia militar, princípios indispensáveis para que as Corporações atinjam plenamente sua missão constitucional de preservação da ordem pública e respeito aos direitos humanos.

Art. 2º Estão sujeitos a este Código os militares estaduais da ativa, inativos (da reserva remunerada e reformados), bem como os militares estaduais em circunstâncias de agregação ou no desempenho de cargos ou funções públicas de natureza civil.

§ 1º Estarão também sujeitos a este Código os militares estaduais temporários, na forma da Lei.

§ 2º Os alunos matriculados nos cursos militares estarão sujeitos às normas internas das respectivas unidades de ensino e, subsidiariamente, do constante neste Código.

§ 3º O militar da reserva remunerada convocado para atividade estará sujeito, além destas normas, às dispostas em legislação específica.

§ 4º O militar reformado não estará sujeito a este Código.

Art. 3º Para efeito deste Código, consideram-se Organizações Militares - OM: Comandos Gerais, Comandos Intermediários, Corregedorias, Coordenadorias, Diretorias, Unidades de Ensino, Unidades de Saúde, Locais de Instruções, Corpos de Tropa, Unidades e Subunidades Operacionais, Presídio Militar, dentre outras, na forma da Lei.

Seção II Dos Princípios Gerais da Hierarquia e da Disciplina

Art. 4º A hierarquia e a disciplina são as bases das Corporações Militares Estaduais.

§ 1º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos, permanentemente, pelos militares estaduais.

§ 2º A civilidade, a camaradagem, a confiança e a lealdade são indispensáveis à formação e ao convívio nas Organizações Militares, incumbindo aos seus integrantes incentivar e manter a harmonia e a solidariedade, promovendo estímulos de aproximação e cordialidade.

Art. 5º Hierarquia militar é a ordenação progressiva da autoridade, em níveis diferentes, por postos e graduações, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, culminando no Governador do Estado, Comandante superior dessas Corporações.

§ 1º Para efeito desta Lei, a palavra “Comandante”, quando usada genericamente, engloba também as funções de Corregedor, Diretor, Chefe, Gerente e Coordenador.

§ 2º A ordenação da autoridade se faz por postos e graduações, de acordo com o escalonamento hierárquico, a antiguidade e a precedência funcional.

§ 3º Posto é o grau hierárquico dos oficiais militares estaduais, conferido por Decreto do Governador do Estado.

§ 4º Graduação é o grau hierárquico das praças militares estaduais, conferida por Decreto do Governador do Estado.

§ 5º Salvo disposição legal contrária, a antiguidade entre os militares estaduais dentro das respectivas corporações, em igualdade de posto ou graduação, será definida sucessivamente pelas seguintes condições:

- I - data da última promoção;
- II - prevalência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores;
- III - classificação no curso de formação, adaptação, habilitação, nivelamento ou aperfeiçoamento;
- IV - data de nomeação, admissão ou inclusão;
- V - maior idade.

§ 6º Durante os cursos militares prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação definida pelos regimentos dos respectivos cursos.

§ 7º Após os cursos de formação de oficiais e de praças prevalecerá, para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida nos respectivos cursos.

§ 8º A precedência funcional ocorrerá quando, em igualdade de posto ou graduação, o oficial ou a praça:

- I - ocupar função que lhe atribua superioridade funcional sobre os integrantes do órgão ou serviço que dirige, comanda ou chefia;
- II - o militar ativo, em relação aos inativos.

Art. 6º Disciplina militar é a exteriorização da ética profissional e manifesta-se pelo exato cumprimento dos deveres do militar estadual, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das Constituições, leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes das Corporações militares estaduais.

§ 1º São manifestações essenciais da disciplina:

- I - a observância das prescrições legais e regulamentares;
- II - a pronta obediência às ordens dos seus superiores hierárquicos, salvo se manifestamente criminosa;
- III - proatividade em benefício do serviço;
- IV - a correção de atitudes;
- V - as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos;
- VI - a colaboração espontânea na disciplina coletiva e na eficiência da Corporação.

Art. 7º As ordens devem ser prontamente acatadas e executadas.

§ 1º Cabe ao militar a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas consequências que delas advierem.

§ 2º Cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

§ 3º Quando a ordem contrariar preceito regulamentar ou legal, de forma não manifestadamente expressa, o executante poderá solicitar a sua confirmação por escrito, cabendo à autoridade que a emitiu atender à solicitação.

§ 4º Cabe ao executante que exorbitou no cumprimento de ordem recebida, a responsabilidade pelos excessos e abusos que tenha cometido.

CAPÍTULO II DA DEONTOLOGIA MILITAR



Seção I Disposições preliminares

Art. 8º A deontologia militar é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão do militar estadual atinja plenamente os ideais de realização do bem-comum, mediante:

I - relativamente aos policiais militares, a preservação da ordem pública e a garantia dos poderes constituídos;

II - relativamente aos bombeiros militares, a proteção da pessoa visando sua incolumidade, em situações de risco, infortúnio ou de calamidade.

§ 1º Aplicada aos componentes das Corporações Militares, independentemente de posto ou graduação, a deontologia militar reúne princípios e valores úteis e lógicos a valores espirituais superiores, destinados a elevar a profissão do militar estadual à condição de missão.

§ 2º O militar estadual, ao ser admitido nas Corporações, prestará compromisso de honra, em caráter solene, afirmando a consciente aceitação dos valores e deveres militares e a firme disposição de bem cumpri-los.

§ 3º O compromisso a que se refere o parágrafo anterior será prestado na presença de tropa, conforme os seguintes dizeres: “Ao ingressar na Polícia Militar do Estado do Piauí (ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida”.

Seção II Dos Valores Militares

Art. 9º Os valores fundamentais determinantes da moral do militar são os seguintes:

I - respeito aos direitos humanos, especialmente à liberdade, à igualdade, à segurança, à vida, à integridade física e à propriedade;

II - moralidade pública, caracterizada pela honestidade e probidade, tanto no exercício das atividades administrativas quanto nas atividades operacionais;

III - responsabilidade pública, evidenciada pelo profissionalismo, consistente no exercício da profissão com entusiasmo e perfeição, visando à busca constante de resultados;

IV - justiça, alicerçando todas as ações no ordenamento jurídico;

V - patriotismo e lealdade, manifestados pela fidelidade aos compromissos para com a Pátria, o Estado do Piauí, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, e pela confiabilidade dos superiores, pares e subordinados;

VI - hierarquia, traduzida no respeito e valorização dos postos e graduações;

VII - disciplina, essencial à preservação da ordem pública, significando o exato cumprimento do dever;

VIII - coragem, demonstrada pelo destemor ante o perigo e devotamento à proteção de pessoas, do patrimônio e do meio ambiente;

IX - respeito à honra-militar, ao sentimento do dever, ao pundonor-militar e ao decoro da classe.

Parágrafo único. Considera-se, para fins de aplicação desta Lei:

I - honra-pessoal: sentimento de dignidade própria, apreço e respeito de que é objeto ou se torna merecedor o militar, perante seus superiores, pares e subordinados;

II - pundonor militar: dever do militar pautar a sua conduta corretamente, exigindo dele em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Corporação; e

III - decoro da classe: valor moral e social da Instituição perante a comunidade.

Seção III Dos Deveres Militares

Art. 10. Os deveres éticos, emanados dos valores militares estaduais, que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes:

I - cumprir os deveres de cidadão;

II - buscar e amar a verdade e a justiça como fundamentos da atuação profissional;

III - observar os direitos e garantias fundamentais e respeitar a dignidade da pessoa humana, agindo com isenção e equidade, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;

IV - observar os princípios da administração pública no exercício das atribuições que lhe couberem em decorrência do cargo, cumprindo e fazendo cumprir as constituições, as leis e as ordens das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade e inculcando-a em seus subordinados;

V - servir à comunidade acima dos interesses particulares, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, com devotamento, o bem-estar comum, dentro da estrita observância da legalidade;

VI - dedicar-se ao serviço militar estadual, buscando o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;

VII - estar sempre disponível e preparado para as missões que desempenhar;

VIII - exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

IX - buscar sempre a justiça na apreciação de atos e méritos dos subordinados;

X - cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado do Piauí e das Corporações Militares, e zelar por sua inviolabilidade;

XI - abster-se, quando no serviço ativo, de buscar apoio ou de usar de influências políticas, pessoas importantes ou autoridades estranhas à Corporação, para a obtenção de facilidades pessoais ou para esquivar-se do cumprimento de ordem ou obrigações impostas, em razão do serviço, de interesse institucional ou circunstâncias em que se encontre;

XII - não pleitear para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro militar estadual;

XIII - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de atribuição;

XIV - ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições, mantendo ânimo forte e fé na missão militar, mesmo diante das dificuldades, dedicando-se ao serviço, buscando, com vigor, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;

XV - zelar pelo bom nome da instituição militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais;

XVI - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XVII - abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII - exercer sempre a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida de qualquer espécie;

XIX - abster-se, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas em:

a) atividade político-partidária, salvo quando candidato a cargo eletivo;

b) atividade comercial ou industrial;

c) pronunciamento público a respeito de assunto militar, salvo os de natureza técnica.

XX - prestar assistência moral e material ao lar;

XXI - respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso desnecessário de força;

XXII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal;

XXIII - observar as normas de boa educação e ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;

XXIV - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que esteja ao seu alcance, abstendo-se de comentários desairosos sobre os componentes das Corporações Militares;

XXV - não provocar publicidade visando à própria promoção pessoal, utilizando-se do cargo ou função exercidos na Corporação;

XXVI - não usar meio ilícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional, inclusive no âmbito do ensino;

XXVII - não abusar dos meios do Estado postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da Administração Pública, coibindo ainda a transferência, para fins particulares, de tecnologias próprias das Corporações Militares;

XXVIII - exercer a profissão sem discriminações ou restrições de religião, política, raça, etnia

origem, idade, cor, sexo, orientação sexual, condição social ou outras de qualquer natureza;

XXIX - atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando excessos;

XXX - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

XXXI - zelar pela correta apresentação pessoal e dos uniformes militares;

XXXII - preservar a natureza e o meio ambiente;

XXXIII - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;

XXXIV - manter atualizado seu endereço residencial, em seus registros funcionais, comunicando qualquer mudança;

XXXV - atuar onde estiver, resguardando a sua integridade física, mesmo não estando em serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento e lugar, força de serviço suficiente;

XXXVI - cumprir o expediente ou serviços ordinário, especial ou extraordinário, para os quais estejam nominalmente escalado ou convocado, salvo impedimento de força maior;

XXXVII - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, e preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os militares do Estado, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados.

§ 1º Ao militar da ativa é vedado exercer:

I - atividade de segurança, investigação ou vigilância particulares, ou outra qualquer que tenha relação com as funções desempenhadas na Corporação Militar, para as quais recebeu formação específica;

II - atividade como instrutor, professor ou consultor, para ministrar, em cursos de formação de vigilantes particulares, conhecimentos específicos, inerentes ao serviço e à técnica policial-militar;

III - atividade de comércio ou tomar parte da administração ou gerência de sociedade empresarial e comercial ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista, cotista ou comanditário.

§ 2º Compete aos Comandantes, Chefes, Diretores e ao Corregedor fiscalizar os subordinados que apresentarem sinais exteriores de riqueza, incompatíveis com a remuneração do respectivo cargo, mediante a instauração de procedimento criminal e/ou administrativo, necessário à comprovação da origem dos seus bens, observada a legislação específica.

§ 3º Aos militares são proibidas a sindicalização e a greve, sendo-lhes vedadas manifestações coletivas sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório e de cunho político-partidário, sujeitando-se as manifestações de caráter individual aos preceitos deste Código.

§ 4º Os militares estaduais na inatividade poderão tratar no meio civil, individualmente, inclusive sob a forma de crítica, pela imprensa ou outro meio de divulgação, de qualquer assunto, excetuando os de natureza militar, devendo observar e preservar os preceitos da ética e dos valores militares em suas manifestações essenciais.

Seção IV

Da Violação dos Valores, dos Deveres e da Disciplina

Art. 11. A ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.

§ 1º O militar estadual é responsável pelas decisões que tomar ou pelos atos que praticar, inclusive nas missões expressamente determinadas, bem como pela não observância ou falta de exatidão no cumprimento de seus deveres.

§ 2º O superior hierárquico responderá solidariamente, na esfera administrativa disciplinar, nas transgressões praticadas por seu subordinado, quando:

I - presenciar o cometimento da transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;

II - concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão, mesmo não estando presente no local do ato.

§ 3º A violação da disciplina militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Controle Disciplinar

Art. 12. O controle disciplinar será exercido pelas autoridades referidas no art. 13, desta Lei.

Parágrafo único. A disciplina e o comportamento do militar estadual estão sujeitos também à fiscalização, controle e orientação pela Corregedoria da Corporação Militar respectiva ou, na ausência desta, por órgão equivalente, competindo-lhe, além do que vier a ser previsto em Lei:

I - receber sugestões e reclamações, dando a elas o devido encaminhamento, inclusive de denúncias que cheguem ao seu conhecimento, bem como acompanhar as suas apurações e soluções;

II - requerer a instauração de Conselho de Justificação ou de Disciplina ou de processo administrativo-disciplinar, bem como acompanhar a sua apuração ou solução;

III - realizar, inclusive por iniciativa própria, inspeções, vistorias, exames, investigações e auditorias administrativas nos estabelecimentos das Corporações Militares do Estado;

IV - requerer ou adotar as providências para a instauração de inquérito policial ou policial militar, bem como acompanhar a sua apuração ou solução;

V - realizar os serviços de correição, em caráter permanente ou extraordinário, nos procedimentos penais militares e administrativos disciplinares realizados pela Corporação.

Art. 13. A competência disciplinar é inerente ao cargo, função ou posto, sendo autoridades competentes para o exercício do poder disciplinar na aplicação de sanção disciplinar:

I - o Governador do Estado, a todos os militares estaduais;

II - o Comandante-Geral da Corporação, a todos os militares estaduais da respectiva Corporação Militar;

III - o Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior da Corporação, o Corregedor e o Chefe do Gabinete Militar aos militares estaduais da respectiva Corporação Militar;

IV - o Subchefe do Estado-Maior da Corporação, o Coordenador Geral de Operações e o Comandante Operacional, aos militares estaduais que estiverem sob seu comando ou coordenação;

V - os Comandantes e Subcomandantes de Comandos de Policiamento (ou Comandos análogos no âmbito do Corpo de Bombeiros) e Diretores, aos militares estaduais que estiverem sob seu comando ou direção;

VI - os Comandantes e Subcomandantes de Unidades, Comandantes de Subunidades Independentes, Adjunto-Geral, Chefes de Seção do Estado Maior Geral, Chefe de Centro, Assessores, aos militares estaduais que estiverem sob seu comando, chefia ou assessoria;

VII - os Comandantes e Subcomandantes de Subunidades, Coordenadores, aos militares estaduais que estiverem sob seu comando ou coordenação.

§ 1º As autoridades contidas no inciso III estão no mesmo grau disciplinar.

§ 2º A competência do Chefe do Gabinete Militar constante no inciso III caberá apenas aos militares sob sua chefia.

§ 3º Durante o trânsito, o militar movimentado fica sujeito à ação disciplinar do comandante, chefe ou diretor da Organização Militar para a qual foi transferido.

§ 4º Havendo conflito de competência, caberá à autoridade preventa a apuração dos fatos.

Art. 14. Na ocorrência de transgressão disciplinar envolvendo militares de mais de uma Organização Militar, caberá ao comandante da área territorial onde ocorreu o fato comunicar à autoridade funcional comum aos envolvidos, para as providências cabíveis.

Art. 15. Quando duas autoridades de graus hierárquicos diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o transgressor, conhecerem, concomitantemente, da transgressão disciplinar, competirá à de maior hierarquia apurá-la ou determinar que a de menor grau o faça.

Parágrafo único. Em se tratando de duas autoridades de mesmo grau hierárquico, competirá à autoridade com precedência em razão da função apurá-la ou determinar que outra o faça.

Seção II Dos Limites de Competência das Autoridades

Art. 16. São competentes para aplicar as sanções disciplinares previstas neste Código:

I - o Governador do Estado: advertência, repreensão e suspensão por até 30 (trinta) dias, a demissão e a reforma disciplinar compulsória de oficiais, podendo também aplicar as demais sanções



previstas neste Código;

II - o Comandante-Geral da Corporação Militar: advertência, repreensão e suspensão por até 30 (trinta) dias, o licenciamento e a exclusão a bem da disciplina e a reforma disciplinar compulsória das praças;

III - o Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior da Corporação, o Corregedor e o Chefe do Gabinete Militar: advertência, repreensão e suspensão por até 20 (vinte) dias;

IV - o Subchefe do Estado-Maior da Corporação, o Coordenador Geral de Operações e o Comandante Operacional: advertência, repreensão e suspensão por até 20 (vinte) dias;

V - os Comandantes e Subcomandantes de Comandos de Policiamento (ou Comandos análogos no âmbito do Corpo de Bombeiros) e Diretores: advertência, repreensão e suspensão por até 15 (quinze) dias;

VI - os Comandantes e Subcomandantes de Unidades, Comandantes de Subunidades Independentes, Ajudante-Geral, Chefes de Seção do Estado Maior Geral, Chefe de Centro, Assessores: advertência, repreensão e suspensão por até 10 (dez) dias;

VII - os Comandantes e Subcomandantes de Subunidades, Coordenadores: advertência, repreensão e suspensão por até 08 (oito) dias.

Parágrafo único. Quando uma autoridade, na esfera de sua competência, ao aplicar o limite máximo previsto para a sanção, concluir que o fato merece sanção mais severa, cabe-lhe solicitar à autoridade imediatamente superior, com ação sobre o transgressor, o agravamento da sanção aplicada.

Seção III

Das Transgressões Disciplinares

Art. 17. Transgressão disciplinar é toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estatuidos no ordenamento jurídico pátrio ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, previstas neste Código, não caracterizada como crime ou contravenção penal.

§ 1º Da prática de transgressão disciplinar decorre ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

§ 2º As transgressões compreendem:

I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no art. 18, inclusive, as condutas criminosas previstas na legislação penal militar ou comum;

II - todas as ações ou omissões não especificadas no art. 18, mas que também violem os valores e deveres militares.

§ 3º As transgressões disciplinares previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior serão classificadas como graves, desde que venham a ser:

I - atentatórias à disposição expressa da Constituição Federal e aos direitos humanos fundamentais;

II - atentatórias aos Poderes Constituídos, às instituições, ou ao Estado;

III - de natureza atentatória à dignidade, ao decoro e à reputação.

§ 4º As transgressões previstas no inciso II do § 2º e não enquadráveis em algum dos incisos do § 3º, deste artigo, serão classificadas pela autoridade competente como médias ou leves, consideradas as circunstâncias do fato.

§ 5º Ao aluno matriculado em curso de formação para ingresso nas Corporações Militares, aplica-se, no que concerne à disciplina, além do disposto nos regulamentos próprios dos estabelecimentos de ensino, onde estiver matriculado, subsidiariamente, o previsto neste Código.

§ 6º Ao militar do Estado, aluno de curso militar, aplica-se, no que concerne à disciplina, além do disposto nos regulamentos próprios dos estabelecimentos de ensino onde estiver matriculado, subsidiariamente, o previsto neste Código.

§ 7º A aplicação das sanções disciplinares previstas neste Código independe do resultado de eventual ação penal ou cível.

Art. 18. As transgressões são classificadas, de acordo com a sua gravidade, em graves, médias e leves, conforme disposto neste artigo.

§ 1º São transgressões disciplinares graves:

I - desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão;

II - comparecer ou tomar parte de movimento reivindicatório, no qual os participantes portem

qualquer tipo de armamento, ou participar de greve;

III - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão;

IV - não garantir a integridade física e psicológica das pessoas que tiver sob sua guarda;

V - agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam;

VI - permitir que o preso, sob sua guarda, conserve em seu poder instrumentos ou outros objetos proibidos, com que possa ferir a si próprio ou a outrem;

VII - faltar com a verdade;

VIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare a verdade em processo administrativo, civil ou penal;

IX - utilizar-se do anonimato, inclusive, através da **internet**, mídia eletrônica ou quaisquer outros meios de comunicação social, a fim de denegrir ou comprometer a imagem da Corporação, de seus integrantes ou para quaisquer outros fins ilícitos;

X - espalhar boatos ou notícias tendenciosas a prejudicar à boa ordem civil ou militar ou do bom nome da Corporação;

XI - envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade;

XII - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos de natureza militar ou judiciária, que possam concorrer para o desprestígio da Corporação;

XIII - atentar contra a hierarquia ou a disciplina, comprometer a segurança da sociedade e do Estado;

XIV - atentar contra honra e a imagem de pessoas, contrariando os preceitos legais em vigor;

XV - liberar preso ou detido ou dispensar parte envolvida em ocorrência sem competência legal para tanto;

XVI - solicitar, exigir, receber ou permitir que o subordinado o faça, em razão da função pública, vantagem indevida, bem ou valor, por prestação de serviço em qualquer tipo de ocorrência;

XVII - assumir compromisso em nome da Corporação, ou representá-la em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado;

XVIII - apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular;

XIX - empregar subordinado ou servidor civil, ou desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não, para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinadas, em proveito próprio ou de outrem;

XX - provocar desfalques ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá-los;

XXI - utilizar-se da condição de militar estadual para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XXII - dar, receber, pedir ou exigir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço;

XXIII - fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida;

XXIV - exercer o militar estadual em serviço ativo, a função de segurança, investigação ou vigilância particulares, ou administrar ou manter vínculo de qualquer natureza com empresa do ramo de segurança, vigilância ou investigação, ou outra qualquer que tenha relação com as funções desempenhadas na Corporação, para as quais recebeu formação específica;

XXV - exercer o militar estadual do serviço ativo, em empresas ou a particulares, atividade de instrutor, professor ou consultoria a fim de ministrar conhecimentos técnicos policiais-militares adquiridos em cursos realizados na Corporação;

XXVI - exercer o militar estadual da ativa, o comércio ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade empresarial e comercial com fins lucrativos ou dela ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comendatário;

XXVII - exercer qualquer atividade estranha à instituição militar com prejuízo do serviço ou com emprego de meios do Estado ou manter vínculo de qualquer natureza com organização voltada para a prática de atividade tipificada como contravenção ou crime;

XXVIII - exercer, individual ou coletivamente, atividades de inteligência, sem estar devidamente credenciado ou autorizado por lei, em proveito próprio ou de terceiros para prática de delitos;

XXIX - concorrer para o desprestígio da Corporação Militar, por meio da prática de crime

doloso devidamente comprovado em procedimento apuratório que, por sua natureza, amplitude e repercussão afete gravemente a credibilidade e a imagem dos militares;

XXX - deixar de fiscalizar o subordinado que apresentar sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a remuneração do cargo;

XXXI - não cumprir, sem justo motivo, a execução de ordem recebida;

XXXII - dar, por escrito ou verbalmente, ordem manifestamente ilegal que possa acarretar responsabilidade ao subordinado, ainda que não chegue a ser cumprida;

XXXIII - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem;

XXXIV - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada a sua execução;

XXXV - ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos;

XXXVI - dirigir-se, referir-se ou responder a superior de modo desrespeitoso;

XXXVII - recriminar ato legal de superior ou procurar desconsiderá-lo;

XXXVIII - ofender, provocar ou desafiar superior, par ou subordinado, estando ou não de serviço;

XXXIX - promover ou participar de luta corporal com superior, par, ou subordinado hierárquico;

XL - desrespeitar, em público ou pela imprensa ou pelas mídias sociais, os atos ou decisões das autoridades civis ou dos órgãos dos Poderes Constituídos ou de qualquer de seus representantes;

XLI - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência militar ou em outras situações de serviço;

XLII - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta, bem como resistir a ela;

XLIII - deixar de apurar transgressão disciplinar, da qual tomou conhecimento;

XLIV - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na ausência deste, a qualquer autoridade superior toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública, crime ou grave alteração do serviço, logo que tenha conhecimento;

XLV - omitir, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XLVI - subtrair, extraviar, danificar ou inutilizar documentos, bens ou semoventes pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;

XLVII - deixar de assumir, orientar ou auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude, assim o exigir;

XLVIII - abandonar serviço para o qual tenha sido designado ou recusar-se a executá-lo na forma determinada;

XLIX - faltar sem justa causa ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado;

L - afastar-se, quando em serviço ou em razão função com veículo automotor, aeronave, embarcação ou a pé, da área em que deveria permanecer ou não cumprir roteiro predeterminado para o serviço;

LI - fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou introduzi-las em local sob administração militar;

LII - ingerir bebida alcoólica quando em serviço ou apresentar-se embriagado ou com sinais de embriaguez, para prestá-lo;

LIII - ingerir bebida alcoólica, uniformizado e fora do serviço, salvo em eventos previamente autorizados;

LIV - portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes;

LV - andar ostensivamente armado, em trajés civis, não se achando de serviço;

LVI - disparar arma por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente;

LVII - não obedecer às normas técnicas ou regras básicas de segurança no manuseio de armamentos e munições ou não ter cautela ou devido zelo na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade;

LVIII - não obedecer às normas técnicas ou regras básicas de segurança no manuseio e cautela de equipamentos, ou não ter o devido zelo na sua guarda e utilização quando estiver sob sua responsabilidade;

LIX - ceder, emprestar, remeter, empregar, adulterar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

LX - retirar ou tentar retirar de local, sob administração militar, material, documento, viatura,

aeronave, embarcação ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário;

LXI - tentar, entrar ou sair de Organização Militar, com tropa, sem prévio conhecimento da autoridade competente, salvo para fins de instrução ou serviço autorizado pelo comando;

LXII - dormir em serviço de policiamento, vigilância ou segurança de pessoas ou instalações, salvo quando autorizado;

LXIII - pilotar aeronave ou embarcação oficial, com imprudência, imperícia, negligência ou sem estar devidamente habilitado;

LXIV - conduzir ou operar viatura militar, com imprudência, imperícia, negligência ou sem ter a carteira nacional de habilitação;

LXV - frequentar ou fazer parte de sindicatos ou de associações cujos estatutos não estejam de conformidade com a lei;

LXVI - retardar ou deixar de cumprir dever ou norma de ação estabelecidos em norma legal, em benefício próprio ou de terceiros, com prejuízos para a administração pública;

LXVII - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

LXVIII - deixar de punir o transgressor da disciplina, salvo se houver causa de justificação;

LXIX - tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos, quando fardado;

LXX - divulgar, permitir ou concorrer para a divulgação indevida de fato ou documento de interesse da administração pública com classificação sigilosa;

LXXI - ferir a hierarquia ou a disciplina, de modo comprometedor para a segurança da sociedade e do Estado.

LXXII - frequentar lugares incompatíveis com o decoro social ou militar, salvo por motivo de serviço;

LXXIII - violar, alterar ou deixar de preservar local de crime;

LXXIV - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever.

§ 2º São transgressões disciplinares médias:

I - reter o preso, a vítima, as testemunhas, informantes ou partes não envolvidas por mais tempo que o necessário para a solução do procedimento policial, administrativo ou penal;

II - provocar ou fazer-se, voluntariamente, causa ou origem de alarmes injustificados;

III - comparecer ou tomar parte de movimento reivindicatório, no qual os participantes não portem qualquer tipo de armamento, que possa concorrer para o desprestígio da Corporação Militar ou ferir a hierarquia e a disciplina;

IV - concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre companheiros;

V - entender-se com o preso, de forma velada, ou deixar que alguém o faça, sem autorização de autoridade competente ou contrariando normas;

VI - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades financeiras, desde que venha a expor ostensivamente a imagem da Corporação Militar;

VII - retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida;

VIII - procrastinar, injustificadamente, expediente que lhe seja encaminhado, bem como atrasar o prazo para conclusão de procedimentos de polícia judiciária militar ou demais procedimentos e processos administrativos disciplinares militares;

IX - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonados antecedentes criminais ou policiais, salvo por motivo relevante ou de serviço;

X - interferir na administração de serviço ou na execução de ordem ou missão sem ter a devida competência para tal;

XI - desacreditar seu superior, par ou subordinado hierárquico;

XII - deixar de prestar a superior hierárquico continência ou outros sinais de honra e respeito previstos em regulamento;

XIII - deixar de corresponder a cumprimento de seu subordinado;

XIV - deixar de exibir, estando ou não uniformizado, documento de identidade funcional ou recusar-se a declarar seus dados de identificação quando lhe for exigido por autoridade competente;

XV - deixar de comunicar fato que, em tese, constitua transgressão disciplinar;

XVI - deixar de fazer os devidos procedimentos formais no âmbito da aplicação de sanção disciplinar;

XVII - não levar ao conhecimento da autoridade competente fato ilegal ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência e que não lhe caiba reprimir;

XVIII - deixar de manifestar-se nos documentos e processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de suspeição ou impedimento, ou de absoluta falta de elementos, hipóteses em que essas circunstâncias serão fundamentadas;



XIX - deixar de encaminhar à autoridade competente, no mais curto prazo e pela via hierárquica, documento ou processo que receber, se não for de sua alçada a solução;

XX - retardar ou prejudicar o serviço de polícia judiciária militar que deva promover ou em que esteja investido;

XXI - desrespeitar atos administrativos, ordens judiciais, ou embarçar suas execuções;

XXII - causar ou contribuir para a ocorrência de acidente de serviço ou instrução;

XXIII - apresentar comunicação disciplinar ou representação sem fundamento ou interpor recurso disciplinar sem observar as prescrições regulamentares;

XXIV - dificultar ao subordinado o oferecimento de representação, recurso disciplinar ou o exercício do direito de petição;

XXV - faltar a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir, ou ainda, retirar-se antes de seu encerramento sem a devida autorização;

XXVI - faltar a ato judiciário, administrativo ou similar, salvo motivo relevante a ser comunicado por escrito à autoridade a que estiver subordinado, e assim considerado por esta, na primeira oportunidade, antes ou depois do ato, do qual tenha sido previamente cientificado;

XXVII - afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de dispositivo ou ordem legal;

XXVIII - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

XXIX - deixar de apresentar-se à Junta Médica (ou perícia oficial) ou seguir os trâmites regulamentares e administrativos, quando de dispensa por questões de doença;

XXX - deixar de se apresentar às autoridades competentes nos casos de movimentação ou quando designado para comissão ou serviço extraordinário, prontidão, treinamentos, instrução formativas, solenidades e manobras;

XXXI - deixar de identificar-se quando solicitado, ou quanto as circunstâncias o exigirem;

XXXII - não se apresentar ao seu superior imediato ao término de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo tenha sido interrompido ou suspenso;

XXXIII - introduzir bebidas alcoólicas em local sob administração militar, salvo se devidamente autorizado;

XXXIV - ter em seu poder, introduzir, ou distribuir em local sob administração militar, substância ou material inflamável ou explosivo sem permissão da autoridade competente;

XXXV - desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial;

XXXVI - autorizar, promover ou executar manobras perigosas com viaturas, aeronaves, embarcações ou animais;

XXXVII - não ter o devido zelo, por ação ou omissão, com os bens ou semoventes pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;

XXXVIII - deixar de solicitar a presença de perícia oficial quando envolver-se em ocorrência de trânsito com veículos pertencentes à Corporação Militar, bem como os cedidos ou locados para o serviço;

XXXIX - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão;

XL - negar-se a utilizar ou a receber do Estado fardamento, armamento, equipamento ou bens que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade;

XLI - deixar o responsável pela segurança da Organização Militar de cumprir as prescrições regulamentares com respeito a entrada, saída e permanência de pessoa estranha;

XLII - permitir que pessoa não autorizada adentre prédio ou local interdito;

XLIII - deixar, ao entrar ou sair de Organização Militar onde não sirva, de dar ciência da sua presença ao oficial ou graduado de serviço e, em seguida, se oficial, de procurar o comandante ou o oficial de posto mais elevado ou seu substituto legal para expor a razão de sua presença, salvo as exceções regulamentares previstas;

XLIV - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Organização Militar, desde que não seja a autoridade competente ou sem sua ordem, salvo em situações de emergência;

XLV - permanecer em dependência de outra Organização Militar ou local de serviço sem consentimento ou ordem da autoridade competente;

XLVI - deixar de exibir a superior hierárquico, quando por ele solicitado, objeto ou volume, ao entrar ou sair de qualquer Organização Militar;

XLVII - apresentar-se, em qualquer situação, mal uniformizado, com o uniforme alterado ou diferente do previsto, contrariando o Regulamento de Uniformes da Corporação Militar ou norma a

respeito;

XLVIII - usar no uniforme, insígnia, medalha, condecoração ou distintivo, não regulamentares ou de forma indevida;

XLIX - deixar de exibir no uniforme a tarja de identificação do nome de guerra;

L - ostentar, quando uniformizado, tatuagem que atente contra a moral, os bons costumes, a dignidade da pessoa humana e às instituições democráticas;

LI - exibir, a militar estadual feminina, quando uniformizada, brincos, piercings, joias ou adereços em desacordo com o disposto no Regulamento de Uniformes da Corporação Militar ou norma a respeito;

LII - usar, o militar estadual masculino, quando uniformizado, brincos e piercings;

LIII - usar, o militar estadual masculino, quando uniformizado, adereços em desacordo com os costumes militares;

LIV - comparecer, uniformizado, a manifestações ou reuniões de caráter político-partidária, salvo por motivo de serviço ou quando autorizado;

LV - autorizar, promover ou participar de petições ou manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, religioso, de crítica ou de apoio a ato de superior, para tratar de assuntos de natureza militar, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função militar;

LVI - recorrer a outros órgãos, pessoas ou instituições, exceto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, para resolver assunto de interesse pessoal relacionados com a Corporação Militar, sem observar os preceitos estabelecidos neste Código;

LVII - deixar de cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições;

LVIII - ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em local sob administração militar, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições;

LIX - distribuir, ainda que fora de local sob administração militar, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral ou as instituições;

LX - discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares ou policiais, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado;

LXI - não ter pelo preparo próprio, ou de seus subordinados ou instruendos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever;

LXII - conduzir veículo, pilotar aeronave ou embarcação oficial, sem autorização, mesmo estando habilitado;

LXIII - chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja escalado, convocado, designado ou a qualquer outro ato em que deva tomar parte ou assistir;

LXIV - maltratar, permitir maus tratos ou não ter o devido cuidado com animais.

§ 3º São transgressões disciplinares leves:

I - fumar em local não permitido;

II - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida, no mais curto prazo possível;

III - retirar-se da presença do superior hierárquico sem obediência às normas regulamentares;

IV - deixar, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu superior funcional conforme prescrições regulamentares;

V - dirigir-se diretamente ao superior hierárquico pelo nome, sem fazer menção ao posto ou graduação;

VI - deixar, nas solenidades, de apresentar-se ao superior hierárquico de posto ou graduação mais elevada e de saudar os demais, de acordo com as normas regulamentares;

VII - consentir, o responsável pelo posto de serviço ou a sentinela, na formação de grupo ou permanência de pessoas junto ao seu posto;

VIII - içar ou arriar, sem ordem, bandeira ou insígnia de autoridade;

IX - dar toques ou fazer sinais, previstos nos regulamentos, sem ordem de autoridade competente;

X - conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares impróprios;

XI - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal, telefone ou mudança de endereço residencial;

XII - deixar de comunicar a tempo, à autoridade competente, a impossibilidade de comparecer à Organização Militar ou a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou a que deva assistir;

XIII - permanecer, alojado ou não, deitado em horário de expediente no interior da

Organização Militar, sem autorização de quem de direito;

XIV - adentrar, sem permissão ou ordem, em lugar cuja entrada lhe seja vedada;

XV - transportar na viatura, aeronave ou embarcação que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoas, animais ou materiais, sem autorização da autoridade competente;

XVI - andar a cavalo, a trote ou galope, sem necessidade, pelas ruas da cidade ou castigar a montada;

XVII - acionar desnecessariamente o rádio ou sirene de viatura militar;

XVIII - permanecer em dependência da própria Organização Militar ou local de serviço, desde que a ele estranho, sem consentimento ou ordem da autoridade competente;

XIX - entrar ou sair, de qualquer Organização Militar, por lugares que não sejam para isso designados;

XX - usar vestuário incompatível com o local ou ocasião ou descuidar do asseio próprio;

XXI - estar em desacordo com as normas regulamentares de apresentação pessoal;

XXII - permitir ou aceitar qualquer manifestação coletiva de pares e subordinados, com exceção das demonstrações de boa e sã camaradagem e com prévio conhecimento do homenageado;

XXIII - adentrar ao quartel em trajes civis em horário de expediente sem autorização de quem de direito.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I Disposições Gerais

Art. 19. As sanções disciplinares aplicáveis aos militares estaduais, independentemente do posto, graduação ou função que ocupem, são:

I- advertência;

II- repreensão;

III- suspensão;

IV- reforma disciplinar compulsória;

V- demissão;

VI- licenciamento e a exclusão a bem da disciplina;

Parágrafo único. Todo fato que constituir transgressão deverá ser levado ao conhecimento da autoridade competente para as providências disciplinares.

Seção II Da Advertência

Art. 20. A advertência, forma mais branda de sanção, é aplicada ao transgressor, publicada de forma reservada ou ostensiva, devendo sempre ser registrada nos assentamentos individuais, não devendo surtir efeito no comportamento das praças e no conceito dos oficiais, bem como não constar em certidão de punições.

Parágrafo único. A sanção de que trata o caput deste artigo, aplica-se exclusivamente às transgressões de natureza leve.

Seção III Da Repreensão

Art. 21. A repreensão é a sanção feita por escrito ao transgressor, publicada de forma reservada ou ostensiva, devendo sempre ser registrada nos assentamentos individuais.

Parágrafo único. A sanção de que trata o caput deste artigo aplica-se às transgressões de naturezas leve e média.

Seção IV Da Suspensão

Art. 22. A suspensão é a medida disciplinar sancionatória que consiste no afastamento

temporário do exercício de cargo, encargo ou função do militar estadual da ativa que incorrer em transgressões de natureza média ou grave, implicando em desconto no subsídio do punido de 1/30 (um trinta avos) por dia de suspensão por ficar afastado de suas atividades.

§ 1º O militar que sofrer a sanção constante no caput deste artigo não fará jus ao adicional noturno e ao auxílio alimentação, correspondente ao período de suspensão.

§ 2º O desconto previsto no caput deste artigo não poderá ser superior a trinta por cento do valor do subsídio mensal do punido.

Seção V Da Reforma Disciplinar Compulsória

Art. 23. A reforma disciplinar compulsória consiste na passagem do militar estadual da ativa para a inatividade, pelo reiterado cometimento de transgressões ou pela sua gravidade, em vista da constatação da falta de condições para o desempenho das suas funções na Corporação Militar.

§ 1º A reforma disciplinar compulsória poderá ser aplicada, em sede de pertinente processo administrativo disciplinar, pelas autoridades dos incisos I e II, do art. 13, deste Código, quando o militar estadual, mediante parecer da Junta Médica ou perícia oficial, em laudo de exame de insanidade mental, for considerado incapaz de permanecer no serviço ativo da Corporação Militar.

§ 2º A reforma disciplinar compulsória do militar estadual será efetuada no grau hierárquico, graduação ou posto que possuir na ativa e com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço.

Seção VI Da Demissão

Art. 24. A demissão decorrerá de processo de perda do posto e da patente, consequente da submissão do oficial militar estadual a Conselho de Justificação.

§ 1º O oficial perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal competente, tendo por consequência a sua demissão por ato do Governador do Estado.

§ 2º O oficial da ativa demitido não terá direito a qualquer remuneração ou indenização.

§ 3º O oficial inativo demitido perderá todos os seus direitos inerentes ao posto e à patente militares, exceto a percepção de remuneração.

Seção VII Do Licenciamento e da Exclusão a Bem da Disciplina

Art. 25. O licenciamento e a exclusão a bem da disciplina serão aplicados pelo Comandante Geral e consiste no desligamento compulsório e definitivo da Corporação Militar Estadual.

§ 1º A exclusão a bem da disciplina será aplicada às praças da ativa com estabilidade assegurada, às inativas da reserva remunerada ou reformadas e às praças especiais.

§ 2º O licenciamento a bem da disciplina deve ser aplicado à praça sem estabilidade assegurada.

Art. 26. A exclusão e o licenciamento a bem da disciplina decorrem da apreciação da incapacidade da praça militar para permanecer na Corporação, apurados, respectivamente, mediante Conselho de Disciplina e Processo Administrativo Disciplinar Ordinário.

§ 1º A praças da ativa e as praças especiais licenciadas ou excluídas a bem da disciplina não terão direito a qualquer remuneração ou indenização.

§ 2º A praça inativa excluída a bem da disciplina perderá todos os seus direitos inerentes à graduação militar, exceto a percepção de remuneração.

CAPÍTULO V DO CONHECIMENTO E DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 27. Todo militar que tiver conhecimento de fato contrário à disciplina praticado por subordinado hierárquico ou funcional deverá participá-lo a seu diretor, chefe ou comandante imediato por meio de comunicação disciplinar por escrito.

§ 1º A comunicação disciplinar deverá ser lavrada e remetida ao diretor, chefe ou comandante



imediatamente até o término do expediente do primeiro dia útil subsequente ao fato motivador.

§ 2º A comunicação disciplinar poderá ser lavrada em forma de parte, ofício, correio eletrônico, ou qualquer outro meio em uso na Corporação Militar.

§ 3º Quando o militar tomar conhecimento de indícios da prática de transgressão da disciplina através de jornais, publicações, termos de declarações ou outros meios, deverá promover a remessa à autoridade competente, por intermédio do seu diretor, chefe ou comandante imediato, no primeiro dia útil subsequente ao fato motivador, caso não seja a autoridade competente para promover a apuração.

Art. 28. A comunicação disciplinar deve ser clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

Parágrafo único. A autoridade militar que receber a comunicação disciplinar, não sendo competente para solucioná-la, deverá encaminhá-la a seu superior imediato para as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 29. No caso de ocorrência disciplinar envolvendo militares integrantes das Forças Armadas ou de outras co-irmãs militares estaduais, as autoridades dos incisos II e III, do art. 13 deste Código deverão tomar as medidas administrativas necessárias sobre a ocorrência e do que foi apurado aos Comandantes das respectivas forças.

CAPÍTULO VI DA DISPONIBILIDADE CAUTELAR

Art. 30. A disponibilidade cautelar é a medida administrativa não sancionatória que se presta a retirar o militar estadual do exercício das funções do local onde ocorreu o fato, até o término da sua apuração, devendo prestar serviços, normalmente, em nova Organização Militar na localidade em que for designado pelo Comandante Geral da respectiva Corporação.

§ 1º A disponibilidade cautelar será solicitada, via Corregedoria, pelos encarregados de processos, de procedimentos e de comissões processantes, pelas autoridades delegantes elencadas no art. 13, na ocorrência das hipóteses de:

I - dar causa a desvios de conduta grave que afetem os valores militares previstos no art. 9º, deste Código;

II - ser acusado de prática de crime ou de ato irregular que efetivamente concorra para o desprestígio da Corporação Militar e de seus integrantes.

§ 2º É imprescindível a existência de provas da conduta irregular e indícios suficientes de responsabilidade do militar, para que seja declarada a sua disponibilidade cautelar.

Art. 31. A autoridade que solicitar a disponibilidade cautelar deverá, em seu pedido, sugerir o local de seu cumprimento, bem como especificar a duração da medida, com observância do prazo máximo de 40 (quarenta) dias, que poderá ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias.

§ 1º Os pedidos para aplicação inicial da medida de disponibilidade cautelar ou de sua prorrogação deverão ser feitos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A disponibilidade cautelar assegura ao militar a percepção dos seus vencimentos e vantagens integrais inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO, DO JULGAMENTO, DA APLICAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Seção I Da Apuração

Art. 32. A apuração disciplinar ocorrerá a critério da autoridade competente, ao tomar conhecimento de um fato por meio de comunicação disciplinar, em razão de requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, em virtude de representação de autoridade que tenha conhecimento do dano ou infração disciplinar, cuja repressão não tenha competência, e por meio das mídias sociais, dentre outros.

Art. 33. Na apuração disciplinar serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentro dos pressupostos da proporcionalidade e razoabilidade, cabendo à autoridade militar que tiver conhecimento da prática de dano ou infração disciplinar, sempre considerar a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do transgressor, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, para adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 34. Na apuração disciplinar nenhum militar será interrogado se estiver em estado de embriaguez ou sob a ação de substância entorpecente.

Art. 35. A apuração disciplinar ocorrerá através dos procedimentos e processos disciplinares previstos neste Código.

Seção II Do Julgamento

Art. 36. O julgamento dos fatos ou atos transgressores deve ser feito com serenidade e imparcialidade, para que o agente fique consciente e convicto de que ele se inspira no cumprimento exclusivo do dever, na preservação da disciplina que tem em vista o benefício educativo dele e da coletividade.

Art. 37. O julgamento deve se precedido de um exame e de uma análise que considerem:

- I - os antecedentes do transgressor;
- II - as causas que a determinarem;
- III - a natureza dos fatos ou os atos que a envolverem;
- IV - as consequências que dela possam resultar.

Parágrafo único. No julgamento dos fatos ou atos transgressores ainda podem ser levantadas causas de justificação ou as circunstâncias que os atenuem e /ou os agravem.

Art. 38. São causas de justificação:

- I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;
- II - em preservação da ordem pública ou do interesse coletivo, na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- III - legítima defesa própria ou de outrem;
- IV - obediência a ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal;
- V - uso de força para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, estado de necessidade, calamidade pública ou manutenção da ordem e da disciplina;

VI - ter praticado a transgressão para evitar mal maior;

VII - ter praticado a transgressão sob coação irresistível;

Parágrafo único. Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 39. São circunstâncias atenuantes:

- I - estar, no mínimo, no bom comportamento;
- II - ter relevância de serviços prestados;
- III - ter praticado a falta em defesa própria, de seus próprios direitos ou dos de outrem;
- IV - ter praticado a falta por motivo de relevante valor social;
- V - falta de prática do serviço;
- VI - ter sido a transgressão praticada em decorrência da falta de melhores esclarecimentos quando da emissão da ordem ou de falta de meios adequados para o seu cumprimento, devendo tais circunstâncias ser plenamente comprovadas;

VII - colaborar na apuração da transgressão disciplinar;

VIII - ter o agente confessado espontaneamente a autoria da transgressão, quanto esta for ignorada ou imputada a outrem;

IX - ter o transgressor procurado diminuir as consequências da transgressão, antes da sanção, reparando os danos.

Art. 40. São circunstâncias agravantes:

- I - estar em mau comportamento;
- II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III - reincidência;
- IV - conluio de duas ou mais pessoas;
- V - ter sido a falta praticada durante a execução do serviço;
- VI - ter praticado a transgressão com premeditação;
- VII - ter sido a falta praticada em presença de subordinado, de tropa ou de civil;
- VIII - ter sido a falta praticada com abuso de autoridade hierárquica ou funcional ou com emprego imoderado de violência manifestamente desnecessária.

§ 1º Considera-se reincidência quando o militar pratica transgressão disciplinar depois da decisão administrativa irrecorrível que o tenha aplicado sanção por qualquer transgressão prevista neste Código.

§ 2º Serão considerados para reincidência os seguintes requisitos:

- I - decisão administrativa irrecorrível de transgressão disciplinar anterior;
- II - prática de qualquer nova transgressão disciplinar;
- III - a reincidência não poderá ser invocada, passados 05(cinco) anos de cumprida pelo acusado sua última sanção disciplinar ou após o seu cancelamento.

§ 3º A sanção de advertência aplicada ao militar estadual não será considerada para fins de reincidência.

Art. 41. A prática reiterada de transgressões disciplinares de naturezas média e grave, demonstrada pela aparente insensibilidade por parte do transgressor, ante à ineficiência das punições que lhe forem impostas, poderá ensejar em motivos para demissão, licenciamento a bem disciplina ou exclusão a bem da disciplina.

Seção III Da Aplicação da Sanção Disciplinar

Art. 42. A sanção disciplinar será proporcional à gravidade e natureza da infração, observados os seguintes limites:

- I - as faltas leves são puníveis com sanção de advertência ou repreensão;
- II - as faltas médias são puníveis com sanção de repreensão ou suspensão;
- III - as faltas graves são puníveis com suspensão, demissão, exclusão bem da disciplina e licenciamento a bem da disciplina ou reforma disciplinar compulsória.

Parágrafo único. Na ocorrência de mais de uma transgressão, quando forem praticadas de forma conexa, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Art. 43. Pela mesma transgressão não será aplicada mais de uma sanção disciplinar e, no concurso de transgressões, aplicar-se-á a sanção relativa à mais grave.

Art. 44. A aplicação da sanção disciplinar, nos termos do art. 19, deste Código compreenderá em:

- I - elaboração da nota de punição com o respectivo enquadramento;
- II - publicação em boletim ou Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI; e
- III - registro na ficha disciplinar individual do punido.

Art. 45. A nota de punição não conterá comentários depreciativos ou ofensivos, nem alusões pessoais ao punido, permitidos os ensinamentos, devendo conter:

- I - a descrição clara e precisa dos fatos;
- II - as circunstâncias que configuram a transgressão;
- III - o enquadramento disciplinar constando:
 - a) a indicação dos dispositivos legais infringidos;
 - b) as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as causas de justificação;
 - c) a classificação da transgressão;
 - d) a sanção disciplinar imposta;
 - e) a reclassificação ou melhoria do comportamento militar;

- f) as datas do início e do término do cumprimento da sanção;
- g) a determinação para posterior cumprimento, se o punido estiver baixado ou afastado do serviço;
- h) outros dados que a autoridade competente julgar necessários;
- IV - a assinatura da autoridade competente.

Art. 46. A publicação é a divulgação oficial do ato administrativo referente à aplicação da sanção disciplinar, através da qual se dará início a seus efeitos, devendo ser feita em boletim, e se necessário, também publicada no DOE/PI.

Parágrafo único. As sanções aplicadas a oficiais e aspirantes-a-oficial serão publicadas em boletim reservado da Corporação e somente para conhecimento dos integrantes dos seus respectivos círculos e superiores hierárquicos, podendo ser dadas ao conhecimento geral se as circunstâncias ou a natureza da transgressão e o bem da disciplina assim o recomendarem.

Art. 47. A sanção disciplinar não exime o militar estadual punido da responsabilidade civil e criminal emanadas do mesmo fato.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de negativa de autoria ou inexistência do fato, a instauração de inquérito ou ação criminal, não impedirá a imposição, na esfera administrativa, de sanção pela prática de transgressão disciplinar sobre o mesmo fato.

Seção IV Do Cumprimento da Sanção Disciplinar

Art. 48. Estando à disposição ou a serviço de autoridade diversa, o transgressor será requisitado à apresentação pela autoridade competente para aplicar-lhe a sanção.

Art. 49. De ofício, ou a pedido das autoridades disciplinares competentes e visando o cumprimento da sanção, o comandante ou chefe imediato do transgressor poderá sustar ou interromper o seu gozo de férias, dispensas e trânsito, para fins de aplicação da sanção disciplinar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, a sustação ou interrupção das licenças especiais e para tratar de assuntos de interesse particular, são de competência do respectivo Comandante Geral.

CAPÍTULO VIII DO COMPORTAMENTO DAS PRAÇAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 50. O comportamento da praça militar estadual terá acompanhamento contínuo e permanente, demonstrado através de registros em seus assentamentos que avaliarão o seu procedimento na vida profissional e particular, sob o ponto de vista disciplinar.

Art. 51. O comportamento da praça militar está sujeito à classificação, à reclassificação e à melhoria.

§ 1º Compete às autoridades discriminadas nos incisos do art. 13, deste Código, adotarem os procedimentos administrativos necessários à classificação, à reclassificação e à melhoria do comportamento das praças.

§ 2º Para efeito de reclassificação ou melhoria do comportamento ter-se-ão como bases as datas em que as sanções disciplinares foram publicadas.

Seção II Da Classificação

Art. 52. A classificação é o procedimento administrativo que reconhece a categoria comportamental em que se deve enquadrar a praça, com a devida consignação na sua ficha disciplinar, a partir do seu ingresso na Corporação, ficando sujeito a graduações de acordo com sua conduta castrense.



Art. 53. O comportamento da praça, na Corporação, será classificado em:

- I - Excepcional;
- II - Ótimo;
- III - Bom;
- IV - Insuficiente;
- V - Mau.

Art. 54. Ao ser admitida, a praça militar estadual será classificada no comportamento previsto no inciso III, deste artigo.

Seção III Da Reclassificação

Art. 55. A reclassificação consiste na gradação decrescente de comportamento, em razão de sanção disciplinar aplicada ao militar.

§ 1º Para fins disciplinares a praça terá o seu comportamento reclassificado:

I - do excepcional para o:

- a) ótimo, quando for punida com repreensão;
- b) bom, quando for punida com suspensão;

II - do ótimo para o bom, quando for punida no período de 04 (quatro) anos de efetivo serviço, com mais de 01 (uma) repreensão;

III - do bom para o:

a) insuficiente, quando for punida, no período de 01(um) ano de efetivo serviço com 01(uma) suspensão;

b) mau, quando for punida, no período de 01(um) ano de efetivo serviço, com mais de 02(duas) suspensões;

IV - do insuficiente para o mau, quando for punida, no período de um 01(um) ano de efetivo serviço, com mais de 02(duas) suspensões.

§ 2º Para efeito de reclassificação:

I- 02(duas) advertências equivalem a 01(uma) repreensão;

II- 02(duas) advertências e 01(uma) repreensão equivalem a 01(uma) suspensão;

III- 02(duas) repreensões equivalem a 01(uma) suspensão.

Seção IV Da Melhoria

Art. 56. A melhoria de comportamento consiste na gradação crescente de comportamento, em razão de lapso temporal sem sanção disciplinar sofrida pelo militar.

§ 1º Para fins disciplinares a praça terá melhoria do seu comportamento, feita automaticamente:

I- do mau para o insuficiente, quando, no período de 01(um) ano, não houver sofrido qualquer punição;

II- do insuficiente para o bom, quando, no período de 02(dois) anos, não houver sofrido qualquer punição;

III- do bom para o ótimo, quando, no período de 04(quatro) anos, não houver sofrido qualquer punição;

IV- do ótimo para o excepcional, quando no período de 08(oito) anos, não houver sofrido qualquer punição.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Seção I Disposições Gerais

Art. 57. Os procedimentos e processos disciplinares de que trata este Código, para os militares do Estado, serão:

- I - Sindicância;
- II - Inquérito Técnico;
- III - Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;
- IV - Processo Administrativo Disciplinar Ordinário;
- V - Conselhos de Ética e Disciplina Militares.

Seção II Da Sindicância

Art. 58. A sindicância é o procedimento administrativo, de caráter célere e de instrução provisória, que tem por finalidade a elucidação de fatos supostamente ilícitos ou irregulares, objetivando identificar suas circunstâncias e a determinação de sua autoria, podendo servir como medida antecedente a providências disciplinares, cíveis, criminais e/ou administrativas.

Parágrafo único. Da sindicância pode resultar:

I - arquivamento;

II - instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado ou Ordinário;

III - instauração de Conselho de Disciplina ou de Justificação;

IV - instauração de Inquérito Técnico;

V - instauração de Inquérito Policial Militar;

VI - a realização de Termo de Ajustamento de Conduta por dano material;

VII - encaminhamento à autoridade de Polícia Judiciária competente, se resultar indícios de infração penal comum a apurar.

Art. 59. Em caso de denúncia anônima, a autoridade competente determinará a realização de uma sindicância.

Art. 60. A sindicância será instaurada pelas autoridades constantes no art. 13, deste Código.

Art. 61. Poderão ser delegados para proceder a sindicância, oficiais ou aspirantes-a-oficial, e excepcionalmente, subtenentes ou sargentos, devendo os sindicantes sempre serem superiores hierárquicos dos sindicados e se, do mesmo posto ou graduação, mais antigos.

§ 1º Não poderá ser encarregado de sindicância quem formulou a acusação, quem tiver com o sindicado ou suposto ofendido parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral até o 3º grau por consanguinidade colateral ou afinidade de natureza civil ou que tenha particular interesse.

§ 2º Se, no decorrer da sindicância, o encarregado verificar a existência de indícios contra militar superior ou mais antigo, deverá encerrar a apuração e comunicar imediatamente seu impedimento à autoridade delegante, a fim de que outro seja designado para prosseguir-la.

§ 3º Caberá ao sindicante, se não tiver sido feita pela autoridade instauradora, caso necessário, a designação de escrivão para os trabalhos de digitação, recaindo em oficial, subtenente, sargento ou cabo.

Art. 62. O prazo para conclusão da sindicância será de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil posterior ao do recebimento, prorrogável por 20(vinte) dias, mediante pedido justificado do sindicante à autoridade instauradora.

Art. 63. Toda sindicância instaurada deverá ter curso normal, não podendo ser sua portaria revogada ou invalidada, a não ser que apresente vício insanável ou que os fatos nela citados estejam sendo apurados em outro procedimento.

§ 1º O ato de revogação ou invalidação deverá ser motivado, indicando as razões de fato e de direito e publicado em boletim.

§ 2º A autoridade instauradora da sindicância deverá ao final sempre efetuar a remessa de cópias da portaria, do relatório e da solução à Corregedoria para fins de controle apuratório e estatístico da Corporação Militar.

Seção III Do Inquérito Técnico

Art. 64. Inquérito Técnico é o procedimento administrativo militar destinado a levantar dados

sobre acidentes com viaturas de posse da Corporação e apurar as responsabilidades pelos danos materiais causados.

Parágrafo único. Do Inquérito Técnico poderá resultar responsabilidade civil, independentemente das sanções administrativa e criminal aplicáveis.

Art. 65. O Inquérito Técnico será instaurado, pelas autoridades constantes nos incisos II a VI do art. 13, deste Código, mediante delegação, quando tomarem conhecimento de acidente de trânsito envolvendo viaturas que estejam sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Comandante Geral da Corporação instaurará o Inquérito técnico, adotando as medidas pertinentes constantes neste Código.

Art. 66. Poderão ser delegados encarregados para procederem, ao Inquérito Técnico, oficiais ou aspirantes-a-oficial, e excepcionalmente, subtenentes ou sargentos, devendo os encarregados serem sempre superiores hierárquicos dos condutores envolvidos nos acidentes e se, do mesmo posto ou graduação, mais antigos.

§ 1º Não poderá ser encarregado do Inquérito Técnico quem formulou a acusação, quem tiver com os envolvidos no acidente parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral até o 3º grau por consanguinidade colateral ou afinidade de natureza civil ou que tenha particular interesse.

§ 2º No decorrer do Inquérito Técnico se o encarregado verificar a existência de indícios contra militar superior ou mais antigo, deverá encerrar a apuração e comunicar imediatamente seu impedimento à autoridade delegante, a fim de que outro seja designado para prosseguir-lo.

§ 3º Caberá ao encarregado do Inquérito Técnico, se não tiver sido feita pela autoridade instauradora, caso necessário, a designação de escrivão para os trabalhos de digitação, recaindo em oficial, subtenente, sargento ou cabo.

Art. 67. O prazo para conclusão do Inquérito Técnico será de 20(vinte) dias, a contar do dia útil posterior ao do recebimento, prorrogável por 20(vinte) dias, mediante pedido justificado do seu encarregado à autoridade instauradora.

Art. 68. A autoridade instauradora do Inquérito Técnico após recebê-lo do encarregado, deverá dar solução, justificando os motivos de seu despacho, podendo inclusive:

I - sugerir o arquivamento dos autos;

II - opinar pela instauração de processo administrativo disciplinar, no caso de indícios de transgressão disciplinar ou de Inquérito Policial Militar, se houver indícios de crime militar;

III - avocar o parecer do encarregado e dar solução diferente;

IV - determinar a composição de solução amigável;

§ 1º Decidindo a autoridade instaurada pela culpabilidade do causador do acidente, deverá este ser notificado para compor solução amigável por meio de termo de ajustamento de conduta;

§ 2º A autoridade instauradora não poderá arquivar os autos do Inquérito Técnico, devendo, imediatamente após a solução, encaminhá-los ao Comandante-Geral da Corporação Militar por meio da Corregedoria para homologação do resultado.

Art. 69. Do ato de homologação do Comandante Geral poderá resultar:

I - encaminhamento ao setor competente da Corporação Militar para proceder aos descontos autorizados pelo militar causador do acidente, consoante firmado no termo de ajustamento de conduta;

II - encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, para os fins judiciais cabíveis acerca da responsabilidade subjetiva por parte do causador do acidente, quando não for possível, no âmbito da Corporação, a composição amigável da reparação dos danos por meio de termo de ajustamento de conduta;

III - encaminhamento à Corregedoria para as providências disciplinares ou de polícia judiciária militar;

IV - encaminhamento ao setor competente da Corporação para conserto do veículo avariado;

V - encaminhamento ao setor de patrimônio da Corporação para descarga;

VI - arquivamento dos autos.

Art. 70. As transgressões da disciplina de natureza leve, média com autoria e tipo transgressional previamente conhecidos, serão apuradas através do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de acordo com as disposições desta Seção.

Art. 71. Recebida a comunicação disciplinar ou outro documento relatando transgressão da disciplina, a autoridade instauradora competente, mediante portaria, quando entender haver indícios de transgressão da disciplina, deverá determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para que o militar estadual acusado exerça o seu direito de defesa.

§ 1º O militar estadual submetido a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado será denominado de acusado.

§ 2º O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado deverá conter:

I - identificação da Organização Militar;

II - numeração sequencial;

III - identificação do militar acusado;

IV - identificação do militar responsável pela comunicação disciplinar, quando houver;

V - relato sucinto do fato imputado ao acusado, bem como menção dos incisos dos parágrafos do art. 18, em tese, infringidos pelo acusado.

Art. 72. O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado será instaurado pelas autoridades constantes no art. 13, deste Código, mediante delegação, sendo assegurados aos acusados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A autoridade instauradora poderá designar como autoridade processante para realizar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, oficial, e excepcionalmente, subtenente ou sargento, devendo sempre ser superior hierárquico do acusado, e se, do mesmo posto ou graduação, mais antigo.

§ 2º O prazo para realização do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado será de 10(dez) dias, prorrogável por igual período.

Art. 73. O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado terá como primeira página um formulário, cuja segunda via será entregue ao acusado, o qual constará o seu ciente na primeira via, ficando notificado que está sendo aberto o prazo de 03(três) dias para a apresentação de suas razões de defesa, por escrito, o que poderá ser no verso do formulário do processo ou em documento apenso, produzido pelo próprio acusado, ou defensor.

§ 1º Quando o acusado não desejar apresentar justificativas ou defesa, ele deverá manifestar, de próprio punho, sua intenção no verso do formulário do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

§ 2º Quando houver recusa do militar em receber a segunda via do termo de apuração da transgressão disciplinar, no momento da notificação, a autoridade executora do ato deverá realizar a sua leitura na presença de duas testemunhas, lavrando-se a respectiva certidão, considerando-o notificado sobre o prazo legal previsto no **caput** deste artigo, para a apresentação de suas razões de defesa.

Art. 74. As solicitações, requisições e pedidos apresentados pelo militar em suas razões de defesa poderão ser deferidos pela autoridade processante, porém, em caso de indeferimento deverá ser motivado em despacho que antecederá o relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Art. 75. Recebido o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a autoridade instauradora prolatará solução, podendo:

I - arquivar o termo, em virtude de:

a) julgar que o fato não constitui transgressão da disciplina;

b) falta de elementos comprobatórios;

c) justificação da transgressão disciplinar.

II - aplicação de sanção disciplinar;

III - determinar à autoridade processante o prosseguimento da apuração disciplinar por meio de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário;

IV - determinar a instauração de inquérito policial militar, em virtude da existência de indícios de crime militar.

Parágrafo único. No caso de solução pela aplicação de sanção disciplinar, esta deverá ser fundamentada, esta deverá ser publicada em boletim, bem como deverá o acusado ou seu defensor ser intimado, para que, caso queira, possa recorrer da decisão.



Seção V

Do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário

Art. 76. O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário destina-se:

- I - a apurar os fatos que constituem transgressões disciplinares médias e graves;
- II - a apreciar a permanência ou não das praças não-estáveis nas fileiras da Corporação.

Parágrafo único. O militar estadual submetido a Processo Administrativo Disciplinar Ordinário será denominado de acusado.

Art. 77. O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário será instaurado pelas autoridades constantes no art. 13, deste Código, de ofício ou mediante determinação, sendo assegurados aos acusados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 78. Para os fins do inciso I, da art. 76, será designado um oficial que atuará como autoridade processante no Processo Administrativo Disciplinar Ordinário.

Art. 79. O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário será realizado por uma comissão processante, para os fins do inciso II, do art. 76, sendo composta por 03 (três) oficiais membros, em que o mais antigo será designado presidente e os demais, respectivamente, por ordem de antiguidade, o interrogante-relator e o escrivão, devendo sempre serem superiores hierárquicos do acusado, e se, do mesmo posto, mais antigos.

§ 1º Será designada comissão processante de oficiais somente pelas autoridades constantes nos incisos I e II, do art. 13, quando pela gravidade ou repercussão dos fatos, as circunstâncias assim exigirem.

§ 2º A comissão processante de oficiais funcionará sempre com a totalidade de seus membros, em local que a autoridade instauradora ou seu presidente julgue melhor indicado para a realização dos trabalhos.

§ 3º Caberá à autoridade processante, se não tiver sido feita pela autoridade instauradora, caso necessário, a designação do escrivão para os trabalhos de digitação, recaindo em oficial, subtenente, sargento ou cabo.

§ 4º Para o Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, realizado por comissão processante, deverão ser utilizados os prazos previstos no art. 96, deste Código.

Art. 80. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, realizado por autoridade processante será de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, mediante pedido fundamentado da autoridade ou comissão processante à autoridade instauradora.

Art. 81. Será instaurado apenas um único Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, pelo Governador do Estado, quando o ato ou fatos motivadores tenham sido praticados em concurso de praças sem estabilidade das duas Corporações Militares Estaduais.

§ 1º O Governador do Estado na instauração do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, designará uma comissão mista composta por oficiais do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar.

§ 2º O Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, para os fins do **caput** deste artigo, será composto por 03(três) oficiais, destes, sendo 02 (dois) oficiais pertencentes à Corporação Militar Estadual que tiver a maior quantidade de acusados.

§ 3º Ocorrendo igual número de acusados, será o Processo Administrativo Disciplinar Ordinário composto, em sua maioria, por oficiais da Polícia Militar.

Art. 82. Constituirão fases do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário - instauração, instrução, alegações finais de defesa, relatório e julgamento.

Art. 83. Do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário poderá resultar:

- I - no arquivamento do processo, quando:
 - a) julgar que o fato não constitui transgressão da disciplina;
 - b) falta de elementos comprobatórios;
 - c) justificação da transgressão disciplinar.

II - na aplicação de sanção disciplinar;

III - instauração de Inquérito Policial Militar;

IV - licenciamento a bem a disciplina;

V - em remessa à Corregedoria para fins de análise acerca da instauração de Conselho de Disciplina ou de Justificação;

VI - encaminhamento à autoridade de Polícia Judiciária competente, se resultar indícios de infração penal comum a apurar.

Seção VI

Dos Conselhos de Ética e Disciplina Militares

Art. 84. Os Conselhos de Ética e Disciplina Militares são processos administrativos disciplinares procedidos por comissões processantes, designadas pelas autoridades dos incisos I e II, do art. 13, no âmbito da Corporações Militares Estaduais, sendo realizados nas seguintes modalidades:

I - Conselho de Disciplina; e

II - Conselho de Justificação.

Parágrafo único. As comissões processantes serão instituídas por meio de Decreto Governamental ou Portaria, publicado em boletim ou Diário Oficial, e serão compostas cada uma, por três oficiais membros.

Subseção I

Do Conselho de Disciplina

Art. 85. O Conselho de Disciplina é o processo administrativo disciplinar especial destinado a apreciar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação Militar Estadual das praças do serviço ativo com estabilidade assegurada, das praças especiais, bem como a capacidade das praças da reserva remunerada e reformadas de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

Parágrafo único. O militar estadual submetido a Conselho de Disciplina será denominado de acusado ou disciplinado.

Art. 86. Serão submetidas a Conselho de Disciplina, **ex-officio**, praças referidas no artigo anterior:

I - acusadas oficialmente ou por meio lícito de comunicação social, de terem:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo de que estejam investidas;

b) tido conduta (civil ou policial-militar) irregular que por sua natureza venha a denegrir a imagem da Corporação;

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o decoro da classe e o pudor militar;

d) praticado atos que revelem incompatibilidade com a função militar estadual;

e) acumulado cargo público em desacordo com o disposto na legislação vigente.

II - acusado oficialmente de haver cometido ato atentatório à moralidade pública, à probidade administrativa e grave violação aos direitos humanos;

III - afastadas do cargo, na forma da legislação militar, por se tornar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, salvo se o afastamento decorrer de fatos que motivem sua submissão a processo;

IV - forem condenadas na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 02 (dois) anos, por sentença transitada em julgado;

V - pertencentes a partidos políticos que exerçam atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional;

VI - atentarem contra a segurança das instituições, participando de greve, passeatas ou movimentos reivindicatórios, com uso de arma, meio de transporte oficial pertencente à Corporação, ou, ainda, ocupando estabelecimento militar ou qualquer prédio público;

VII - que demonstrarem, no comportamento mau, incorrigibilidade pela prática contumaz de transgressões disciplinares, cujo histórico e somatório de sanções indiquem sua inadaptabilidade ou incompatibilidade ao regime disciplinar militar, e, por conseguinte, à melhoria de seu comportamento;

Parágrafo único. Havendo concurso de ações entre praças com estabilidade e sem estabilidade, será instaurado Conselho de Disciplina.

Art. 87. O Conselho de Disciplina será composto por 03 (três) membros, sendo estes oficiais da ativa e terá como autoridade instauradora o Governador do Estado ou o Comandante-Geral da respectiva Corporação.

Art. 88. O mais antigo do Conselho de Disciplina, no mínimo um capitão, será o presidente e o que se lhe seguir em antiguidade será o interrogante, sendo relator e escrivão, o mais moderno.

Art. 89. Não podem fazer parte do Conselho de Disciplina:

I - o oficial que formulou a acusação;

II - os oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral até o 3º grau por consanguinidade colateral ou afinidade de natureza civil; e,

III - o oficial que tenham particular interesse na decisão do Conselho de Disciplina.

IV - o oficial que se der, justificadamente, por suspeito ou impedido;

V - o oficial que seja inimigo ou amigo íntimo do acusado ou da vítima;

VI - o oficial que esteja submetido a qualquer processo disciplinar previsto neste Código ou que se encontre sub judice, em razão de prisão em flagrante delito ou de processo criminal com denúncia recebida.

Art. 90. O Conselho de Disciplina funcionará sempre com a totalidade de seus membros, em local que a autoridade instauradora, ou seu presidente, julgue melhor indicado para a realização dos trabalhos.

Art. 91. A praça submetida a Conselho de Disciplina ficará adida à Organização Militar que lhe for designada, será afastada do serviço ou instrução nos dias em que estiver à disposição do processo para as audiências das quais for notificada.

Art. 92. O Comandante-Geral, com base na natureza da falta ou na inconsistência dos fatos apontados, poderá considerar, desde logo, insuficiente a acusação e, em consequência, deixar de instaurar o Conselho de Disciplina, sem prejuízo de novas diligências.

Art. 93. O Conselho de Disciplina poderá ser instaurado, independentemente da existência ou da instauração de inquérito policial comum ou militar, de processo criminal ou de sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. Se no curso dos trabalhos do Conselho de Disciplina surgirem indícios de crime comum ou militar, o presidente deverá extrair cópia dos autos, remetendo-os, por ofício, à autoridade competente para início do respectivo inquérito policial ou da ação penal cabível.

Art. 94. Será instaurado apenas um único Conselho de Disciplina, pelo Governador do Estado, quando o ato ou fatos motivadores tenham sido praticados em concurso de praças das duas Corporações Militares Estaduais.

§ 1º O Governador do Estado, na instauração do Conselho de Disciplina, designará uma comissão mista composta por oficiais do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar.

§ 2º O Conselho de Disciplina, para os fins do caput deste artigo, será composto por 03 (três) oficiais, destes, sendo 02 (dois) oficiais pertencentes à Corporação Militar Estadual que tiver a maior quantidade de acusados.

§ 3º Ocorrendo igual número de acusados, será o Conselho de Disciplina composto, em sua maioria, por oficiais da Polícia Militar.

Art. 95. Após a elaboração do decreto ou portaria de instauração, elementos de autoria e materialidade de infrações disciplinares conexas, em continuidade ou em concurso, poderão ser aditadas, abrindo-se novos prazos para a defesa.

Art. 96. O Conselho de Disciplina dispõe de um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da portaria de nomeação em boletim da Corporação ou do decreto no DOE/PI para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo, deliberação, confecção, leitura e remessa do relatório conclusivo.

§ 1º A autoridade instauradora, a requerimento motivado do Presidente do Conselho de

Disciplina, poderá prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 2º A autoridade instauradora, por motivo de morte do acusado, poderá suspender, em qualquer fase, os trabalhos do Conselho de Disciplina, por terem cessado os motivos de sua nomeação.

Art. 97. Reunido o Conselho de Disciplina, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presentes o acusado e seu defensor, caso tenha, o presidente fará a abertura da audiência de instalação, observando-se o seguinte:

I - verificação de possíveis suspeições ou impedimentos dos membros do Conselho que possam suscitar a imparcialidade do colegiado;

II - prestação do compromisso legal pelos membros do Conselho;

III - autuação pelo escrivão de todos os documentos apresentados, inclusive os oferecidos pelo acusado;

IV - leitura, pelo escrivão, perante o Conselho e acusado, da portaria ou decreto de instauração, mandado de citação e demais peças do processo, sendo-lhe entregue o libelo acusatório;

V - designação, pelo Comandante Geral, de um oficial para atuar como defensor dativo, caso o acusado assim requeira para fazer sua defesa;

IV - leitura, pelo escrivão, perante o Conselho de Disciplina, o acusado e/ou defensor, da portaria ou decreto de instauração, mandado de citação e demais peças do processo, sendo entregue o libelo acusatório;

V - nomeação, pelo Comandante Geral ou pelo Presidente do Conselho de Disciplina, de um oficial para atuar como defensor dativo, caso se faça necessário, em todos os atos processuais;

VI - proceder-se-á a qualificação do acusado, previamente cientificado da acusação, sendo o ato reduzido a termo, assinado por todos os membros do Conselho de Disciplina, pelo acusado e pelo defensor, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este, porventura oferecidos em defesa;

§ 1º Aos membros do Conselho de Disciplina é lícito interrogar novamente o acusado e reinquirir as testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Em sua defesa, pode o acusado requerer a produção, perante o Conselho de Disciplina, de todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico.

§ 3º Conselho de Disciplina indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

§ 4º As provas a serem colhidas mediante carta precatória serão efetuadas por intermédio da Autoridade Militar deprecante ou, na falta desta, da Polícia Judiciária local.

§ 5º Para fins de efetivação do disposto no inciso V, deste artigo, deverá o Presidente ante ao incidente da falta de advogado do acusado, realizar a audiência de instalação, porém, deliberando com o Conselho de Disciplina pela nomeação de um defensor dativo, sendo remarcada para a próxima sessão, a entrega do libelo acusatório ao acusado e/ou defensor, para apresentação de sua defesa prévia, ficando desde já, o defensor, intimado para consequente atuação nos demais atos processuais.

§ 6º Em caso de nomeação do defensor dativo, para Conselho de Disciplina, pelo Comandante Geral, haverá o sobrestamento do Processo, voltando o prazo processual a correr a partir do momento em que for o defensor dativo intimado da referida nomeação.

Art. 98. O acusado, ressalvado o disposto no §5º do art. 97, já na audiência de instalação, receberá o libelo acusatório, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após o seu recebimento, para apresentar defesa prévia, podendo arrolar até 08 (oito) testemunhas e requerer a juntada de documentos que entender convenientes à sua defesa.

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas.

§ 3º O Conselho de Disciplina, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

§ 4º Se ao Conselho parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.

Art. 99. Apresentada ou não a defesa prévia, no Conselho de Disciplina, proceder-se-á à inquirição do ofendido, se houver, das testemunhas e informantes, devendo os de acusação, até 08 (oito), serem ouvidas em primeiro lugar, seguidas das arroladas pela defesa na mesma quantidade.

§ 1º Antecedendo as alegações finais serão os acusados notificados para a realização dos seus respectivos interrogatórios.



§ 2º A não apresentação da defesa prévia, dentro do prazo constante no artigo anterior, será certificada nos autos pelo escrivão, entendendo-se que o acusado irá se manifestar no processo apenas em sede de alegações finais.

Art. 100. O acusado e seu defensor, querendo, poderão comparecer a todos os atos do processo conduzidos pelo Conselho de Disciplina, sendo para tanto, notificados.

Art. 101. Encerrada a fase de instrução, a praça acusada ou seu defensor serão notificados para darem vistos no processo, para apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, suas alegações finais de defesa.

Art. 102. Apresentadas as alegações finais de defesa, o Conselho de Disciplina passará a deliberar acerca do relatório conclusivo e sua respectiva leitura, em sessão, que contará com a presença do acusado e de seu defensor, os quais deverão ser previamente notificados.

§ 1º O relatório conclusivo, assinado por todos os membros do Conselho de Disciplina, terá como parecer se deve o acusado permanecer ou não nas fileiras da Corporação Militar.

§ 2º O parecer conclusivo do Conselho de Disciplina será dado por maioria de votos de seus membros, facultada a justificação, por escrito, do voto vencido.

§ 3º Após a leitura do relatório deverá ser lavrada Ata, constando a deliberação pela remessa dos autos do Conselho de Disciplina pelo presidente à autoridade instauradora.

Art. 103. Recebidos os autos do Conselho de Disciplina, a autoridade instauradora, disporá do prazo de 30 (trinta) dias, para decidir, em julgamento, determinando:

I - o arquivamento do processo, caso improcedente a acusação, adotando as razões constantes do relatório conclusivo do Conselho de Disciplina ou concebendo outros fundamentos;

II - a aplicação da sanção disciplinar cabível, adotando as razões constantes do relatório conclusivo do Conselho de Disciplina ou concebendo outros fundamentos;

III - a adoção das providências necessárias à efetivação da reforma disciplinar compulsória ou da exclusão a bem da disciplina;

IV - a remessa do processo ao Juízo competente, se considerar infração penal a razão pela qual o acusado foi julgado culpado;

Parágrafo único. A decisão proferida no processo deve ser publicada oficialmente no boletim da Corporação ou Diário Oficial e transcrita nos assentamentos da praça.

Subseção II Do Conselho de Justificação

Art. 104. O Conselho de Justificação é o processo administrativo disciplinar especial destinado a apreciar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação Militar Estadual, do oficial na ativa ou na situação de inatividade em que se encontra, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar, quando incidir nas disposições deste Código.

§ 1º O Conselho de Justificação pode, também, ser aplicado ao oficial da reserva remunerada ou reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

§ 2º O militar estadual submetido a Conselho de Justificação será denominado de acusado ou justificante.

Art. 105. Será submetido a Conselho de Justificação, a pedido ou **ex-offício**, o oficial:

I - acusado oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo de que esteja investido;
b) tido conduta (civil ou policial-militar) irregular que por sua natureza venha a denegrir a imagem da Corporação Militar;

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o decore da classe e o pundonor militar;

d) praticado atos que revelem incompatibilidade com a função militar estadual;

e) acumulado cargo público em desacordo com o disposto na legislação vigente.

II - acusado oficialmente de haver cometido ato atentatório à moralidade pública, a probidade administrativa e grave violação aos direitos humanos;

III - afastado na forma da legislação militar, por se tornar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares a ele inerentes, salvo se o afastamento decorrer de fatos que motivem sua submissão a processo;

IV - for condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 02 (dois) anos, por sentença transitada em julgado;

V - pertencer a partidos políticos que exerçam atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional;

VI - atentar contra a segurança das instituições, participando de greve, passeatas ou movimentos reivindicatórios, com uso de arma, meio de transporte oficial pertencente à Corporação, ou, ainda, ocupando estabelecimento militar ou qualquer prédio público.

Parágrafo único. Havendo concurso de ações entre oficial e praça, será instaurado Conselho de Justificação.

Art. 106. O oficial submetido a Conselho de Justificação e considerado culpado, por parecer unânime, será adido à Organização Militar que lhe for designada, devendo até decisão final do Tribunal competente, ficar:

I - afastado das suas funções;

II - proibido de usar armamento;

III - mantido no respectivo Quadro, sem número, não concorrendo à promoção.

Art. 107. A constituição do Conselho de Justificação dar-se-á por ato do Governador do Estado, que designará como membros 03 (três) oficiais da ativa de posto superior ao do acusado, indicados pelo Comandante Geral da respectiva Corporação, contando sempre com pelo menos um oficial superior, cabendo o exercício das funções de presidente, interrogante e relator, respectivamente, por ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º Quando o justificante for oficial superior do último posto, o Conselho de Justificação será formado por oficiais daquele posto, da ativa, mais antigos.

§ 2º Inexistindo oficiais da ativa mais antigos que o justificante para compor o Conselho de Justificação, serão convocados os oficiais inativos do último posto, tantos quantos forem necessários.

§ 3º Não podem fazer parte do Conselho de Justificação:

I - o oficial que formulou a acusação;

II - os oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral até o quarto 3º grau por consanguinidade ou afinidade de natureza civil;

III - os oficiais que tenham particular interesse na decisão do Conselho de Justificação;

IV - o oficial que seja inimigo ou amigo íntimo do acusado ou da vítima;

V - o oficial que esteja submetido a qualquer processo disciplinar previsto neste Código ou que se encontre sub judice, em razão de prisão em flagrante delito ou de processo criminal com denúncia recebida.

§ 4º Quando o acusado for oficial da reserva remunerada ou reformado, um dos membros do Conselho de Justificação poderá ser da reserva remunerada.

§ 5º O Conselho de Justificação funcionará sempre com a totalidade de seus membros, em local que o Comandante Geral, ou seu presidente, julgue melhor indicado para a realização dos trabalhos.

Art. 108. O Governador do Estado, com base na natureza da falta ou na inconsistência dos fatos apontados, poderá considerar, desde logo, insuficiente a acusação e, em consequência, deixar de instaurar o Conselho de Justificação, sem prejuízo de novas diligências.

Art. 109. O Conselho de Justificação poderá ser instaurado, independentemente da existência ou da instauração de inquérito policial comum ou militar, de processo criminal ou de sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. Se no curso dos trabalhos do Conselho de Justificação surgirem indícios de crime comum ou militar, o presidente deverá extrair cópia dos autos, remetendo-os, por ofício, à autoridade competente para início do respectivo inquérito policial ou da ação penal cabível.

Art. 110. Será instaurado apenas um único Conselho de Justificação, pelo Governador do Estado, quando o ato ou fatos motivadores tenham sido praticados em concurso de oficiais das duas Corporações Militares Estaduais.

§ 1º O Governador do Estado, na instauração do Conselho de Justificação, designará uma comissão mista composta por oficiais do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar.

§ 2º O Conselho de Justificação, para os fins do **caput** deste artigo, será composto por 03 (três) oficiais, destes, sendo 02 (dois) oficiais pertencentes à Corporação Militar Estadual que tiver a maior quantidade de acusados.

§ 3º Ocorrendo igual número de acusados, será o Conselho de Justificação composto, em sua maioria, por oficiais da Polícia Militar.

Art. 111. Após a elaboração do decreto de instauração, elementos de autoria e materialidade de infrações disciplinares conexas, em continuidade ou em concurso, poderão ser aditadas, abrindo-se novos prazos para a defesa.

Art. 112. O Conselho de Justificação dispõe de um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do decreto de nomeação no DOE/PI, para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo, deliberação, confecção, leitura e remessa do relatório conclusivo.

§ 1º O Governador do Estado, a requerimento motivado do Presidente do Conselho de Justificação, encaminhado por meio do Comandante Geral, poderá prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 2º O Governador do Estado, por motivo de morte do acusado, poderá suspender, em qualquer fase, os trabalhos do Conselho de Justificação, por terem cessado os motivos de sua nomeação.

Art. 113. Reunido o Conselho de Justificação, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presentes o acusado e seu defensor, caso tenha, o presidente fará a abertura da audiência de instalação, observando-se o seguinte:

I - verificação de possíveis suspeições ou impedimentos dos membros do Conselho de Justificação que possam suscitar a imparcialidade do colegiado;

II - prestação do compromisso legal pelos membros do Conselho de Justificação;

III - autuação pelo escrivão de todos os documentos apresentados, inclusive os oferecidos pelo acusado;

IV - leitura, pelo escrivão, perante o Conselho e acusado, da portaria ou decreto de instauração, mandado de citação e demais peças do processo, sendo-lhe entregue o libelo acusatório;

V - designação, pelo Comandante Geral, de um oficial para atuar como defensor dativo, caso o justificante assim requeira para fazer sua defesa;

IV - leitura, pelo escrivão, perante o Conselho de Justificação, o acusado e/ou defensor, da portaria ou decreto de instauração, mandado de citação e demais peças do processo, sendo entregue o libelo acusatório;

V - nomeação, pelo Comandante Geral ou pelo Presidente do Conselho de Justificação, de um oficial para atuar como defensor dativo, caso se faça necessário, em todos os atos processuais;

VI - proceder-se-á a qualificação do justificante, previamente cientificado da acusação, sendo o ato reduzido a termo, assinado por todos os membros do Conselho de Justificação, pelo acusado e pelo defensor, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este, porventura oferecidos em defesa.

§ 1º Aos membros do Conselho de Justificação é lícito interrogar novamente o acusado e reinquirir as testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Em sua defesa, pode o acusado requerer a produção, perante o Conselho de Justificação, de todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico.

§ 3º O Conselho de Justificação indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

§ 4º As provas a serem colhidas mediante carta precatória serão efetuadas por intermédio da Autoridade Militar ou, na falta desta, da Polícia Judiciária local.

§ 5º Para fins de efetivação do disposto no inciso V, deste artigo, deverá o Presidente ante ao incidente da falta de advogado do acusado, realizar a audiência de instalação, porém, deliberando com o Conselho de Justificação pela nomeação de um defensor dativo, sendo remarcada para a próxima sessão, a entrega do libelo acusatório ao acusado e/ou defensor, para apresentação de sua defesa prévia, ficando desde já, o defensor, intimado para consequente atuação nos demais atos processuais.

§ 6º Em caso de nomeação do defensor dativo, para Conselho de Justificação, pelo Comandante Geral, haverá o sobrestamento do Processo, voltando o prazo processual a correr a partir do momento em que for o defensor dativo intimado da referida nomeação.

Art. 114. O justificante, ressalvado o disposto no §5º do art. 113, já na audiência de instalação, receberá o libelo acusatório, tendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após o seu recebimento, para apresentar defesa prévia, podendo arrolar até 08 (oito) testemunhas e requerer a juntada de documentos que entender convenientes à sua defesa.

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas.

§ 3º O Conselho de Justificação, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

§ 4º Se ao Conselho de Justificação parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.

Art. 115. Apresentada ou não a defesa prévia, no Conselho de Justificação, proceder-se-á à inquirição do ofendido, se houver, das testemunhas e informantes, devendo os de acusação, até 08 (oito), serem ouvidas em primeiro lugar, seguidas das arroladas pela defesa na mesma quantidade.

§ 1º Antecedendo as alegações finais serão os acusados notificados para a realização dos seus respectivos interrogatórios.

§ 2º A não apresentação da defesa prévia, dentro do prazo constante no artigo anterior, será certificada nos autos pelo escrivão, entendendo-se que o acusado irá se manifestar no processo apenas em sede de alegações finais.

Art. 116. O acusado e seu defensor, querendo, poderão comparecer a todos os atos do processo conduzido pelo Conselho de Justificação, sendo para tanto notificados.

Art. 117. Encerrada a fase de instrução, o oficial acusado e seu defensor serão notificados para darem vistos no processo, para apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, suas alegações finais de defesa.

Art. 118. Apresentadas as alegações finais de defesa, o Conselho de Justificação passará a deliberar acerca do relatório conclusivo e sua respectiva leitura, em sessão, que contará com a presença do acusado e de seu defensor, os quais deverão ser previamente notificados.

Art. 119. O relatório conclusivo, assinado por todos os membros do Conselho de Justificação, terá como parecer se o oficial justificante é capaz ou não de permanecer nas fileiras da Corporação Militar.

§ 1º O parecer conclusivo do Conselho de Justificação será dado por maioria de votos de seus membros, facultada a justificação, por escrito, do voto vencido.

§ 2º Após a leitura do relatório deverá ser lavrada Ata, constando a deliberação pela remessa dos autos do Conselho de Justificação pelo presidente do Conselho de Justificação, ao Governador do Estado, por intermédio do Comandante-Geral da respectiva Corporação.

Art. 120. Recebidos os autos do Conselho de Justificação, o Governador do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decidirá se aceita ou não o parecer do Conselho, constante do relatório conclusivo, julgando:

I - pelo arquivamento do processo, caso improcedente a acusação, adotando as razões constantes do relatório conclusivo do Conselho de Disciplina ou concebendo outros fundamentos;

II - pela aplicação pelo Comandante Geral da sanção disciplinar cabível, adotando as razões constantes do relatório conclusivo do Conselho de Justificação ou concebendo outros fundamentos;

III - pela adoção das providências necessárias quanto à reforma disciplinar compulsória;

IV - pela remessa do processo ao Juízo competente, se considerar infração penal a razão pela qual o acusado foi julgado culpado;

V - pela remessa, através da Procuradoria Geral do Estado, ao Tribunal competente, para fins de julgamento pela incapacidade de permanência na ativa ou na inatividade, nos termos do disposto no art. 121, incisos I e II.

Parágrafo único. O despacho que considerar procedente a justificação deverá ser publicado oficialmente e transcrito nos assentamentos do oficial, se este for da ativa.

Art. 121. O Tribunal competente, caso julgue procedente a acusação, confirmando a decisão oriunda do Conselho de Justificação, declarará o oficial indigno do oficialato ou com ele incompatível, determinando:



I - a perda do posto e da patente; ou,

II - a reforma compulsória disciplinar, no posto que o oficial possuir na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço militar.

§ 1º Após o trânsito em julgado, o processo será encaminhado ao Governador do Estado, o qual decretará a demissão do oficial, **ex officio**, por perda do posto e da patente ou a sua reforma disciplinar compulsória.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo único, do art. 105, deste Código, o Governador do Estado poderá decretar o licenciamento e a exclusão a bem da disciplina da praça, ou a sua reforma disciplinar compulsória, independentemente das medidas previstas nos incisos do art. 120, referente ao oficial acusado.

CAPÍTULO X DO RITO PROCESSUAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 122. Os processos disciplinares militares previstos nos incisos III, IV e V, do art. 57 deste Código, se desenvolvem nas seguintes fases: instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento.

Seção II Da Instauração

Art. 123. A instauração compreende a expedição da portaria de designação, o compromisso legal do colegiado processante e a citação do acusado.

Art. 124. A portaria ou o decreto de instauração são os atos administrativos que nomeiam as autoridades ou comissões processantes, descreve os fatos com suficiente especificidade e determina a instauração do processo.

Art. 125. A citação é o ato administrativo pelo qual a autoridade ou comissão processante dá ciência ao acusado da instauração do processo disciplinar e chama-o a se defender.

§ 1º A citação poderá suprir o libelo acusatório;

§ 2º Sempre que o acusado não for localizado ou deixar de atender à citação formal para comparecer serão adotadas as seguintes providências:

I - a citação poderá ser por edital, publicada no DOE/PI, em boletim da Corporação e em meios de comunicação de grande divulgação.

II - o processo correrá à revelia do acusado, se não atender à publicação, sendo desnecessária sua citação para os demais atos processuais.

§ 3º Decretada a revelia, ao acusado revel, poderá ser nomeado defensor dativo pela autoridade processante ou presidente do conselho ou de comissão processante.

§ 4º Havendo impossibilidade de nomeação de defensor dativo pelas autoridades do parágrafo anterior, poderá por aquelas ser solicitada à autoridade instauradora a referida nomeação, a fim de promover a defesa do acusado, devendo o defensor ser intimado para acompanhar os atos processuais.

§ 5º Reaparecendo, o revel poderá acompanhar o processo no estágio em que se encontrar, podendo nomear advogado de sua escolha, em substituição ao defensor dativo.

Art. 126. Na reunião de instalação, o presidente da comissão processante prestará o seguinte compromisso: "Prometo apreciar com imparcialidade os fatos que me forem submetidos de acordo com a lei e a prova dos autos". Esse compromisso será também prestado pelos demais membros, sob a fórmula: "Assim o prometo".

Seção III Da Instrução

Art. 127. A instrução é a fase de elucidação dos fatos com a produção de provas, compreendendo a defesa prévia, os depoimentos, as declarações, o interrogatório do acusado, a coleta de provas documentais, realização de exames e perícias, inspeções pessoais e outras diligências

necessárias à busca da verdade.

Art. 128. Devidamente citado, terá o acusado o prazo para apresentar a defesa prévia, podendo arrolar 08 (oito) testemunhas e requerer a juntada de documentos que entender convenientes à sua defesa.

Parágrafo único. Quando o acusado for militar da reserva remunerada ou reformado, a citação poderá ser dirigida diretamente a ele.

Art. 129. Apresentada ou não a defesa prévia, proceder-se-á, sucessivamente: à tomada de declarações do ofendido ou denunciante, se houver; aos depoimentos das testemunhas e informantes de acusação e os depoimentos das testemunhas e informantes de defesa; aos interrogatório dos acusados; e, em caso necessário, às diligências complementares.

Art. 130. As testemunhas que nada disserem para o esclarecimento dos fatos, a juízo da Comissão ou Conselho, não serão computadas no número máximo previsto neste Código, sendo desconsiderados seus depoimentos.

Art. 131. Quando a testemunha ou ofendido for civil ou militar da reserva remunerada ou reformado, serão notificados diretamente pela autoridade processante para comparecerem para prestarem depoimentos ou para a realização de outro ato probatório.

Art. 132. O acusado e seu advogado, querendo, poderão comparecer a todos os atos do processo, sendo, para tanto, devidamente notificados.

Parágrafo único. Se defensor dativo, ou seja, oficial nomeado, por sua atuação ser ato de serviço, será obrigado a comparecer aos atos processuais desde que previamente notificado.

Art. 133. Se regularmente requisitados ou notificados o comparecimento do ofendido ou de testemunha, e não houver comparecimento, a autoridade ou comissão processante, certificando-se das razões, expedirá, se for o caso, nova requisição ou notificação, sem prejuízo de outras providências julgadas pertinentes.

Parágrafo único. Persistindo o não comparecimento, consignar-se-á tal fato no relatório do processo disciplinar.

Art. 134. A carta precatória será expedida através de ofício ou correio eletrônico, cabendo à autoridade ou comissão processante deprecante formular as perguntas ou diligências a serem feitas, com notificação da defesa, a qual, caso queira, apresente seus quesitos, em prazo fixado pela autoridade ou comissão processante.

§ 1º A autoridade deprecada acusará imediatamente o recebimento da carta precatória, devolvendo-a, de modo imediato, depois de concluída a diligência.

§ 2º A carta precatória expedida para outra co-irmã ou autoridade militar federal, deverá ser encaminhada através do Comando-Geral da respectiva Corporação.

§ 3º As provas a serem colhidas mediante carta precatória serão efetuadas por intermédio da autoridade militar, na falta desta, da polícia judiciária local, com a notificação da defesa.

Art. 135. Na impossibilidade de efetivação do reconhecimento pessoal, poderá ser feito o fotográfico, observadas as cautelas aplicáveis àquele.

Art. 136. Às autoridades e comissões processantes é lícito reinquirir o acusado e as testemunhas, ofendido e informantes, sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

Art. 137. Em sua defesa, pode o acusado requerer a produção, perante o processo, de todas as provas legalmente permitidas.

Seção IV Das Alegações Finais

Art. 138. Concluída a instrução, será assegurado o direito de vista do processo ao acusado para

apresentação de suas alegações finais escritas de defesa.

§ 1º A vista dos autos será franqueada ao acusado no local onde estiver funcionando os trabalhos da autoridade ou colegiado processante, pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

§ 2º Havendo mais de um acusado, com diferentes defensores, o prazo das alegações finais será em dobro e em comum para todos.

§ 3º O escrivão certificará, com a declaração do dia e hora, a abertura de vistas e o recebimento das alegações da defesa.

§ 4º A falta de apresentação das alegações finais, no prazo previsto, não obsta a elaboração do relatório, salvo se ocorrer revelia, com a necessária nomeação de defensor dativo.

§ 5º A apresentação extemporânea das alegações finais poderá ser considerada válida se ocorrer antes da elaboração do relatório.

Seção V Do Relatório

Art. 139. Expirado o prazo das alegações finais, terá a autoridade ou comissão processante que elaborar o relatório circunstanciado com o parecer conclusivo, remetendo os autos à autoridade competente.

§ 1º A autoridade ou comissão processante, conclusivamente, deverá manifestar-se, no relatório, conforme o caso, sobre:

I - a comprovação da existência ou não dos fatos imputados;

II - os dispositivos legais infringidos;

III - a culpabilidade do acusado;

IV - a capacidade de permanência ou não do acusado na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade;

V - a improcedência das acusações ou procedência em parte e a proposta para aplicação da sanção disciplinar cabível.

§ 2º A conclusão do relatório, se de Conselho ou comissão processante, será tomada por maioria de votos, facultada a justificação, por escrito, do voto vencido.

§ 3º Elaborado o relatório e a ata da sessão correspondente, serão os autos encaminhados, após o termo de encerramento, à autoridade instauradora.

Seção VI Do Julgamento

Art. 140. Recebidos os autos do processo, a autoridade instauradora proferirá decisão fundamentada determinando:

I - caso entenda necessário, o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para análise e emissão de parecer;

II - o arquivamento do processo, caso improcedente a acusação, adotando as razões constantes do relatório ou concebendo outros fundamentos;

III - a aplicação da sanção disciplinar cabível, adotando as razões constantes do relatório ou concebendo outros fundamentos;

IV - a adoção das providências necessárias à efetivação da reforma disciplinar compulsória, demissão, ou licenciamento e exclusão a bem da disciplina;

V - a remessa do processo à autoridade judiciária competente, caso a acusação julgada administrativamente procedente seja também, em tese, crime.

Parágrafo único. O acusado será intimado das decisões do processo disciplinar para fins recursais ou no caso do seu arquivamento.

CAPÍTULO XI DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Art. 141. Em todos os processos disciplinares serão sempre assegurados ao acusado a ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos inerentes, conforme dispõe este Código.

§ 1º Os processos disciplinares admitem a defesa por escrito e nos prazos regulamentares.

§ 2º Incumbirá ao acusado o ônus de provar os fatos por ele alegados em sua defesa, entre estes os de existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretensão punitiva-disciplinar,

bem como o de apresentar e conduzir à autoridade competente as provas documentais e testemunhais que arrolar como pertinentes ao fato.

Art. 142. Para fins de ampla defesa e contraditório, são direitos do acusado nos processos disciplinares:

I - ter conhecimento e acompanhar todos os atos de apuração, julgamento, aplicação e cumprimento da sanção disciplinar, de acordo com os procedimentos adequados para cada situação;

II - ser ouvido;

III - produzir provas;

IV - obter cópias de documentos necessários à defesa;

V - ter oportunidade, no momento adequado, de contrapor-se às acusações que lhe são imputadas;

VI - utilizar-se dos recursos cabíveis, segundo a legislação;

VII - adotar outras medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

VIII - ser informado de decisão que fundamente, de forma objetiva e direta, o eventual não-acolhimento de alegações formuladas ou de provas apresentadas.

§ 1º É facultado ao acusado apresentar sua defesa pessoalmente ou por defensor.

§ 2º Ao acusado são assegurados prazos processuais e recursais para a apresentação de sua defesa.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Seção I Do Pedido de Reconsideração de Ato

Art. 143. O militar estadual, que considere a si próprio, a subordinado seu ou a serviço sob sua responsabilidade prejudicado, ofendido ou injustiçado por ato de superior hierárquico, poderá interpor os seguintes recursos disciplinares.

I - o pedido de reconsideração de ato; e

II - o recurso hierárquico.

Art. 144. O pedido de reconsideração de ato é recurso interposto, mediante requerimento, à autoridade que praticou, ou aprovou, o ato disciplinar que se reputa irregular, ofensivo, injusto ou ilegal, para que o reexamine, devendo ser redigido de forma respeitosa, precisando o objetivo e as razões que o fundamentam, sem comentários ou insinuações desnecessários, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado, diretamente, à autoridade recorrida e por uma única vez.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato tem efeito suspensivo devendo ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias para os Processos Administrativos Disciplinares Simplificado e Ordinário e 10 (dez) dias para os Conselhos de Disciplina e de Justificação.

§ 3º A autoridade a quem for dirigido o pedido de reconsideração de ato deverá, saneando se possível o ato praticado, dar solução ao recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil posterior à data de recebimento do documento de intimação, dando conhecimento ao interessado, mediante despacho fundamentado que deverá ser publicado.

§ 4º Não será conhecido o pedido de reconsideração intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos ou argumentos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada.

§ 5º A decisão do Governador do Estado pela remessa dos autos do Conselho de Justificação ao Tribunal competente, para os fins art. 121, incisos I e II, é irrecorrível administrativamente.

Seção II Do Recurso Hierárquico

Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, terá efeito suspensivo e será redigido sob a forma de parte ou ofício e endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato tido por irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§ 1º O recurso hierárquico deve ser precedido de pedido de reconsideração do ato e somente



poderá ocorrer depois de conhecido o resultado deste pelo requerente.

§ 2º O recurso hierárquico será interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias para os Processos Administrativos Disciplinares Simplificado e Ordinário e 10(dez) dias para os Conselhos de Disciplina e de Justificação, a contar do primeiro dia útil posterior à data de recebimento do documento de intimação, dando conhecimento ao interessado, mediante despacho fundamentado que deverá ser publicado.

§ 3º A autoridade que receber o recurso hierárquico deverá comunicar tal fato, por escrito, àquela contra a qual está sendo interposto.

§ 4º O recurso hierárquico, em termos respeitosos, precisará o objeto que o fundamenta de modo a esclarecer o ato ou fato, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 5º O recurso hierárquico não poderá tratar de assunto estranho ao ato ou fato que o tenha motivado, nem versar sobre matéria impertinente ou fútil.

§ 6º Não existirá interposição de recurso hierárquico em face de ato do Governador do Estado.

Art. 146. Não será conhecido o recurso hierárquico intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos ou argumentos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada, devendo ser cientificado o interessado.

Art. 147. Solucionado o recurso hierárquico, encerra-se para o recorrente a possibilidade de recorrer do ato disciplinar sofrido, ocorrendo coisa julgada administrativa.

CAPÍTULO XIII

DO PRAZO DECADENCIAL E DA COISA JULGADA ADMINISTRATIVA

Art. 148. Os prazos para a interposição dos recursos de que trata este Código são decadenciais e começarão a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data da intimação da decisão e, caso esta não seja possível, contará da data da publicação em boletim da Corporação ou no DOE/PI.

§ 1º Da decisão do Governador do Estado, sendo ele a própria autoridade instauradora, só caberá em instância única, o recurso de pedido de reconsideração de ato.

§ 2º Da decisão do Comandante-Geral, proferida em primeira instância, caberá em segunda instância administrativa, recurso hierárquico ao Governador do Estado, desde que contenha fatos novos, devendo ser admitido, apenas, após interposto àquela autoridade o recurso de pedido de reconsideração de ato.

§ 3º Caberá recurso hierárquico, em segunda instância administrativa, das decisões das autoridades dos incisos III a VII, do art. 13, desde que interposto às suas respectivas autoridades imediatamente superiores, e de uma única vez, ocorrendo coisa julgada administrativa ao final a decisão por esgotamento da instância recursal.

Art. 149. A coisa julgada administrativa da decisão disciplinar ocorrerá por decadência quando não houver a interposição dos recursos disciplinares nos prazos previstos neste Código ou em decorrência do esgotamento da esfera recursal, se em instância única ou em segunda instância administrativa.

CAPÍTULO XIV

DA REVISÃO DOS ATOS DISCIPLINARES

Art. 150. As autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar, quando tiverem conhecimento, por via recursal ou de ofício, da possível existência de irregularidade ou ilegalidade na aplicação da sanção imposta por elas ou pelas autoridades subordinadas, podem, de forma motivada e com publicação, praticar um dos seguintes atos:

- I - retificação;
- II - relevação;
- III - atenuação;
- IV - agravamento;
- V - anulação.

Art. 151. Retificação é a correção de irregularidade formal sanável, contida na sanção

disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada.

Art. 152. Relevação é a suspensão do cumprimento da sanção imposta e poderá ser concedida nos seguintes casos:

I- quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independente do tempo de punição a cumprir;

II- por motivo de passagem de comando, data de aniversário da Corporação, ou data nacional, quando já estiver sido cumprida, pelo menos, metade da sanção.

Art. 153. Atenuação é a redução da sanção proposta ou aplicada, para outra menos rigorosa ou, ainda, a redução do número de dias da sanção de suspensão, nos limites do art. 16, se assim o exigir o interesse da disciplina e a ação educativa sobre o militar estadual.

Art. 154. Agravamento é a aplicação de uma sanção mais rigorosa ou a ampliação do número de dias propostos para sanção de suspensão, nos limites do art. 16, se assim o exigir o interesse da disciplina e a ação educativa sobre o militar do Estado.

Art. 155. Anulação é a declaração de invalidade da sanção disciplinar aplicada pela própria autoridade ou por autoridade subordinada, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, devendo retroagir à data do ato.

Parágrafo único. A anulação de sanção administrativo-disciplinar somente poderá ser feita no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do ato que se pretende invalidar, salvo no caso de aplicação de mais de uma sanção disciplinar pela mesma transgressão.

CAPÍTULO XV

DA REABILITAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 156. A reabilitação consiste na demonstração efetiva e constante de bom comportamento na vida pública e privada e na vida profissional, manifestada, sobretudo, pelo respeito aos valores éticos estatuidos, tendo como consequência o cancelamento de sanções disciplinares aplicadas, com a retirada dos respectivos registros nos assentamentos individuais do militar da ativa.

Parágrafo único. Somente se aplica a reabilitação às sanções previstas nos incisos II e III, do art. 19, deste Código.

Art. 157. A reabilitação ocorrerá:

I - pelo decurso de tempo de efetivo serviço sem a ocorrência de qualquer outra sanção, mediante requerimento do interessado que preencher os seguintes requisitos:

- a) 02 (dois) anos se a punição a cancelar for repreensão;
- b) 04 (quatro) anos se a punição a cancelar for suspensão;

II - por motivo de relevantes serviços prestados à instituição e à comunidade, reconhecidos publicamente ou pela Corporação, mediante iniciativa das autoridades referidas no art. 13.

Art. 158. A reabilitação não terá efeito retroativo, exceto para a mudança de comportamento militar, e não motivará o direito de revisão de outros atos administrativos decorrentes das sanções canceladas, bem como para quaisquer fins retroativos de promoção.

Parágrafo único. Na margem das anotações relacionadas com as sanções canceladas, na ficha disciplinar, deve ser anotado o número e a data do boletim que publicou o ato de reconhecimento da reabilitação, sendo esta anotação rubricada pela autoridade competente para assinar as folhas de alterações.

Art. 159. Compete ao Comandante-Geral a decisão sobre a reabilitação disciplinar do militar estadual.

CAPÍTULO XVI

DAS RECOMPENSAS

Art. 160. As recompensas militares constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelo militar e consubstanciam-se em prêmios concedidos por atos meritórios e serviços relevantes devidamente comprovados e fundamentados.

Parágrafo único. As autoridades que possuem competência para conceder as recompensas são as especificadas no art. 13, deste Código.

Art. 161. São recompensas militares:

- I - elogios;
- II - referências elogiosas;
- III - dispensas dos serviços.

Art. 162. Os elogios são atos administrativos que colocam em relevo as qualidades morais e profissionais do militar, podendo ser formulados independentemente da classificação de seu comportamento.

§ 1º Os elogios serão classificados em:

I - Elogio individual: aquele conferido por autoridade competente ao militar estadual com o fim de colocar em relevo as suas qualidades morais e profissionais, que o destaquem do resto da coletividade no desempenho de ato de serviço ou ação meritória, devendo os aspectos principais abordados serem referentes ao caráter, à coragem e desprendimento, à inteligência, à conduta civil e militar, às culturas profissional e geral, à capacidade como instrutor, à capacidade como comandante e como administrador e à capacidade física;

II - Elogio individual filantrópico: o concedido aos militares estaduais que praticaram atos voluntários de doação de sangue, doação de medula, doação de órgãos e outras ações que destaquem o filantropismo praticado pelo militar estadual, conforme regulação em lei específica;

III - Elogio coletivo: aquele concedido pela autoridade militar competente com o fito de reconhecer e ressaltar um grupo de militares estaduais ou fração de tropa ao cumprir destacadamente uma determinada missão, cuja identificação dos militares deverá estar arrolada nominalmente.

§ 2º Na concessão dos elogios deverão ser especificadas a sua classificação como individual, coletivo ou individual filantrópico, devendo ser escritos e publicados em boletim da Corporação Militar, para fins de ser constado nas alterações do militar elogiado.

§ 3º A autorização para publicação em boletim dos elogios não ilide a necessidade de sua submissão à Comissão de Promoção de Oficiais ou Comissão de Promoção de Praças da Corporação.

Art. 163. As referências elogiosas são atos administrativos que visam reconhecer e ressaltar um grupo de militares, fração de tropa ou ao militar estadual que cumprir destacadamente uma determinada missão.

§ 1º As referências elogiosas poderão ser individuais ou coletivas e serão concedidas nas seguintes situações:

- a) ao término de atividades individuais que mereçam destaque;
- b) na despedida de militar da Organização Militar;
- c) na passagem para a inatividade, quando poderá conter um resumo da carreira do profissional;
- d) nas passagens de Comando, Chefia ou Direção, em qualquer nível; e
- e) ao término de atividades coletivas, no âmbito administrativo, operacional e de instrução.

§ 2º As referências elogiosas listadas nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo anterior, terão caráter individual e as listadas nas alíneas "d" e "e" poderão ter caráter individual ou coletivo, a critério da autoridade que as conceder.

Art. 164. A descrição do fato ou fatos que motivarem os elogios ou as referências elogiosas deve precisar a atuação do militar em linguagem sucinta, sóbria, sem generalizações e adjetivações desprovidas de real significado, como convém ao estilo castrense.

Art. 165. Os elogios ou proposições de elogios advindos de personalidades não previstas no rol do art. 13 serão encaminhados para o comandante imediato do militar, que deliberará sobre a concessão ou não do elogio, se estiver em conformidade com este Código e demais normas vigentes.

Art. 166. Os elogios e as referências elogiosas serão registrados nos assentamentos dos militares agraciados.

Art. 167. O elogio individual filantrópico não necessita passar por processo de homologação e será atribuído ponto para promoção, conforme legislação específica.

Art. 168. Todos os demais elogios concedidos pelas autoridades previstas no art. 13 deste Código, somente serão atribuídos pontos para promoção após homologação pela Comissão de Promoção de Oficiais ou Comissão de Promoção de Praças, conforme seja oficial ou praça o militar a ser elogiado.

Art. 169. Às referências elogiosas não serão atribuídos pontos para fins de promoção.

Art. 170. As dispensas dos serviços, como recompensa, podem ser:

I - dispensa total do serviço, que isenta de todos os trabalhos da Organização Militar, inclusive os de instruções;

II - dispensa parcial do serviço isenta de alguns trabalhos, que devem ser especificados na concessão.

§ 1º A dispensa total do serviço é concedida pelo prazo máximo de 08 (oito) dias e não deve ultrapassar o total de 16 (dezesesseis) dias no decorrer de um ano civil.

§ 2º A dispensa total do serviço, para ser gozada fora da sede, fica subordinada às mesmas regras de concessão de férias.

§ 3º As dispensas de que tratam este artigo não invalidam o direito de férias.

Art. 171. São competentes para anular, restringir ou ampliar as recompensas concedidas, por si ou por seus subordinados, as autoridades especificadas no art. 13, deste Código, devendo essa decisão ser justificada com publicação em boletim.

CAPÍTULO XVII DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

Seção I Do Incidente de Insanidade Mental

Art. 172. Quando houver dúvida razoável sobre a sanidade mental do acusado, a autoridade processante ou o presidente da comissão processante, proporá à autoridade instauradora que o militar acusado seja submetido a exame de sanidade mental por Junta Médica ou perícia oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ 1º Para esse fim, considera-se dúvida razoável aquela retratada nos autos por elementos que levem à fundada dúvida, não bastando para tanto a palavra do acusado.

§ 2º O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

§ 3º O militar acusado ou seu defensor poderão requerer a instauração de incidente de sanidade mental.

§ 4º Ao militar acusado é facultado submeter-se a exame de insanidade mental.

§ 5º O incidente de insanidade mental suspenderá o curso do processo disciplinar.

Seção II Do Sobrestamento

Art. 173. Sobrestamento é uma suspensão dos atos procedimentais ou processuais, devido a fatos supervenientes, que impedem o seu prosseguimento, indicando que ele não terá andamento algum, devendo ser devidamente motivado para ser aplicado.

Parágrafo único. Podem ser, dentre outras, as seguintes hipóteses para sobrestamento:

- a) motivo de força maior;
- b) ordem judicial que determine suspensão do procedimento ou processo administrativo disciplinar;
- c) quando da necessidade de nomeação de defensor dativo, se o referido ato se der pela autoridade instauradora;
- d) realização de exame de insanidade mental, observado o disposto no §5º do artigo anterior.

Art. 174. É permitido o sobrestamento de procedimento ou processo administrativo disciplinar, por um período de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado do sindicante,



encarregado do inquérito técnico, autoridade ou presidente da comissão processante, dirigido às autoridades instauradoras dentre as previstas no art. 13 deste Código.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que o pedido de prorrogação seja motivado e tempestivo.

§ 2º Não haverá outro sobrestamento, além do previsto no parágrafo anterior, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade instauradora.

§ 3º Durante o sobrestamento é vedada a prática de qualquer ato procedimental ou processual, salvo, a juízo da autoridade instauradora, atos inadiáveis e indispensáveis ao bom andamento do processo, mediante decisão fundamentada.

§ 4º A publicação do ato de sobrestamento suspenderá o transcurso do prazo prescricional, que voltará a correr após cessarem seus motivos.

CAPÍTULO XVIII DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 175. O ajustamento de conduta é a composição administrativa fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade para reparação voluntária de danos materiais ao patrimônio pertencente à Corporação Militar, pelo autor que a eles deu causa.

§ 1º O ajustamento de conduta efetivar-se-á por iniciativa da autoridade disciplinar competente, mediante assinatura do Termo de Ajuste de Conduta pelo causador do dano e pela autoridade designada para o procedimento de Sindicância ou Inquérito Técnico.

§ 2º O Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo militar estadual dispensa a instauração de processo administrativo disciplinar e exclui eventual aplicação de sanção disciplinar, caso sejam cumpridas as obrigações constantes do termo.

§ 3º A assinatura do Termo de Ajuste de Conduta implica no reconhecimento do dano cometido pelo causador (civil ou militar) e no seu comprometimento em repará-lo.

§ 4º O Termo de Ajuste de Conduta conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - a informação do procedimento ou processo que o originar;

II - a qualificação do causador do dano ou acidente;

III - os fundamentos de fato e de direito para a celebração do ajustamento de conduta e descrição das obrigações assumidas para reparar o dano;

IV - o prazo e o modo do cumprimento da obrigação assumida.

§ 5º É vedada a realização de ajustamento de conduta quando houver indícios de prejuízos efetivos ao erário ou ao serviço público, de improbidade administrativa, de crime ou de má-fé do autor.

§ 6º O Termo de Ajuste de Conduta será registrado nos assentamentos do militar estadual causador do dano ou acidente.

§ 7º Caso não haja aceitação do Termo de Ajuste de Conduta por parte do causador do dano, para o reparo ou ressarcimento ao patrimônio militar danificado, será a partir da Sindicância ou Inquérito Técnico, instaurado um Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da responsabilidade disciplinar, em sendo o militar o causador.

§ 8º Não sendo constatado ser militar estadual o causador do dano ao patrimônio da Corporação Militar, caberá ao Comandante Geral adotar as providências cabíveis quanto ao envio à autoridade policial competente ante ao dano material verificado e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado para os fins cíveis pertinentes, no tocante à reparação ou responsabilização.

CAPÍTULO XIX DOS DEFENSORES

Seção I Da Defesa Técnica

Art. 176. A defesa técnica será realizada pelo advogado, que é o profissional legalmente constituído pelo militar estadual investigado ou acusado em processo ou procedimento administrativo que vier a ser instaurado pela Corporação Militar.

Parágrafo único. A intimação ou notificação deverá ser encaminhada ao advogado e ao acusado no processo administrativo disciplinar, devendo o prazo ser contado a partir da última intimação ou notificação.

Seção II Do Defensor Dativo

Art. 177. A falta de defesa técnica por advogado não impede o prosseguimento do processo administrativo disciplinar, cabendo à autoridade processante ou presidente do conselho ou comissão processante nomear ou solicitar da autoridade instauradora a nomeação de um defensor dativo, o qual é obrigado, por ser ato de serviço, a comparecer e realizar os atos de defesa.

Parágrafo único. Caberá a nomeação do defensor dativo:

I - em caso de recusa do acusado de recebimento do mandado de citação;

II - em caso de revelia do acusado, tendo, embora notificado, deixado de apresentar alegações finais;

III - quando houver solicitação por parte do acusado;

IV - para os demais atos processuais, caso necessário.

Art. 178. A autoridade instauradora em processo administrativo disciplinar, no mesmo ato que nomear a comissão ou autoridade processante, excepcionalmente, poderá nomear também um defensor dativo.

Art. 179. O defensor dativo será um oficial, que deverá sempre ser superior hierárquico ou mais antigo do que o acusado, e preferencialmente, ser bacharel em Direito.

Art. 180. Caso o acusado apresente advogado legalmente constituído em qualquer fase do processo administrativo, no qual seja já assistido de defensor dativo, este poderá, a qualquer tempo, ser desincumbido deste mister.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 181. Aplicam-se ao Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, no que couber, as disposições constantes nos arts. 86, 89 a 103, incisos I e II, arts. 123 a 149, 176 a 180, deste Código.

Art. 182. Para fins de cancelamento de punições as sanções disciplinares de detenção e prisão, aplicadas anteriormente a este Código, corresponderão à suspensão.

Art. 183. O militar estadual, enquanto estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, só poderá ser licenciado ou demitido, a pedido, ou transferido para a reserva remunerada voluntariamente, após a conclusão do respectivo processo e o cumprimento da sanção disciplinar, caso aplicada.

Art. 184. A ação disciplinar prescreverá em 06 (seis) anos, contados da data do conhecimento do fato pela administração militar estadual.

§ 1º A interposição de recurso disciplinar suspende a prescrição da punibilidade até a solução final do recurso.

§ 2º O prazo de prescrição também será suspenso nos casos de:

I - licença para tratar da saúde própria ou de pessoa de família que impeça o militar estadual de responder ao processo administrativo disciplinar;

II - decisão judicial que determine a paralisação dos trabalhos do processo administrativo disciplinar.

Art. 185. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade instauradora determinará que seja registrado o fato nos assentamentos funcionais do militar estadual e realizado o arquivamento do processo disciplinar.

Art. 186. Admitir-se-á a utilização de meio eletrônico na formalização de atos e procedimentos previstos neste Código, desde que assegurados a comprovação da autoria e o atendimento dos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica das informações e documentos.

Art. 187. Aplicam-se, supletivamente, aos processos e procedimentos administrativos previstos neste Código, pela ordem, as normas do Código do Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil.

Art. 188. Os Comandantes-Gerais poderão baixar instruções complementares conjuntas, necessárias à interpretação, orientação e fiel aplicação do disposto neste Código.

Art. 189. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 3.728 e 3.729, de 27 de maio de 1980 e o Decreto nº 3.548, de 31 de janeiro de 1980.

Art. 190. Este Código entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA **DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE tornar sem efeito, o decreto s/nº datado de 10 de janeiro de 2022, publicado no DOE nº 006, de 10 de janeiro de 2022, que exonerou, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROBSON CARVALHO DE MACEDO**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Administração e Previdência, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA **DECRETOS DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SILMARA DE SOUSA ROCHA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Posto do Prodart de Floriano, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FAGNE DIAS DA PENHA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Posto do Prodart de Floriano, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETOS DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIADANYELLE ARAÚJO BATISTA**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA AGUIAR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2022.

DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES **DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício AL-P-242, de 30 de novembro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.005067/21-84,

RESOLVE cessar os efeitos, a partir de 03 de setembro de 2021, da disposição do servidor **FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Professor SE-I, CH-40h, Matrícula nº 106468-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – **SEDUC-PI**, para a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – **ALEPI**, Gabinete do Dep. Evaldo Gomes, concedida através do Decreto S/Nº, datado de 05 de outubro de 2021, publicado no DOE nº 217, de 05 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício AL-P-242, de 30 de novembro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.005067/21-84,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar o servidor **CIRO JOSÉ MORAES MENDES**, Professor SE-II, Matrícula nº 221743-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – **SEDUC-PI**, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – **ALEPI**, Gabinete do Dep. Evaldo Gomes, **por prazo indeterminado, a partir de 30 de novembro de 2021, com ônus para o órgão de origem.**

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo nº 00319.000366/2021-38 e no Processo nº 00319.000218/2021-13,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar o servidor **CELSO DOS SANTOS FRANCO**, Motorista - Agente Operacional de Serviço, Matrícula nº 231772-9, do quadro de pessoal da Coordenadoria de Comunicação Social - **CCOM** à disposição da Secretaria dos Transportes - **SETRANS**, **por prazo indeterminado, a partir de 01 de novembro de 2021, com ônus para o órgão requisitante.**

DECRETOS DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 2195/2022/SRE-PI, de 05 de janeiro de 2022, da Superintendência Regional do Piauí, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Processo nº 50618.000020/2019-19, registrado sob o AP.010.1.000027/22-01,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar à disposição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - **DNIT**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional do Piauí – **SRE-PI**, o servidor **JOSÉ RIBAMAR BASTOS**, Engenheiro Civil, matrícula nº 086476-5, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – **DER/PI**, **a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o órgão de origem.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício nº 24/2022-PGE-PI/GAB/API, de 12 de janeiro de 2022, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, registrado sob o Processo nº 00003.004842/2021-43,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, autorizar a cessão do servidor **JULIO CÉSAR MARQUES TEIXEIRA**, Assistente Técnico, Matrícula nº 007722-4, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – **PGE** para o Poder Judiciário do Estado do Piauí – **PJPI**, **por prazo indeterminado, a partir desta data, com ônus para o órgão de origem.**



PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

Portaria Nº 16, de 13 de janeiro de 2022

O Pró-Reitor de Administração/FUESPI/PRAD/ADJUNTA da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 0165, de 08 de fevereiro de 2021, Portaria GR/UESPI nº 0011/2016 de 05 de Janeiro de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 0380/2016 de 15 de Junho de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 596/2018 de 02 de abril de 2018 e Portaria GR/UESPI/Nº 609/2018 de 05 de abril de 2018 Regimento Geral da UESPI e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 00089.015300/2021-01

CONSIDERANDO o deferimento da Licença Prêmio, por meio da PORTARIA PRAD/DGP - 012/2003 de 12 de março de 2003, ainda não fruída pelo servidor;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Licença Prêmio, de acordo com o que dispõe o Artigo 91, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 84 de 07 de Maio de 2007, e o Decreto 15.251/13 de 02 de Julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Maria de Fátima de Oliveira Lima, matrícula nº 027132-2, Professor (a) Adjunto IV, DE, do Quadro Efetivo desta IES, lotada no Centro de Ciências da Educação Comunicação e Artes - CCECA, em Teresina-PI, a fruição e gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de: 01/11/2021 a 29/01/2022, referente ao período aquisitivo de 03/05/1998 a 02/05/2003, nos termos da Lei Complementar nº 13/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/11/2021.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Prof. Dr. Geraldo Eduardo da Luz Júnior
Pró-Reitor Adjunto de Administração - PRAD
Mat.: 0147825-7/FUESPI

Of. 023

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI

Portaria Nº 3, de 13 de janeiro de 2022

O Diretor Administrativo do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e com base no item IV, do art. 110 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84 de 07/05/2007.

Resolve promover a Averbção de Tempo de Serviço, requerido pelo servidor desta autarquia FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO FILHO, CPF: 096.808.103.72, admissão em 14/03/1980, sob a matrícula 004961-1, NÍVEL SUPERIOR, lotado a GERÊNCIA DE CONSTRUÇÃO, na forma e condições constantes prestados aos empregadores e períodos abaixo relacionados:

EMPREGADOR: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO: 10/04/1980 a 01/03/1993

Tempo de Contribuição: 12 ano(s), 10 mês (es), 22 dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 4.702 dia(s), correspondendo a 12 Ano(s), 10 Mês(ês) e 22 Dia(s), conforme o informado acima.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 13 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Andrei Monteiro Medeiros Costa
Diretor de Unidade Administrativa DER/ PI

Of. 015

Portaria Nº 2, de 13 de janeiro de 2022

O Diretor Administrativo do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e com base no item IV, do art. 110 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84 de 07/05/2007.

Resolve promover a Averbção de Tempo de Serviço, requerido pelo servidor desta autarquia PAULO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 111.715.375-49, admissão em 09/05/1986, sob a matrícula: 086795-X, NÍVEL SUPERIOR, lotado na DIRETORIA DE UNIDADE DE ENGENHARIA na forma e condições constantes prestado ao empregador e período abaixo relacionado:

EMPREGADOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PIAUÍ

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO: 01/05/1982 A 30/09/1984

Tempo de Contribuição: 02 ano(s), 05 mês (es), 00 dia(s)

EMPREGADOR: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO: 01/10/1984 A 30/05/1986

Tempo de Contribuição: 01 ano(s), 07 mês (es), 08 dia(s)

EMPREGADOR: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO: 09/05/1986 A 28/02/1993

Tempo de Contribuição: 06 ano(s), 09 mês (es), 22 dia(s)

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 3.950 dia(s), correspondendo a 10 ano(s), 10 mês (es), 00 dia(s).

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 13 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Andrei Monteiro Medeiros Costa
Diretor de Unidade Administrativa DER/ PI

Of. 016



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

ADITIVO Nº 01 À PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 038/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Aditar a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 38/2022, publicada no Diário Oficial nº 08, 12 de Janeiro de 2022, que constitui comissão de trabalho responsável pelo Processo Seletivo Simplificado para análise curricular e prova de títulos, destinado à seleção de Professores para atuarem temporariamente em escolas que ofertam Cursos Técnicos de Nível Médio - modalidades: Integrado, Concomitante e Subsequente, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Art. 2º - A Comissão passa a vigorar acrescida dos seguintes membros:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Diniz Lopes dos Santos	397.880.593-68	Membro
Lucilene Fernandes da Silva	553.947.013-34	Membro

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 12 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 007

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 65/2022

Teresina(PI), 21 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO** EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1801/2021.

Art. 2º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, quais sejam, **CONTRATO Nº 236/2021 (BELAZARTE)**, **CONTRATO Nº 237/2021 (LIMPSERV EIRELI)**, **CONTRATO Nº 238/2021 (SERVI-SAN LTDA)**, **Nº 239/2021 (TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI)**, **CONTRATO Nº 240/2021 (SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA)**, que tem por objeto a Contratação de Mão - de - **Obra Terceirizada**, os seguintes servidores:

FISCAL	CONDIÇÃO	MATRICULA	CPF
Milton Antônio Moura Fé	Fiscal	355851-7	056.333.543-20
Lídia Rangel Pessoa e Silva	Gestora	355855-0	785.834.703-91
Yara Lúcia Gomes Mendes de Carvalho	Fiscal	355871-1	825.397.663-15
Clarisse Matão Lemos Borges	Fiscal	294775-8	049.343.853-42
Rosimeire de Moura Andrade	Fiscal	130702-9	498.102.433-91
Sonia Maria Guimarães Bezerra	Suplente	0109491-2	152.107.153-53

Art. 3º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 4º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 21 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 022

Diário Oficial

28



Teresina(PI) - Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 • Nº 11

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 65/2022

Teresina(PI), 21 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1801/2021.

Art. 2º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, quais sejam, **CONTRATO Nº 236/2021 (BELAZARTE), CONTRATO Nº 237/2021 (LIMPSERV EIRELI), CONTRATO Nº 238/2021 (SERVI-SAN LTDA), Nº 239/2021 (TOPPUS SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI), CONTRATO Nº 240/2021 (SERVAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA)**, que tem por objeto a Contratação de Mão - de - Obra Terceirizada, os seguintes servidores:

FISCAL	CONDIÇÃO	MATRICULA	CPF
Milton Antônio Moura Fé	Fiscal	355851-7	056.333.543-20
Lídia Rangel Pessoa e Silva	Gestora	355855-0	785.834.703-91
Yara Lúcia Gomes Mendes de Carvalho	Fiscal	355871-1	825.397.663-15
Clarisse Matão Lemos Borges	Fiscal	294775-8	049.343.853-42
Rosimeire de Moura Andrade	Fiscal	130702-9	498.102.433-91
Sonia Maria Guimarães Bezerra	Suplente	0109491-2	152.107.153-53

Art. 3º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 4º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 21 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 023

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200

Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPEs Nº 13/2022

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **JOSÉ CARLOS ESCÓRCIO DE BRITO**, Técnico da Fazenda Estadual, mat. Nº 0029505, da função Supervisor IV, Símbolo DA1-7, de Posto Fiscal Nível "A", da Gerência de Controle de Mercadorias em Transito - GTRAN, da Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Transito - UNITRAN, a partir do dia 13 de janeiro 2022.

Cientifique-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles

SECRETÁRIO DE FAZENDA

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPEs Nº 14/2022

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LUIZ EDUARDO ARRAIS GUIDA**, Técnico da Fazenda Estadual, mat. Nº 0452840, para exercer a função de Supervisor IV, Símbolo DA1-7, de Posto Fiscal Nível "A", da Gerência de Controle de Mercadorias em Transito - GTRAN, da Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Transito - UNITRAN, a partir do dia 13 de janeiro de 2022.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rafael Tajra Fonteles
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Of.0 15

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64018-200
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPES Nº 15/2022

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o servidor **DANIEL DE SOUSA FERREIRA**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 1615092, da Unidade Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - UNITRAN.

Cientifique-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles

SECRETÁRIO DE FAZENDA

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPES Nº 16/2022

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

RESOLVE:

LOTAR, o servidor **DANIEL DE SOUSA FERREIRA**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 1615092, no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Estado do Piauí- TARF PI.

Cientifique-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles

SECRETÁRIO DE FAZENDA

Of.0 16

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA GDPG Nº 006/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o constante no processo eletrônico SEI Nº 00303.002250/2021-11;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Grupo de Trabalho para elaborar estudos e apresentar projetos para regulamentar o teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, que será integrada pelos seguintes Defensores Públicos: ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA, ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA, IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, VIVIANE PINHEIRO PIRES SETÚBAL e a servidora MARINA OLIVEIRA NOLÊTO DE SOUZA para auxiliar os trabalhos, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis podendo ser prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

Of. 009

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 39, de 14 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Recomendação Integrada Nº 09/2020, oriunda do MPPI e MPF;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0028/DINTE/2022 (3228347), da Diretoria de Inteligência e Unidade Estratégica desta Secretaria de Segurança Pública.

RESOLVE:

LOTAR a servidora LUCIANA AZEVEDO VIANA, Agente de Polícia Civil, Matrícula 108365-1, oriunda da Diretoria de Inteligência e Unidade Estratégica-DINTE, na Diretoria de Gestão Interna desta SSP-PI / DGI, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Segurança Pública do Piauí

Of. 164



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

PORTARIA GAB. DIGER/005/2022

O DIRETOR GERAL do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 11º, inciso III do Regimento Interno do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado Piauí - EMATER-PI, nos termos da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o retorno ao trabalho presencial no âmbito desta entidade autárquica, no tocante a discricionariedade administrativa conferida ao gestor, em observância ao Decreto Nº 20.321, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 07/12/2021, Decreto Nº 19.920, publicado no DOE em 15/08/2021, Decreto Nº 19.798, publicado no DOE em 27/06/2021 e Protocolo Específico Nº 033/2020 da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA).

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica estabelecido o retorno ao trabalho presencial, a partir da publicação da presente portaria, de todos os servidores, estagiários e colaboradores e regime de trabalho remoto decorrente da adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), à exceção das funcionárias afastadas por motivo de gestação,

§ 1º O condicionamento do retorno na modalidade presencial somente após 21 dias da imunização contido no § 1º do art. 6º do Decreto nº 19.798/2021, refere-se aos servidores afastados do trabalho nesta modalidade com base em critérios de idade e de presença de comorbidade que representassem fatores para desenvolver formas graves da COVID-19.

§ 2º Os servidores deverão utilizar os coletores biométricos de frequência, com a devida higienização com álcool em gel a 70% no dispensador posicionado ao lado do coletor, no momento do registro.

§ 3º Nos locais onde não for utilizado o coletor biométrico e utilizado o controle de

ponto manual (assinatura de lista de frequência) ou mecânico (Cartão de Ponto),

deve-se orientar os funcionários sobre a correta higienização das mãos antes e após os procedimentos e não compartilhar canetas.

§ 4º Deverão permanecer em teletrabalho e/ou regime de revezamento, os servidores a quem tenha sido deferida tal modalidade de trabalho, nos termos Protocolo Específico Nº 033/2020 da DIVISA.

§ 5º O servidor deverá formular Requerimento Administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para o motivo "Avaliação

Médica", encaminhando o processo para a Supervisão de Pessoal (SUPES). Deverá ser anexado laudos médicos, cópia da identidade, CPF, comprovante de residência, contracheque mais recente, telefone e e-mail de contato.

Artigo 2º. Fica autorizado o ingresso de público externo nas dependências desta Autarquia até o limite de 50% da respectiva capacidade, observadas as cautelas estabelecidas no artigo 3º.

Artigo 3º. Para acesso e permanência nas dependências desta Autarquia, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

I - Medição de temperatura corporal por meio de termômetro infravermelho, sem contato;

II - Higienização das mãos com álcool em gel 70%;

III - Utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e boca;

IV - Distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

V - Comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, em que constem as duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante, bem como identificação da pessoa vacinada, a data da aplicação, o lote e o nome do produtor imunizante.

§ 1º No caso de pessoas com contra-indicação da vacina contra o COVID-19, o acesso poderá ocorrer mediante apresentação de relatório médico justificando a restrição à imunização. O servidor deverá formular Requerimento Administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para o motivo "Avaliação Médica", encaminhando o processo para a Supervisão de Pessoal (SUPES)

Artigo 4º. O setor competente de Administração deve manter a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição, instalação e ressuprimento contínuo de dispensadores de álcool em gel 70% nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinete.

Artigo 5º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, levando-se em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação.

Artigo 6º. Revoga-se os dispositivos constantes na Portaria 174/2020.

Artigo 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de janeiro de 2022.

Leonardo Nogueira Pereira
Diretor Geral do EMATER-PI

Of. 014



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

Portaria Nº 265, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.019641/2021-31, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): DAYLLANE GONÇALVES DE MIRANDO VIANA, Cargo: Agente Ocupacional de Nível Médio, Matrícula: 269032-2, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER – Teresina – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 11/11/2021 a 10/11/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 266, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo 00012.022923/2021-16, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Cargo: Farmacêutico, Matrícula: 281072-7, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA – Parnaíba – PI, a partir de 20/07/2021 a 15/01/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 267, de 13 de janeiro de 2022

ERRATA

Retificação da Portaria SESAPI Nº 2325, de 30-11-2021, publicada no D.O.E nº 257 de 1 de Dezembro de 2021. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

Resolve:

Com fulcro o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.021422/2021-12, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): ROSÉLIA MARÍLIA PEREIRA DOS SANTOS, Cargo: Atendente Enfermagem, Matrícula: 004090-8, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária – DUVAS – Teresina – PI. referente ao Decênio 01/09/1992 a 31/08/2002, a partir de 03/11/2021 a 01/05/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 269, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.022091/2021-38, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): LUIS BOLDOINO DA SILVA, Cargo: Auxiliar Administrativo, Matrícula: 035839-8, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital do Mocambinho – Teresina – Piauí, referente ao Decênio de 01/12/1983 a 30/11/1993, a partir de 01/12/2021 a 29/05/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 270, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.000259/2022-35, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): MARIA LUIZA LEAL DE MOURA, Cargo: Agente Administrativo, Matrícula: 021760-3, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela - IDTNP – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 28/03/2014 a 27/03/2019, a partir de 02/01/2022 a 01/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 271, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao Processo SEI! nº 00012.016206/2021-55, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) FRANCISCA DAS CHAGAS MAGALHÃES, Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe: III-A Matrícula: 087443-4, do quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Getúlio Vargas - HGV - Teresina - PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
22/02/1991 a 15/06/1993	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.
16/06/1993 a 05/06/1994	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	HOSPITAL UNIMED TERESINA S/S LTDA.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Diário Oficial

32



Teresina(PI) - Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 • Nº 11

Portaria Nº 272, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.017874/2021-08, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): ANTONIO RODRIGUES NOGUEIRA, Cargo: Motorista, Matrícula: 208076-1, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DIVISA – TERESINA – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25/11/2021 a 23/05/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 274, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Item I, do Artigo 110, da Lei Complementar, nº.13. de 03/01/1994, referente ao processo nº 2017.04.3407P, conceder AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA, Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe: III-D Matrícula: 159510-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS – SÃO JOÃO DO PIAUI – PI, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Previdência Social e discriminação abaixo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

Período de Contribuição	Cargo	Empregador
07/06/1987 a 31/03/2006	Zelador	Piauí Secretaria de Saúde

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 275, de 13 de janeiro de 2022

ERRATA

Retificação da Portaria SESAPI Nº 1992, de 05-11-2021, publicada no D.O.E nº 243 de 11 de novembro de 2021. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

Resolve:

Com fulcro o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.013677/2021-10, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA, Cargo: Dentista, Classe: III-E, Matrícula: 003497-5, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Unidade de Saúde do Promorar – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 28/06/1998 a 27/06/2003, a partir de 01/10/2021 a 29/12/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 276, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.021075/2021-28, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): FÁBIO RICARDO DE MOURA RABELO, Cargo: Fisioterapeuta, Matrícula: 212799-7, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Eustáquio Portela - Valença – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 22/11/2021 a 21/11/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 277, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.019366/2021-56, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): MARIA DE JESUS MOREIRA NERES, Cargo: Atendente, Matrícula: 024660-3, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): LABORATÓRIO CENTRAL - LACEN – Piauí, referente ao Quinquênio de 25/06/1997 a 24/06/2002, a partir de 06/10/2021 a 03/01/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 279, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00028.029031/2021-77, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): LUZIA DA SILVA PAIVA SOARES, Cargo: Auxiliar Técnico, Matrícula: 024384-1, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital da Polícia Militar – HPM – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 25/02/1998 a 24/02/2003, a partir de 03/01/2022 a 02/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Portaria Nº 280, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 84 de 07.05.07, referente ao processo 00028.029031/2021-77, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): LUZIA DA SILVA PAIVA SOARES, Cargo: Auxiliar Técnico, Matrícula: 024384-1, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital da Polícia Militar – HPM – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 25/02/2003 a 24/02/2008, a partir de 03/04/2022 a 01/07/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 281, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.024267/2021-96, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): FRANCISCA DAS CHAGAS LIRA RIBEIRO, Cargo: Atendente de Enfermagem, Matrícula: 018725-9, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV – TERESINA – PIAUÍ, referente ao Decênio de 01/05/2004 a 30/04/2014, a partir de 31/01/2022 a 29/07/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 282, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.022635/2021-61, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): MARIA DO SOCORRO COSTA MESQUITA, Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula: 019508-1, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV – TERESINA – PIAUÍ, referente ao Decênio de 28/06/2003 a 27/06/2013, a partir de 31/01/2022 a 30/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 284, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.023932/2021-24, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): FRANCISCO GONÇALVES CARVALHO, Cargo: Médico, Matrícula: 019594-4, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital de Urgência de Teresina – HUT – Teresina – Piauí, referente ao Decênio de 23/01/1994 a 22/01/2004, a partir de 03/02/2022 a 01/08/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 287, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.023629/2021-21, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): MARIA JOSÉ PINTO DE SOUSA, Cargo: Técnico em Enfermagem, Matrícula: 037009-6, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA - HILP – TERESINA – PIAUÍ, referente ao Quinquênio de 08/09/2011 a 07/09/2016, a partir de 01/01/2022 a 31/03/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 288, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar n º 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.023929/2021-19, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): MARIA HOSANA ALVES OLIVEIRA, Cargo: Auxiliar de Radiologia, Matrícula: 018783-6, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Getúlio Vargas – HGV – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 26/06/1997 a 25/06/2002, a partir de 03/01/2022 a 02/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Diário Oficial

34



Teresina(PI) - Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 • Nº 11

Portaria Nº 289, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.022521/2021-11, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): MARIA DO AMPARO FREIRE DA SILVA, Cargo: Atendente de Enfermagem, Matrícula: 021383-7, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILANCIA E ATENÇÃO À SAÚDE - DUVAS - TERESINA - Piauí, referente ao Decênio de 13/02/1986 a 12/02/1996, a partir de 11/01/2022 a 09/07/2022.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 291, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.019805/2021-21, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): EULÁLIO BARROSO SILVA, Cargo: Médico, Matrícula: 042438-2, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Justino Luz - Picos - Piauí, referente ao Quinquênio de 25/02/1998 a 24/02/2003, a partir de 03/01/2022 a 02/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 293, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.016191/2021-25, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): CLERIANA SILVA VIEIRA, Cargo: Técnico em Enfermagem, Matrícula: 228798-6, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano - PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05/11/2021 a 23/05/2022.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 294, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.010801/2021-87, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): IDALBERTO ROQUE FERREIRA, Cargo: Técnico Auxiliar, Matrícula: 003720-6, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela - IDTNP - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio de 12/07/1992 a 11/07/1997, a partir de 01/10/2021 a 29/12/2021.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 296, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.017543/2021-60, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): MARCELINA MOURA PIMENTEL DE OLIVEIRA CAMPOS, Cargo: Farmacêutico, Matrícula: 218897-0, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI - Teresina - PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 27/09/2021 a 26/09/2022.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 298, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo. 00012.018326/2021-97, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): FABRICIA GABRIELA LOUCHARD AMORIM, Cargo: Médico, Matrícula: 281249-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP - Teresina - PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 27/09/2021 a 26/09/2022.

(Assinado Eletronicamente)

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Portaria Nº 301, de 13 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.017114/2021-92, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): JÚLIA MARIA DE ARAÚJO, Cargo: Técnico em Enfermagem, Matrícula: 281858-2, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí – HEMOPI – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 22/11/2013 a 21/11/2018, a partir de 17/09/2021 a 15/12/2021.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 210

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 333, de 17 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover o servidor João Eudes Martins, Médico, Matrícula funcional nº 039413-X, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar-HPM, na cidade de Teresina/PI. para que o mesmo preste seus serviços junto ao Hospital Regional Chagas Rodrigues - HRCR, no município de Piripiri/PI.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 243

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA

PORTARIA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.
O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA no uso de suas atribuições legais: com base na **Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013**, que institui o Programa de Segurança do Paciente e a obrigatoriedade de criar o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e considerando a **Portaria do Ministério da Saúde de nº 2395, de 11 de outubro de 2011**, e seu art. 27 que cria o **Núcleo de Acesso a Qualidade Hospitalar (NAQH)**,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a **Portaria nº 11, de 03 de março de 2021**, que constitui o **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)**

Art. 2º - Constituir o **Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP)** do Hospital Infantil Lucídio Portella, com o mandato de **02 (dois) anos**, compostos pelos membros abaixo relacionados:

1. Vinícius Pontes do Nascimento - Diretor Geral.

2. Leiva de Souza Moura – Médica Pediatra.
3. Ataelson Sousa de Carvalho – Diretor Administrativo e Financeiro.
4. Pedrina Maria Nascimento Araújo Costa – Enfermeira (Coordenadora do NQSP).
5. Aldair Alessandra de Sousa – Psicóloga.
6. Amanda Patrícia Cardoso Soares – Enfermeira.
7. Ana Karina Marques Fortes Lustosa – Farmacêutica.
8. Antônio Pedro Batista Filho – Bioquímico.
9. Emília Maria Silva Alves – Enfermeira.
10. Francisca de Cássia Rodrigues dos Santos – Enfermeira.
11. Francisca Rafaela Carvalho de Araújo Noletto – Nutricionista.
12. Herilane de Sousa Cavalcante – Enfermeira.
13. Jayllon de Jesus Soares de Silva Brasil – Administrador.
14. José Geraldo Sousa Batista – Fisioterapeuta.
15. José Tadeu de Macedo Silveira Filho – Médico Radiologista.
16. Ana Lorena de Carvalho Lima – Médica Pediatra.
17. Maria Nayara Brunna Batista Leite – Assistente Social.
18. Paula Silva Freitas – Enfermeira.
19. Rosana Ferraz Moreira Saraiva – Enfermeira.
20. Talline Priscila Magalhães Jurity – Médica.
21. Tuanhy Nardine Carvalho Santos – Enfermeira.
22. Ubiratan Martins dos Santos – Médico Cirurgião Pediátrico.

Art. 3º - Definir o Grupo de Gerenciamento de Risco formado pelos profissionais a seguir, para análise de notificações e riscos:

1. Maria Dalva de Alencar Coutinho – Enfermeira (Secretária do GR).
2. Leiva de Souza Moura – Médica Pediatra.
3. Amanda Patrícia Cardoso Soares – Enfermeira.
4. Ana Karina Marques Fortes Lustosa – Farmacêutica.
5. Emília Maria Silva Alves – Enfermeira.
6. Herilane de Sousa Cavalcante – Enfermeira.
7. Tuanhy Nardine Carvalho Santos – Enfermeira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. Vinícius Pontes do Nascimento
Diretor Geral
Of. 001

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI**Portaria Nº 351, de 17 de janeiro de 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE,

Art. 1º. Remover, ex officio, o servidor Taylon Oliveira de Andrades, Enfermeiro, Matrícula funcional nº 287002-9, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde – HEDA, no município de Parnaíba/PI, para que o mesmo preste seus serviços junto à 1º Coordenação Regional de Saúde, no município de Parnaíba/PI.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 256

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES
DO ESTADO DO PIAUÍ - SUPARC**ERRATA DE PORTARIA**

ERRATA DA PORTARIA SUPARC Nº 03/2022, de substituição de membro da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, no Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato de PPP - MINIUSINAS.

Onde se lê:

André Henry Ibiapina da Silva Júnior

Leia-se:

André Henry Ibiapina e Silva

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

VIVIANE MOURA BEZERRA

Superintendente de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí -
SUPARC
Secretaria de Estado do Governo
Of. 039

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Estadual dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI**PORTARIA Nº 02/2022 - GAB/SETRANS**

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Estadual de Transportes do Piauí - CPL/SETRANS/PI.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ - SETRANS/PI, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e nomear a Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Secretaria Estadual de Transportes do Piauí - SETRANS/PI para processar e julgar as licitações realizadas por este ente público, composta pelos seguintes membros titulares:

Função	Servidor	CPF
Presidente	Abílio de Santana Ribeiro Júnior	749.755.283-04
Secretário	João Carlos Andrade Cavalcante Junior	051.320.913-18
Membro	Emídio Barros Cerqueira	023.695.703-18

Art. 2º. Para compor a Comissão Permanente de Licitações na qualidade de Membro Substituto fica designado a servidora Héliida Xavier (CPF: 452.345.313-68).

Art. 3º. A Comissão tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, contratações diretas e ao cadastramento de licitantes, exercendo suas atribuições de acordo com os poderes conferidos pela legislação.

Art. 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 5º. Esta Comissão terá vigência improrrogável de até 01 (um) ano.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina/PI, 17 de janeiro de 2022.

HÉLIO ISAIAS DA SILVA
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 036



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 42/GS/2022 Teresina, 17 de janeiro de 2022

Designa a Comissão de Fiscais dos Contratos Administrativos nº 001/SSP-PI/2022, 002/SSPPI/2022, 004/SSP-PI/2022, no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Artigo 57, II § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 14.483/2011;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Artigos 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 14.483/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de Fiscais de Contratos, para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

Artigo 2º - Designar a Comissão de Fiscais para os **Contratos Administrativos nº 001/SSP-PI/2022** – Empresa **Rossini Comércio de Uniformes Ltda - Me**, cujo objeto consiste na aquisição de coturnos e botas para a Polícia Militar do Estado do Piauí; **002/SSP-PI/2022** – Empresa **Calçados Kallucci de França Ltda**, cujo objeto consiste na aquisição de coturnos e botas para a Polícia Militar do Estado do Piauí; **004/SSP-PI/2022** - Empresa **Nilcatex Têxtil Ltda**, cujo objeto consiste na aquisição de fardamentos para a Polícia Militar do Estado do Piauí, no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública, os seguintes servidores:

I. MAJ PM RAUL MORAIS NETO, RGPM 10.11525-94, CPF 429.010.303-00;

II. MAJ BM ANA CLEIA DINIZ DOS SANTOS, RGBM 10.1139, CPF 704.171.213-3;

III. APC JOSÉ MARCELINO DA SILVA FILHO, matrícula nº 108364-3, CPF 892.985.863-53;

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança do Piauí, em Teresina – PI.

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 43/2022 Teresina, 17 de janeiro de 2022

Designa o Fiscal do Contrato Administrativo nº 037/SSP-PI/2021, no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Artigo

57, II § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 14.483/2011;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Artigos 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 14.483/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - **Determinar** a instituição de representantes da Administração, denominados de Fiscais de Contratos, para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

Artigo 2º - **Designar** como Fiscal do Contrato 037/SSP-PI/2021 – P Torres de Araujo Filho, para o que se especifica no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública, o servidor:

JACIONES DA COSTA BARROS, matrícula nº 009403-0, está designada para realizar a função de Fiscal do Contrato Administrativo 037/SSP-PI/2021, referente à aquisição de material e equipamentos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança do Piauí, em Teresina – PI.

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Of. 004

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência delegada no Art. 39, Inciso XV, do Estatuto do Consórcio Nordeste,

RESOLVE:

At. 1º Designar **SÉRGIO CAETANO LEITE**, CPF Nº 512.921.655-53, como gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2021, celebrado entre o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste e Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento - ABDE, objeto do processo SEI nº 200.13103.2021.0000040-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo Conselho
Of. 194



LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, E A EMPRESA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL DO NORDESTE.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0002-19, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Monsenhor Bozon, Nº 210, bairro Centro, CEP 64100-000, Barras - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Laianne de Sousa Santos; e a Empresa DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL DO NORDESTE, estabelecida na Av. Rio Poti, 2970 - A, Bairro Horto Florestal, Teresina -PI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.667.270/0001-65, aqui representada por GIORGI TELMO LEAL MESQUITA, CPF nº 992.625.173-00, RG: 2052816 SSP/PI, doravante denominado abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 002/2022, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 258.752,43 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.
Gestão/Unidade: 17107
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária BANCO SANTANDER, Agência 3333, Conta: 13-005578-7, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 14 de janeiro de 2022.

Laianne de Sousa Santos
Diretora-Geral do HRLM

DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL DO NORDESTE
CNPJ Nº 14.667.270/0001-65

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA-PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, E A EMPRESA JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI-RESPIROMEDICAL.

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0002-19, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Monsenhor Bozon, Nº 210, bairro Centro, CEP 64100-000, Barras - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Laianne de Sousa Santos; e a Empresa JOSÉ FRANCISCO M DE MELO EIRELI - RESPIROMEDICAL, estabelecida na Rua Antônio Marques, 197 - Sala 2, Bairro Parque Piauí, Timon- MA, CEP: 65.636-170, inscrita no CNPJ sob o nº 05.104.954/0001-68, aqui representada por JOSÉ FRANCISCO MARQUES DE MELO, CPF nº 453.598.653-34 RG: 1.104.018 SSP/PI, doravante denominado abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 001/2022, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 147.430,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.
Gestão/Unidade: 17107
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 339030

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária BANCO DO BRASIL (001) Agência 1637-3, Conta: 66955-5, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 14 de janeiro de 2022.

Laianne de Sousa Santos
Diretora-Geral do HRLM

JOSÉ FRANCISCO DE MELO EIRELI - RESPIROMEDICAL
CNPJ Nº 05.104.954/0001-68

Of. 006

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI
13ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – BOM JESUS

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.020673/2021-80
Administração	Anne Piauilino Leopoldo
CPF do Administrador	046.558.983-99
Contratado	MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
CNPJ do Contratado	27.025.521/0001-50
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sra. Coordenadora nos autos do processo administrativo nº 00012.020673/2021-80, referente a compra de material de laboratório e hospitalar. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) , referente a compra de material de laboratório e hospitalar.
Ação Orçamentária	4094
Natureza de Despesa	339030
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	13/01/2022
Signatários	Pela Administração: ANNE PIAUILINO LEOPOLDO – Coordenadora da 13ª regional de Saúde; Pela Contratada: Maihara Gomes Leal – MED HOSPITALAR PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

Of. 004

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 01/2022. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa Especializada para execução de serviços de limpeza urbana, varrição e coleta de lixo domiciliar do Município de Morro Cabeça no Tempo - Piauí, conforme Planilhas Orçamentárias. Data da abertura: 31/01/2022, 08:00 horas. O edital está disponível no site: <http://www.tce.pi.gov.br>. Maiores Informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações desta Prefeitura, localizado na rua Izidio Batista, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo - PI.

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 02/2022. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa Especializada para execução de dos serviços de: a) Capina; b) Poda de Arvore c) Limpeza e Conservação de Ruas e Logradouros; d) Transporte dos resíduos sólidos (Bota Fora) de vias e Logradouros Públicos do Município de Morro Cabeça no Tempo - Piauí, conforme Planilhas Orçamentárias. Data da abertura: 04/01/2022 10:00 horas. O edital está disponível no site: <http://www.tce.pi.gov.br>. Maiores Informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações desta Prefeitura, localizado na rua Izidio Batista, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo - PI.

P. P. 6150

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Monsenhor Hipólito - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, Processo Administrativo nº 009/2022, do tipo Menor Preço Global e Adjudicação Global, em 01/02/2022, às 09:00h, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparos em estofados para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e as Secretarias de Monsenhor Hipólito - PI. RECURSO: 500 - Recursos não vinculados de Impostos; 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transf. De impostos; 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF; 600 - SUS - Gov. Federal; 621 - SUS - Gov. Estadual. VALOR: R\$ 150.000,00. Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI. Retirada do Edital: Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito - Setor de Licitação - Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, Monsenhor Hipólito - PI.

Monsenhor Hipólito - PI, 14 de janeiro de 2022.

Virna Rodrigues Leal Moura
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 004-2022, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a aquisição de veículo para a secretaria municipal de saúde. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h30min h do dia 28/01/2022. Data e horário do início da disputa: 09:00 h do dia 28/01/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00. RECURSO: Orçamento Geral / emenda parlamentar. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL: 89-3473-0034 ou email: massapecpl2015@gmail.com.

Massapê do Piauí - PI, 14 de janeiro de 2022.

Pregoeiro
P. P. 6152



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2021
PROCESSO Nº AA.152.1.000717/21-69
PROCESSO SEI Nº: 000152.000286/2021**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento da Habilitação do certame licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 050/21 – SDE/ CPL, conforme a seguir: **HABILITADAS: JRS CONSTRUÇÕES – CNPJ: 08.974.524/0001-95; JATHARA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 19.964.815/0001-19; MP ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 23.559.275/0001-65; CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – CNPJ: 26.672.417/0001-94; AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME – CNPJ: 28.318.161/0001-47.** Fica aberto o prazo para interposição de recurso, na hipótese de não haver recurso das licitantes, fica agendado para dia 25/01/2022 às 10:00h a abertura do Envelope 2 (dois). O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina – PI

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
Of. 042

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2021
PROCESSO Nº AA.152.1.000729/21-83
PROCESSO SEI Nº: 000152.000241/2021-58**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas e planilhas orçamentárias do Envelope Nº 02 do certame licitatório, Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 033/21-SDE, após ANÁLISE e PARECER do setor de engenharia desta SDE, segue a seguinte CLASSIFICAÇÃO: 1º COLOCADA: JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 23.670.372/0001-20 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.088.112,18 (Um milhão oitenta e oito mil cento e doze reais e dezoito centavos); 2º COLOCADA: MATRINXÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES – CNPJ: 14.443.174/0001-33 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.088.488,49 (um milhão oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos); 3º COLOCADA: JRS CONSTRUÇÕES – CNPJ: 08.974.524/0001-95 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.098.091,72 (um milhão noventa e oito mil noventa e um reais e setenta e dois centavos); 4º COLOCADA: PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 22.851.187/0001-70 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.099.609,89 (um milhão noventa e nove mil seiscentos e nove reais e oitenta e nove centavos). O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina – PI.

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão de licitação

VISTO: Igor Leonam Pinheiro Néri.
Secretário SDE
Of. 041

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2021
PROCESSO Nº AA.152.1.000689/21-92
PROCESSO SEI Nº: 000152.000268/2021-41**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA.152.1.000689/21-92, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da MATRINXÁ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES – CNPJ: 14.443.174/0001-33 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 512.558,20 (quinhentos e doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) e HOMOLOGAR o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 040/21-SDE, tipo menor preço, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 5.000,00M² DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI.

Teresina (PI), 17 de janeiro 2022.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Econômico - SDE
Of. 043

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2021
PROCESSO Nº AA.152.1.000729/21-83
PROCESSO SEI Nº: 000152.000241/2021-58**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA.152.1.000729/21-83, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 23.670.372/0001-20 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 1.088.112,18 (Um milhão oitenta e oito mil cento e doze reais e dezoito centavos) e HOMOLOGAR o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 033/21-SDE, tipo menor preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO - PI.

Teresina (PI), 17 de janeiro 2022.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Econômico - SDE
Of. 044

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 054/2021
PROCESSO Nº AA.152.1.000765/21-49
PROCESSO SEI Nº: 000152.000264/2021-62**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA.152.1.000765/21-49, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 24.300.101/0001-46 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 509.216,58 (quinhentos e nove mil duzentos e dezesseis) e HOMOLOGAR o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 054/21-SDE, tipo menor preço, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE CANOAE CHAPADA NO MUNICÍPIO DE SANTACRUZ DO PIAUÍ – PI.

Teresina (PI), 12 de janeiro 2022.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Econômico - SDE
Of. 045



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

ERRATA

Nº DA PUBLICAÇÃO: 009, fl. 17, de 13 de janeiro de 2021. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 00337.000354/2021-95, TOMADA DE PREÇO Nº 12/2021. Termo De Homologação e Adjudicação de Procedimento Licitatório. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI.

Onde se lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI;
Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI.

Por erro de digitação.

Teresina- PI, 14 de janeiro de 2021.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
PRESIDENTE DA FUNDESPI
Of. 053

EXTRATO DA TERCEIRA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 14/2021.

DATA DA SESSÃO: 05 de janeiro de 2022 às 10:00H.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI: 00337.000189/2021-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO ESTÁDIO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Portaria nº 12/2021-GAB, composta por Rosileide Da Silva Oliveira, (Presidente), Paulo Marcus da Silva Emérito (membro), Karla Patrícia Vilanova Paes Landim (membro), Israel Soares de Oliveira (membro), Paulo Marcus da Silva Emérito (membro) e Erick Matheus Rodrigues de Araújo (membro).

Na hora da sessão não compareceu nenhum Representante legal das empresas.

Dado início a sessão foram abertos e rubricados, pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, os Envelopes de Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO, logo após suspende-se a sessão por 30 min para análise dos documentos.

Após análise dos documentos contidos nos Envelopes de Nº 2) Propostas de Preço, foi dada como vencedora a empresa **NB PEREIRA CONSTRUÇÃO – EPP**, inscrita sob o CNPJ 28.341.992/0001-30, com a proposta mais vantajosa e de menor valor **R\$ 307.911,28 (trezentos e sete mil novecentos e onze reais e vinte e oito centavos).**

Nada mais tendo a declarar dar-se-á por finalizada a sessão, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e todos os presentes.

Rosileide da Silva Oliveira
(Presidente da Comissão)
Of. 049

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ

Procedimento: TOMADA DE PREÇO Nº 19/2021

Vencedor: ERICA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 07.084.007/0001-88)

Assunto: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE ESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PI.

Termo de Homologação e Adjudicação

A FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI, através de seu Presidente, Sr. CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 19/2021, preço unitário, destinada a seleção de proposta, visando a **CONTATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE ESTÁDIO DE NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PI E ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa ERICA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 07.084.007/0001-88), a qual cotou a proposta mais vantajosa, no valor unitário de: R\$355.144,58 (trezentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Por fim, encaminham-se estes autos para a Assessoria Jurídica da FUNDESPI para a elaboração e celebração do contrato.

Teresina, PI, 14 de janeiro de 2022.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
PRESIDENTE DA FUNDESPI
Of. 052

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 10/2020	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada	CONSTRUTORA FTS LTDA-ME
CNPJ da Contratada:	18.568.718/0001-44
Processo Administrativo:	SEI Nº 00003.001094/2020-66
Resumo do Objeto do Aditivo:	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução do Contrato nº 10/2020 relativo à obra de empresa de engenharia construção de quadra poliesportiva coberta no município de Rio Grande do Piauí, conforme art. 57, § 1º, II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 120 dias, sendo prorrogado até a data de 02/02/2022 até 01/06/2022.
Data da Assinatura do Aditivo:	17 de janeiro de 2022.
Classificação Orçamentária:	14.203.27.812.0004.3020
Natureza de despesa:	44.90.51
Fonte de Recurso:	100/210
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA Pela contratada: FELIPE CARVALHO DE FREITAS

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
Presidente da FUNDESPI
Of. 056

Diário Oficial

42



Teresina(PI) - Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 • Nº 11

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2022 ao Contrato nº 050/2020	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CONSTRUTORA BARRETO LTDA
CNPJ do Contratado	07.561.615/0001-36
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de vigência do Contrato nº 050/2020 relativo à obra de Conclusão de Construção de Quadra da U.E. Átila Lira, em Angical – PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO SEI 00011.050298/2021-11.
Prazo de vigência	31/12/2022
Data de assinatura do aditivo	14 de janeiro de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Whalysen Marrathymen Feitosa Melo - Representante da Empresa

Of. 019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 120/2021	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	EMPRESA MDJ GERENCIAMENTOS DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ do Contratado	29.653.765/0001-02
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo de execução e vigência do Contrato nº 120/2021 cujo objeto é a Conclusão da Construção de Escola 04 Salas - Padrão FNDE, no município de Piripiri – PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 60 dias, ficando prorrogado de 27/01/2022 a 28/03/2022. Processo 00011.002522/2022-31.
Prazo de execução	27/01/2022 a 28/03/2022
Prazo de vigência	31/12/2022
Data de assinatura do aditivo	13 de janeiro de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Moisés da Costa Morais Neto - Representante da Empresa

Of. 018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 165/2021	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	ALCOBAZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ do Contratado	06.220.929/0001-02
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 165/2021 relativo à obra de Reforma da Cobertura da U. E. Cassiana Rocha, no município de Piripiri - PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. 1.2. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 60 dias, ficando prorrogado de 24/01/2022 a 25/03/2022 sendo, portanto a vigência até 31/12/2022. Processo 00011.001675/2022-61.
Prazo de Execução	24/01/2022 a 25/03/2022
Prazo de vigência	31/12/2022
Data de assinatura do aditivo	12 de janeiro de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Gedeão dos Santos Oliveira - Representante da Empresa

Of. 017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 181/2021	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	CRUZ SOUSA ENERGIA EIRELI
CNPJ do Contratado	26.705.682/0001-21
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 181/2021 relativo à obras de INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO 150 KVA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA CLIMATIZAÇÃO NA U. E. JOSÉ AMÁVEL, no município de TERESINA - PI, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 30 dias, ficando prorrogado de 01/01/2022 a 31/01/2022 sendo, portanto a vigência até 31/12/2022. Processo 0001.001263/2022-21.
Prazo de Execução	01/01/2022 a 31/01/2022
Prazo de vigência	31/12/2022
Data de assinatura do aditivo	12 de janeiro de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Lucas Cruz Sousa - Representante da Empresa

Of. 016

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

**AVISO DE RESULTADO
HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013 / 2021**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Permanente de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 064/2021, torna público que a CEL em reunião consubstanciada na Ata datada de 13 de janeiro de 2022, considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epigrafada, uma vez que satisfatoriamente cumpriram as regras do edital, as empresas CONSTRUTORA RENATA LTDA e PRIMUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e inabilitada a empresa RC CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo descumprimento do item 12.4.3 do Edital, contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia, ao tempo em que comunicamos, também, que não havendo interposição de recurso, será procedida a abertura dos envelopes relativos às propostas de preços constante do Envelope Nº 02 às 09:00 (nove) horas do segundo dia útil após o término do prazo de recurso. A ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição dos interessados na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.

Teresina, 14 de janeiro de 2022.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da COPEL/DER/PI

**AVISO DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº
017/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, constituída pela Portaria Nº 064, de 05 de maio de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação em tela, na forma exposta na Ata datada de 14 de janeiro de 2022, cuja classificação é a seguinte, após a análise das propostas de preços: 1º lugar: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE LIRA - ME, valor da proposta: R\$ 542.786,73 (quinhentos e quarenta e mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos); 2º lugar: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, valor da proposta: R\$ 542.957,13 (quinhentos e quarenta e mil, novecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos). A ata e as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, que consubstanciou a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição dos interessados, no horário normal de expediente deste órgão.

Teresina, 14 de janeiro de 2022.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da COPEL/DER-PI

**AVISO DE RESULTADO
HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 018 / 2021**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Permanente de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 064/2021, torna público que a CEL em reunião consubstanciada na Ata datada de 13 de janeiro de 2022, considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epigrafada, uma vez que satisfatoriamente

cumpriram as regras do edital, as empresas CONSTRUTORA RENATA LTDA e TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia, ao tempo em que comunicamos, também, que não havendo interposição de recurso, será procedida a abertura dos envelopes relativos às propostas de preços constante do Envelope Nº 02 às 10:00 (dez) horas do segundo dia útil após o término do prazo de recurso. A ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição dos interessados na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.

Teresina, 14 de janeiro de 2022.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da COPEL/DER/PI

**AVISO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 14 (quatorze) de janeiro de 2022 declarou VENCEDORA do certame licitatório em epígrafe a empresa: ENGIPEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com proposta financeira no valor de R\$ 907.510,60 (novecentos e sete mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos). O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital.

Teresina, 14 de janeiro de 2022.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da COPEL/DER/PI

**AVISO DE RESULTADO
HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 020 / 2021**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Permanente de Licitação do DER/PI, nomeada através da Portaria DGE Nº 064/2021, torna público que a CEL em reunião consubstanciada na Ata datada de 13 de janeiro de 2022, considerou como aptas e habilitadas para continuarem participando da licitação epigrafada, uma vez que satisfatoriamente cumpriram as regras do edital, as empresas PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI e MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE LIRA - ME e inabilitada a empresa ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA, pelo descumprimento das alíneas A e B do item 12.4 do Edital e do item 12.6 do Edital, contando a partir da data desta publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos por parte dos interessados, com os autos franqueados para vista dos licitantes no horário de expediente desta Autarquia, ao tempo em que comunicamos, também, que não havendo interposição de recurso, será procedida a abertura dos envelopes relativos às propostas de preços constante do Envelope Nº 02 às 11:00 (onze) horas do segundo dia útil após o término do prazo de recurso. A ata com a decisão acima prolatada encontra-se à disposição dos interessados na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital, no horário de expediente deste órgão, para exame e cópias.

Teresina, 14 de janeiro de 2022.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da COPEL/DER/PI
Of. 015



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA NA
COMPARAÇÃO DE PREÇOS N.º 09/2021 DA SEFAZ/PI
PROCESSO SEI N.º 00009.023527/2020-84**

**Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil –
PRÓFISCO II - Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do
Estado do Piauí – PRODAF- Contrato n.º: 4460/OC-BR - BID**

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O POSTO
FISCAL CORINTO MATOS, NO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA/
PI, PERTENCENTE A SEFAZ/PI

MODALIDADE: COMPARAÇÃO DE PREÇOS
TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, através da Comissão Especial de Licitações, torna público que, considerando o Distrato realizado com a empresa **CONSTRUTORA M & CARVALHO LTDA – EPP**, vencedora da Comparação de Preços N.º 09/2021 e em face do Parecer PGE N.º 102/2021, emitido pela Consultoria Setorial desta SEFAZ, bem como em conformidade com as regras do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento para esta modalidade de licitação, **CONVOCA** a licitante remanescente, na ordem de classificação, **LOPES E COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 27.785.673/0001-50**, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, por ter cumprido todas as exigências contidas na Comparação de Preços, conforme GN 2349-9 (BID). A contratação se dará nas condições propostas pela segunda colocada, inclusive quanto ao preço. Caso não aceite, será convocada a terceira classificada, até que seja efetivada a contratação ou decidido pela revogação da licitação.

Informações Adicionais pelo portal eletrônico:
www.sefaz.pi.gov.br/ **E-mail:** cel@sefaz.pi.gov.br/ **Telefone:** 3216-9600, Ramal: 2301.

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente CEL/SEFAZ
Of. 008

Visto:
Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022 - SEFAZ**

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de uso de softwares da plataforma Oracle com suporte técnico e atualização tecnológica, para viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por lote.

Observando-se o horário de Brasília:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/01/2022, às 08:00h.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/01/2022, às 10:00h.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. **E-mail:** cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

Lya Karoline Feitosa Gonçalves
Pregoeira CEL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
Of. 009

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022 - SEFAZ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de uso de softwares da plataforma Oracle com suporte técnico e atualização tecnológica, para viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

A Secretaria da Fazenda do Piauí, por intermédio da Pregoeira Designada, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO**, no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022, relativo ao processo n.º 00009.011865/2021-54, contendo as seguintes alterações no instrumento convocatório:

1) No Termo de Referência Item 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ONDE SE LÊ:

6.1. A execução dos serviços de garantia dos produtos que compõem o objeto deste documento, deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante das soluções fornecidas, sendo impreterível a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato, podendo esta ser solicitada a qualquer momento;

6.2. A empresa melhor classificada deverá apresentar, conforme disposto neste documento, juntamente com a documentação técnica:
6.2.1. Apresentar (um) ou mais atestados de capacidade técnica, firmado por órgão, entidade pública ou empresa privada, para a qual a LICITANTE tenha fornecido, compatível com o objeto descrito nesse documento;

6.2.2. Comprovação de que a LICITANTE possui parceria ativa com a Oracle na qualidade de membro do Oracle Partner Network na categoria Setor Público (Public Sector Agreement - PSA), mediante apresentação de documentação emitida pela Oracle;

6.2.3. Comprovação de que a LICITANTE possui, mediante apresentação de documentação emitida pela Oracle, Certificação de Governo, comprovando sua capacitação em participar de pleitos públicos;

6.2.4. Sempre que julgar necessário, a Contratante poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela LICITANTE, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente termo de referência.

LEIA-SE:

6.1. A empresa melhor classificada deverá apresentar, conforme disposto neste documento, juntamente com a documentação técnica:

6.1.1. Apresentar (um) ou mais atestados de capacidade técnica, firmado por órgão, entidade pública ou empresa privada, para a qual a LICITANTE tenha fornecido, compatível com o objeto descrito nesse documento;

6.1.2. Comprovação de que a LICITANTE possui parceria ativa com a Oracle na qualidade de membro do Oracle Partner Network na categoria Setor Público (Public Sector Agreement - PSA), mediante apresentação de documentação emitida pela Oracle;

6.1.3. Comprovação de que a LICITANTE possui, mediante apresentação de documentação emitida pela Oracle, Certificação de Governo, comprovando sua capacitação em participar de pleitos públicos;

6.1.4. Sempre que julgar necessário, a Contratante poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela LICITANTE, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente termo de referência.



2) No item 8.6.2.1, “b” da Parte Específica do Edital:

ONDE SE LÊ:

b.1. A execução dos serviços de garantia dos produtos que compõem o objeto deste documento, deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante das soluções fornecidas, sendo impreterível a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato, podendo esta ser solicitada a qualquer momento;

b.2. A empresa melhor classificada deverá apresentar, conforme disposto neste documento, juntamente com a documentação técnica:

b.2.1. Apresentar (um) ou mais atestados de capacidade técnica, firmado por órgão, entidade pública ou empresa privada, para a qual a LICITANTE tenha fornecido, compatível com o objeto descrito nesse documento;

b.2.2. Comprovação de que a LICITANTE possui parceria ativa com a Oracle na qualidade de membro do Oracle Partner Network na categoria Setor Público (Public Sector Agreement - PSA), mediante apresentação de documentação emitida pela Oracle;

b.2.3. Comprovação de que a LICITANTE possui, mediante apresentação de documentação emitida pela Oracle, Certificação de Governo, comprovando sua capacitação em participar de pleitos públicos;

b.2.4. Sempre que julgar necessário, a Contratante poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela LICITANTE, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente termo de referência.

LEIA-SE:

b.1. A empresa melhor classificada deverá apresentar, conforme disposto neste documento, juntamente com a documentação técnica:

b.1.1. Apresentar (um) ou mais atestados de capacidade técnica, firmado por órgão, entidade pública ou empresa privada, para a qual a LICITANTE tenha fornecido, compatível com o objeto descrito nesse documento;

b.1.2. Comprovação de que a LICITANTE possui parceria ativa com a Oracle na qualidade de membro do Oracle Partner Network na categoria Setor Público (Public Sector Agreement - PSA), mediante apresentação de documentação emitida pela Oracle;

b.1.3. Comprovação de que a LICITANTE possui, mediante apresentação de documentação emitida pela Oracle, Certificação de Governo, comprovando sua capacitação em participar de pleitos públicos;

b.1.4. Sempre que julgar necessário, a Contratante poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela LICITANTE, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente termo de referência.

Esta errata está disponível nos seguintes sites: www.sefaz.pi.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. E-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

Lya Karoline Feitosa Gonçalves
Pregoeira CPL/SEFAZ

Visto:
Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
Of. 011

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 383/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 139/2021
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI – ÁREA 7.024,50 M².
EMPRESA VENCEDORA: R & L CONST. E LOCAÇÃO – CNPJ nº 31.962.139/0001-40
VALOR DA PROPOSTA: R\$ R\$ 651.970,67 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/01/2022
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 383/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 139/2021
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI – ÁREA 7.024,50 M².
EMPRESA VENCEDORA: R & L CONST. E LOCAÇÃO – CNPJ nº 31.962.139/0001-40
VALOR DA PROPOSTA: R\$ R\$ 651.970,67 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/01/2022
SIGNATÁRIO: LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE ALMENDRA FREITAS – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI
Of. 144

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022

Nº DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 209/2020
Nº DO PROCESSO SEI: 00119.000258/2020-31
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 21001085
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208
Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA nº 073/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI nº 8.666/93
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47
CONTRATADO: R & L CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 31.962.139/0001-40
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE INHUMA/PI – ÁREA 7.069,00 M²
VALOR GLOBAL: R\$ 715.284,83 (SETECENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2022
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/01/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. PELA CONTRATADA: R & L CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº 31.962.139/0001-40.
Of. 147



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 056/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000183/2021-79
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 056/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI - ÁREA 6.930,00 M².
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	18/02/2022, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS
VALOR GLOBAL ESTIMADO	RS 667.184,85 (SEISCENTOS E SESENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 100 - RECURSO DO TESOUREO ESTADUAL; NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	100 - RECURSO DO TESOUREO ESTADUAL
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00030

Of. 146

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES- SECID

AVISO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2021
PROCESSO Nº A.A.310.1.000735/21-62

A Secretaria de Estado das Cidades- SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº 066/2021, que objetiva a contratação de empresa de engenharia civil para a execução de obras e serviços de reforma do estádio municipal, no município de Jacobina do Piauí-PI, que declarou Habilitadas as empresas Evelin & Rodrigues Ltda e WJ de Jesus Cavalcante Ltda e Inabilitada a empresa Três Irmãos Construtora Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2 "a)", "b)" e "c)" e 8.3.3.3 do Edital. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel.: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 14 de dezembro de 2021.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Of. 017

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 001/2022/HEMOPI/PI.
Tipo: MENOR PREÇO.
Data e horário da sessão de abertura: 01/02/2022 às 09:00 (nove horas).
Local: Auditório do HEMOPI, situado a rua 1º de maio, nº 235, 3º andar Centro/sul, Teresina - PI, atendendo todas as orientações e protocolos das autoridades sanitárias.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de eletrodomésticos.
Informações: Rua 1º de maio, nº 235, 3º andar, Teresina - PI, Fone/Fax: 3221-8319/8320; e-mail: licitacaohemopi@gmail.com.

James Brito Martins dos Santos
Pregoeiro
Of. 012

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003.000765/2020-71

AA GÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que as empresas abaixo estão aptas à assinatura do Termo de Credenciamento junto à ADH:

1. ATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA; CNPJ nº 13.323.511/0001-96; AA.118.1.000044/21-29;
2. RENOVE PROPRIEDADES E GESTÃO URBANA LTDA, CNPJ nº 01.862.324/0001-00; AA.118.1.001007/21-32;
3. BETEL NEGOCIOS EIRELI, CNPJ nº 26.566.904/0001-72; AA.118.1.002363/21-54.

Na oportunidade, fica notificado o representante da empresa a comparecer à Comissão Permanente de Licitação da ADH/PI, localizada à Av. José dos Santos e Silva, nº 1155, Centro, Teresina-PI, CEP 64001-300, para assinatura e formalização do Termo de Credenciamento.

Teresina-PI, 12 de janeiro de 2022.

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral
Of. 075

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Estadual dos Transportes do Piauí - SETRANS/PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.003279/21-06
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIACHO MENDES LOCALIZADA NA RODOVIA PI-219, TRECHO: ENTRONCAMENTO RODOVIA BR-343 (POVOADO SANTA FÉ) – CANAVIEIRA

NOTIFICAÇÃO – CPL/SETRANS

O Secretário de Estado dos Transportes do Piauí (/SETRANS) torna público para as empresas interessadas na licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2021**, que a sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Envelopes nº 01 e 02) marcada para o dia 17 de janeiro de 2022 as 10:00 será **remarcada para data de 19 de janeiro de 2022 as 10:00 hrs.**

Teresina/PI, 17 de Janeiro de 2022.

Hélio Isaias da Silva

Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.001316/20-72
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) DE DIVERSOS AERÓDROMOS DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTE NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Estadual de Transportes do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo expedido pela Comissão Permanente de Licitações deste ente público e demais documentos presentes no Processo Administrativo nº AA.319.1.001316/20-72, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021, RESOLVE:

Com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD COM BANHO DILUIDO NO AERÓDROMO DE BARRA GRANDE, EM CAJUEIRO DA PRAIA/PI, COM EXTENSÃO DE 1.400 M E LARGURA DE 23,00 M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL

Através do presente termo, resolvo ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA (CNPJ nº 02.528.908/0001-06), nos termos constantes no edital de julgamento de menor preço, pelo valor global de R\$ 7.349.175,57 (sete milhões e trezentos e quarenta e nove mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), consoante o conteúdo da ata da sessão pública de julgamento da habilitação jurídica e propostas dos interessados.

Teresina/PI, 13 de janeiro de 2022.

HÉLIO ISAIAS DA SILVA

Secretário de Transportes do Estado do Piauí

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.002895/21-21
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, NO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, CUSTEADA PELO CONTRATO DE REPASSE Nº 906447/2020/MDR/CAIXA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Secretário Estadual de Transportes do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo expedido pela Comissão Permanente de Licitações deste ente público e demais documentos presentes no Processo Administrativo nº AA.319.1.002895/21-21, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021, RESOLVE:

Com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, NO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, CUSTEADA PELO CONTRATO DE REPASSE Nº 906447/2020/MDR/CAIXA.

Através do presente termo, resolvo ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA (CNPJ nº 02.528.908/0001-06) nos termos constantes no edital de julgamento de menor preço, pelo valor global de R\$ 2.930.249,69 (dois milhões e novecentos e trinta mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), consoante o conteúdo da ata da sessão pública de julgamento da habilitação jurídica e propostas dos interessados.

Teresina(PI), 13 de janeiro de 2022

HÉLIO ISAIAS DA SILVA

Secretário de Transportes do Estado do Piauí

Of. 033

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE PARNAÍBA

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 08.10.2021/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato execução de serviços de limpeza das quadras da área industrial da ZPE e reforma do prédio da ETE da Companhia Administradora da ZPE Parnaíba, celebrado entre a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA** e a empresa **LBS ENGENHARIA LTDA;**

OBSERVAÇÃO: Fica Retificado o Extrato DE CONTRATO Nº 08.10.2021/ZPE, publicado na data de 15 de dezembro de 2021, na página nº 46, no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 266, que passa a vigorar nos Termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 120 dias;

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 60 dias;

Of. 012



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC

AVISO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 – SUPARC PROCESSO SEI nº 00010.000038/2021-04

A Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC, no uso de suas atribuições, **COMUNICA O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**, destinada a colher manifestações sobre a minuta de edital, contrato e demais anexos da Concorrência Pública voltada para contratação de PARCERIA PÚBLICA PRIVADA, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA O APRIMORAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ESTADO DO PIAUÍ.

A audiência pública fica remarçada para acontecer no dia 09/02/2022, às 10h00min. no Auditório da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, localizado na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bloco A, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI.

Teresina, 17 de janeiro de 2022.

VIVIANE MOURA BEZERRA
Superintendente de Parcerias e Concessões

JUSTINA VALE DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Of. 038

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021 PROC. ADM SEI Nº 00323.000203/ 2020-13

OBJETO: Aquisição de Caixas plásticas vazadas para acondicionar produtos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 165.570,88 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS: **Classificação Institucional:** Órgão Orçamentário: 15; Unidade Orçamentária: 101 **Classificação Funcional:** Função: 20; Subfunção: 006. **Estrutura Programática:** Programa: 0608; Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): 3027; **Natureza da Despesa:** 449052. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): 3027; Subelemento: 00. **Fonte de Recursos:** 011000000

BASE LEGAL: Lei 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Diante da ausência de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira nomeada da CPL, Jessica Mayra Barros Frota Silva **ADJUDICOU** o procedimento licitatório, nos termos do disposto do inciso IX do art. 17 do Decreto 10.024/19 aos vencedores do certame: **CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA.**, CNPJ: 29.590.960/0001-30 para os lotes 01, 03 e 04 no valor total de R\$ 157.875,88 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); **JV & MONTEIRO LTDA.**, CNPJ: 28.514.702/0001-02 para o lote 02 no valor total de R\$ 7.695,00 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

HOMOLOGAÇÃO: Constatada a regularidade dos atos praticados, a Secretária de Estado da Agricultura Familiar - SAF, Patrícia Lima Vasconcelos **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório, nos termos do disposto dos art. 46 do Decreto Federal 10.024/19.

Teresina (PI), 12 de janeiro de 2022.

Patrícia Vasconcelos Lima
Sec. de Estado da Agricultura Familiar - SAF
Of. 017

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Rateio nº 02/2021 - Processo SEI Nº 200.13105.2021.0000093-41 Partes: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste, CNPJ: 34.304.033/0001-47 e o Estado do Piauí, CNPJ nº.06.533.481/0001-49. Objeto: Definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira no custeio das despesas decorrentes da adesão à conjugação de esforços compartilhados para aperfeiçoar e operacionalizar a Plataforma Eletrônica da Saúde (iPeS), decorrente da adesão ao Convênio nº 02/2020, celebrado entre o Consórcio Nordeste e a Fundação Estatal Saúde da Família – FESF/SUS. Vigência: de 15/07/2021 a 14/07/2022. Valor: R\$ 720.301,50 (setecentos e vinte mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos).

Of. 194

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA-PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Processo Administrativo nº 091/2022 - CPL/PMAA. O município de Antônio Almeida, estado do Piauí, situado na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro em Antônio Almeida/PI, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL/PMAA), designada através da Portaria nº 001/2022 - GAB/PMAA, de 03 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado: Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução das obras de pavimentação em paralelepípedo da Av. Wilson Martins Filho, no Município de Antônio Almeida/PI, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal, nos termos do Contrato nº 0518.100-88/2021 - Caixa, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao edital. Modalidade: Tomada de Preços. Tipo de Licitação: Menor Preço. Adjudicação: Global. Data da realização: 02 de fevereiro de 2022. Horário de abertura: 10h. Local da Sessão Pública: Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, situada nesta cidade na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro. Valor estimado: R\$ 1.546.406,21. Fonte dos Recursos: Contrato nº 0518.100-88/2021 - Caixa e Recursos Próprios. Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais e demais dispositivos legais pertinentes. Acesso ao Edital: A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (sistemas.tce.pi.gov.br/muralic) e no sítio eletrônico institucional desta Prefeitura Municipal (antonioalmeida.pi.gov.br), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente. Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: pmaa.licitacoes@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08h às 14h.

Antônio Almeida/PI, 13 de janeiro de 2022.
JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE
Presidente da CPL / PMAA

P. P. 6158

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 112/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 285/2021;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 086/2021;
CONTRATO: Nº 112/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES – LTDA., CNPJ: 14.128.772/0001-18;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 112/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO CBUQ – NA PISTA DE ROLAMENTO COM ESPESSURA 4,00CM E TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES – TSS, NOS ACOSTAMENTOS, COM EXTENSÃO DE 18,00KM, NA RODOVIA PI-303, BR-343 (ENTRONCAMENTO) A BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2022;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 112/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES;
DATADA ASSINATURA: 30/12/2021, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E CÁSSIO ALVES SALDANHA, PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 132/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 272/2021;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 110/2021;
CONTRATO: Nº 132/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES – LTDA., CNPJ: 14.128.772/0001-18;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 132/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, COM ESPESSURA DE EXTENSÃO DE 1,78KM, NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA – PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2022;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 132/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES;
DATADA ASSINATURA: 30/12/2021, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E CÁSSIO ALVES SALDANHA, PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 132/2021;
PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 111/2021;
CONTRATO: Nº 133/2021;
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47;
CONTRATADA: MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES – LTDA., CNPJ: 14.128.772/0001-18;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93;
OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 133/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO – PI, SERÁ AMPLIADO EM 12 (DOZE) MESES, SENDO PRORROGADO ATÉ 31/12/2022;
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 133/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

DATADA ASSINATURA: 30/12/2021, COM EFEITOS A PARTIR DE 31/12/2021;
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E CÁSSIO ALVES SALDANHA, PELA CONTRATADA.

Of. 150

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 057/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000016/2022-17
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 057/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ/PI - ÁREA 16.419,00 M².
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	18/02/2022, ÀS 11:00 (ONZE) HORAS
VALOR GLOBAL ESTIMADO	RS 1.702.184,49 (UM MILHÃO, SETECENTOS E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 100 - RECURSO DO TESOURO ESTADUAL; NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00031

Of. 154

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 047/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000470/2021-89
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 047/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA JOSÉ PEREIRA NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO/PI
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php , https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	A SESSÃO DE LICITAÇÃO MARCADA INICIALMENTE PARA A DATA DO DIA 09/02/2022, ÀS 13:00 (TREZE) HORAS, FICA REMARCADA PARA A DATA DO DIA 17/02/2022, ÀS 09:00 (NOVE) HORAS.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	RS 342.698,94 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 116 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA; NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	116 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA;
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00890

Of. 152



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA DE LIGAÇÃO, NO TRECHO: ENTRONCAMENTO BR-135 (CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ)/ENTRONCAMENTO BA-225 (FORMOSA DO RIO PRETO/BA), COM UMA EXTENSÃO DE 27,010 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 014/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.001192/20-53.

O Secretário de Estado dos Transportes do Piauí, no exercício da competência definida no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, decide:

a) pela homologação da Concorrência nº 014/2021 – SETRANS/PI, que se deu através do Processo Administrativo nº AA.319.1.001192/20-53, e tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA DE LIGAÇÃO, NO TRECHO: ENTRONCAMENTO BR-135 (CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ)/ENTRONCAMENTO BA-225 (FORMOSA DO RIO PRETO/BA), COM UMA EXTENSÃO DE 27,010 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.

b) pela adjudicação do objeto da Concorrência nº 014/2021 – SETRANS/PI à empresa CONSTRUTORA HIDROS LTDA (CNPJ nº 12.066.346/0001-71) pelo valor global de R\$ 29.318.632,38 (vinte e nove milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um oitavo centavos).

Teresina/PI, 17 de janeiro de 2022.

HÉLIO ISAÍAS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ

AVISO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA DE LIGAÇÃO, NO TRECHO: ENTRONCAMENTO BR-135 (CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ)/ENTRONCAMENTO BA-225 (FORMOSA DO RIO PRETO/BA), COM UMA EXTENSÃO DE 27,010 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 014/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.319.1.001192/20-53.

A Secretária de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o julgamento de preços do procedimento licitatório acima qualificado:

Nº:	EMPRESA:	PROPOSTA DE PREÇO:	RESULTADO:
1	CONSTRUTORA HIDROS LTDA (CNPJ nº 12.066.346/0001-71)	R\$ 29.318.632,38 (vinte e nove milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um oitavo centavos).	VENCEDORA.

Teresina/PI, 13 de janeiro de 2022.

ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE DA CPL

JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE JÚNIOR
MEMBRO DA CPL

SAMANTA DANTAS CARVALHO
MEMBRO DA CPL

Of. 010

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/PI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DE LICITAÇÃO DO RDC 078/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 078/2021**, processo Administrativo – SEI nº 00011.012406/2021-49, cujo objeto: **Reforma da Unidade Escolar Maria Dina Soares, localizada no município de Teresina – PI**, em que foi homologada a empresa: M V DE CARVALHO (CPNJ : 07.723.398/0001-33), no valor global de **R\$ 275.735,39 (duzentos setenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)**. Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956, Elemento de Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 – RECURSO PRÓPRIO DO ESTADO/RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços
de Engenharia da SEDUC/PI.

Of. 25

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DE LICITAÇÃO DO RDC 106/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 106/2021**, processo Administrativo – SEI nº 00011.018053/2021-91, cujo objeto é: **Reforma da U. E. Leonardo das Dores, localizada no município de Esperantina PI**, em que foi homologada a empresa: M V DE CARVALHO - CPNJ 07.723.398/0001-33, no valor global de **R\$ 244.366,05 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos)**. Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956; Elemento de Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços
de Engenharia da SEDUC/PI.

Of. 26

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022- SUPLI/GEGCO/AGESPISA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO AGESPISA/SRP Nº 20/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL (SUBSTRATO CEOMOGÊNICO E CARTELA PLÁSTICA ESTÉRIL DE 97 CAVIDADES) DO GRUPO LABORATÓRIO PARA SER UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DE ÁGUAS E ESGOTOS NOS LABORATÓRIOS DA AGESPISA NAS CIDADES DE PICOS, PARNAÍBA, FLORIANO E NO ENTORNO DE TERESINA.

EMPRESA: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 00.377.455/0001-20
SEDE: RUA SANTA CLARA, Nº 236, PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSÉ, NA CIDADE DE COTIA, NO ESTADO DE SÃO PAULO
REPRESENTANTE: LIDIA MAYUMI SHIGAKI
CPF Nº 162.924.698-08

OS PREÇOS REGISTRADOS, AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E AS DEMAIS CONDIÇÕES OFERTADAS NA PROPOSTA SÃO AS QUE SEGUEM:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	WP 200I GAMMA IRRAD COLILERT 100 ML 200PK	IDEXX	CAIXA	50	R\$ 1.900,00	R\$ 95.000,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 06/01/2022.
PROCESSO Nº 1515/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 63-A/2021-
SUPLI/GEGCO/AGESPISA
AO CONTRATO Nº 36/2020-SUPLI/GEGCO/AGESPISA**

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: BARROS E ALCANTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 33.340.486/0001-66

OBJETO: Prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, visando a recuperação de créditos e bens de interesse da AGESPISA.
ADITIVO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28 de outubro de 2021, encerrando em 27 de outubro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Of. 34

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 1 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022/SEADPREV	
Nº DO PROCESSO SEI	00002.004223/2021-69
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL	Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV
RESUMO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras, para atender as necessidades do LACEN-PI.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://licitacao.administracao.pi.gov.br/lic_pesquisa.php https://www.tce.pi.gov.br/ www.licitacoes-e.com.br
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	Data da Abertura da Sessão e da Rodada de Lances: 28/01/2022. Horário da Abertura das Propostas: 09 horas - horário de Brasília/DF. Horário da Rodada de Lances: 09h30min - horário de Brasília/DF.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 155.472,84
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	***
FONTE DE RECURSO	***
NATUREZA DA DESPESA	***
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE	***

TERESINA/PI

Documento datado e assinado eletronicamente.

Roberto Duarte Napoleão do Rego Filho
Pregoeiro/DL/SEADPREV

Ariane Sidia Benigno Silva Felipe
Secretária de Estado da Administração e Previdência do Piauí
Of. 45

OUTROS

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DO LITORAL MEIO NORTE
COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIAMENTO TURÍSTICO
AJUDÂNCIA

Ofício nº 002/AJD/2022 Luís Correia-PI, 14 de janeiro de 2022

Ao Ilmo Sr. Gerente Geral – Agência Setor Público Teresina
Banco do Brasil S/A

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira das contas vinculadas à **Companhia Independente de Policiamento Turístico da Polícia Militar do Piauí – CNPJ 07.444.159/0015-40**, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, duas assinaturas:

TITULARES	CPF	CARGO
Wilton José da Silva Sousa	339.395.863-15	Ordenador de Despesas
Jorge Sales Ferreira	338.067.053-72	Tesoureiro

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
20	RECEBER, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO;
3	EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
98	EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
124	SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

Wilton José da Silva Sousa
RGPM 10.7806-86
CPF nº 339.395.863-15
Ordenador de Despesas

Jorge Sales Ferreira
RGPM 105155063-8
CPF nº 338.067.053-72
Tesoureiro

Of. 008



A **ELASTRI ENGENHARIA S.A** torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR/PI, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) para atividade temporária referente a Área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção Civil e Resíduos Volumosos - ATT (Bota Fora) da Usina Fotovoltaica Caldeirão Grande de 251,825 MWp de potência CC instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, na fazenda Serra dos Caboclos, S/N, Zona Rural. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

P. P. 6148

A empresa **V. L. R. S. DA SILVA COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.725.490/0001-11 e INSCRIÇÃO ESTADUAL sob o nº 19.537.937-3, torna público que solicitou à SEMAR a RENOVAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL - LO, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores no município de Anísio de Abreu/PI.

P. P. 6149

COMUNICADO

A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, localizada na R. João Cabral, 730 - Centro/Sul, Teresina-PI, CNPJ 06.840.748/0001-89, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR, a Licença Ambiental de Operação para empreendimento de Linha de Distribuição em 69kV - LD Teresina II - Demerval Lobão e subestação associada, situado nos municípios de Teresina e Demerval Lobão no Estado do Piauí.

Teresina, janeiro de 2022.

COMUNICADO

A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, localizada na R. João Cabral, 730 - Centro/Sul, Teresina-PI, CNPJ 06.840.748/0001-89, em atendimento ao exigido na lei nº 6.938/81, Art. Nº 8, inciso I e Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para a Linha de Distribuição em 69kV - LD Teresina III - Satélite, situada no município de Teresina.

Teresina, janeiro de 2022.

COMUNICADO

A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, localizada na Av. Maranhão, nº 759 - Centro/Sul, Teresina-PI, CNPJ 06.840.748/0001-89, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR, as Licenças Ambientais Prévia e de Instalação para empreendimento da Linha de Distribuição em 69kV - LD Teresina II - Nazária, situada nos municípios de Teresina e Nazária no Estado do Piauí.

Teresina, janeiro de 2022

P. P. 6151

Agropecuária Patriarca Ltda, C.N.P.J: 08.383.329/0001-90, torna público que requereu junto à SEMAR/PI, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação de Regularização, para empreendimento agrícola na Fazenda Santa Rosa, com implantação da cultura de soja, na zona rural do município de Santa Filomena- PI.

P. P. 6153

C DASILVA CARVALHO E FILHALTDA, CNPJ: 14.935.410/0003-09, RECEBEU da SEMAR-PI, a Licença de Operação-LO (D000625/21-002130/21, venc.17/11/25) e REQUEREU a MUDANÇA DE TITULARIDADE, para a RAZÃO SOCIAL C DA SILVA CARVALHO & CIA LTDA.

P. P. 6154

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

DIRETORIA GERAL - INTERPI-PI

EDITAL DE CITAÇÃO E CONVOCAÇÃO

EDITAL 01/2022

MUNICÍPIO DE GILBUÉS-PI

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 06.718.282/0001-43, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1.554, Bairro Centro/Norte, Teresina, Piauí, CEP 64.000-200, neste ato representado pelo Presidente da Comissão do Processo de Discriminatória Administrativa, Dr. Fagner José Da Silva Santos, legalmente designado, recebendo intimações e correspondências de estilo, na sede da Autarquia, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1990, vem, com arrimo nas disposições das Leis Estaduais nº 3.783/00, 6.709/15 e 6.782/16, pelo presente ato administrativo, **NOTIFICAR** Vossas Senhorias a tomarem conhecimento e, caso queiram, manifestarem-se, em razão do teor abaixo especificado.

O INTERPI procedeu à abertura de **PROCESSOS DE ANÁLISE DE CADEIA DOMINIAL individuais** com a finalidade de organizar e otimizar as informações relativas aos imóveis particulares registrados junto às competentes Serventias Extrajudiciais e inseridos, total ou parcialmente, nos limites de processos discriminatórios, buscando sua completa instrução.

Em consulta ao banco de dados do INCRA/SIGEF e ao respectivo Cartório, foram identificados os seguintes imóveis inseridos no perímetro de **processo discriminatório administrativo nº 00071.002373/2021-14**:

PROPRIEDADE	GLEBA	MATRICULA	Nº DC
FAZENDA CAROLINA II RESTANTE DA CAROLINA	LUIS CARLOS JAMMES	2992 E 3766	00071 06
FAZENDA ALVORADA XI, XII E XIII	FERNANDO FRITZEN E OUTROS	3434, 3435 e 3436	00071 42
FAZENDA RIACHO DOS CAVALOS	LEIVANDRO FRITZEN E OUTROS	3437	00071 97
FAZENDA SOBERANA	SELMO JOSÉ CERRATO	2751	00071 97
FAZENDA ROCCIO I	DIRCEU GEREMIAS	3093	00071 86
FAZENDA LAGOA ARCADEA	ESPÓLIO DE ALCIDES CARVALHO DA SILVA	3045	00071 21
FAZENDA TERRA NOVA	JANAILTON FRITZEN	1963	00071 75
FAZENDA OURO VERDE	LEIVANDRO FRITZEN	1961	00071 10
FAZENDA SÃO JORGE	FERNANDO FRITZEN	1962	00071 64
FAZENDA SERRA ALTA II	JANETE MOURA CONRAD	2979	00071 03
FAZENDA OPAL	PEDRO BRUGNERA	2840	00071 40
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	2028	00071 94
FAZENDA PEREGRINA II	IGNEZ TREMEA	2301	00071 39
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	3504, 3461, 1703, 1752, e outras	00071 83
FAZENDA CONCEIÇÃO	JOHNSON LOPES DA SILVA	50 e 379	00071 28
FAZENDA IMPERATRIZ E OUTRAS	CELITO EDUARDO BREDA	2563, 2260, 2518, 2839	00071 72
SERRA AZUL	UBIRAJARA AVELINO	398	00071 17
FAZENDA SOL NASCENTE II	MARCOS ANTÔNIO MILLANI	3501,173	00071 61
SERRA DOS CURRAIS	ADEMAR FERNANDES DA SILVA	700, e 757	00071 31
FAZENDA ROCCIO II E FAZENDA ROCCIO III	JANDIR GEREMIAS	R-01/3090 e R-01/3091	00071 85
FAZENDA ROCCIO VI	DIRCEU GEREMIAS LUIZ GEREMIAS JANDIR GEREMIAS	3533	00071 20
FAZENDA DONA FRANCISCA	ERNO MARCOS SCHERER	2257	00071 74

Diário Oficial



Teresina (PI) - Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 • Nº 11

53

PROPRIEDADE	GLEBA	MATRICULA	Nº DC
FAZENDA SERRA ALTA III, VI E VII	OSMAR CONRAD	2978, 3543 e 3544	00071 63
FAZENDA SERRA ALTA I, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII	OSMAR CONRAD	3446 3024 3016 3458 3546 3545 3547 3548 3607	00071 16
FAZENDA SÃO JOSÉ	LEONÓRIO GRESPAN	2261, 2310	00071 05
FAZENDA MONTE OLIMPO	OSMAR CONRAD	3585	00071 65
FAZENDA CANADÁ	LUIZ EDUARDO PINESCHI FERREIRA	1009, 2483 E 3703	00071 07
LAGOA DO MATO	EDSON LOBÃO	611	00071 98
FAZENDA ESTREITO E ALTOS	ERNO MARCOS SCHERER E OUTROS	2258	00071 32
FAZENDA CAROLINA	LUÍS CARLOS WAMMES	2256	00071 82
FAZENDA MIRANTE DO URUÇUÍ	LUÍS CARLOS WAMMES	2995	00071 74
FAZENDA PROSPERIDADE	LUCIANO DE CASTRO SCHERER	2993 e 2996	00071 04
FAZENDA PEQUIZEIRO	LUÍS CARLOS WAMMES	2994	00071 41
FAZENDA OURO	DOROTTI ALENCAR LUSTOSA	1795	00071 95
FAZENDA BOM JARDIM DO RIACHÃO	TEGUCICALPA PARTICIPAÇÕES LTDA	M-3235 M-3236 M-3237 M-3238 M-3239	00071 30
FAZENDA MATIAS	NORBERTO DOS REIS MACHADO	2319	00071 84
FAZENDA SANTIAGO E RIACHÃO	MOACYR RIBEIRO JR	8573101	00071 17
SANTA EMÍLIA	ESPÓLIO DE MOACIR RIBEIRO	1095	00071 53
SANTA TERESA	ADÃO FERREIRA DA ROCHA	1370	00071 97
FAZENDA PROMISSÃO	OSVALDO CARDOSO DE LARA	1016	00071 31
FAZENDA 14 SETEMBRO II	OSVALDO CARDOSO DE LARA	1146	00071 86
FAZ SÃO JOSÉ	WILBERTY DA SILVA SILVEIRA	1153	00071 21
FAZENDA CONFIANÇA	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO	2335	00071 33
FAZENDA PÃO DE AÇÚCAR	ESPÓLIO DE HANS BARREIRA E LIRA	749, 647, 179, 208	00071 55
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	3668	00071 57
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	905	00071 67
FAZ ANA LUISA	LUÍS CARLOS MOCCI JUNIOR	1804	00071 56
FAZENDA ALPATINO	LEONARDO ALVES	3471	00071 01
BANDEIRA	ESPÓLIO DE DIRCEU LUSTOSA NOGUEIRA	745	00071 47
FAZENDA MATIAS II	ELIVAN RIBEIRO COSTA	2104	00071 91
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	2574	00071 36
FAZENDA VÁRZEA GRANDE	MANOEL FERREIRA DA SILVA	R-2, 631 LIVRO 2-L	00071 81
FAZENDA PINDAÍBA I	ANTONIO TOMAZ LIRA SERPA	1622, livro B-16, fls. 27-33V	00071 25
FAZENDA PINDAÍBA II	JOÃO LIRA SERPA	1621, livro B-16, fls. 21-26V	00071 70
FAZENDA RIACHO DA SAMBÁIBA	FRANCISCO DE ASSIS LOPES CASTELO	851	00071 14
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	3734	00071 69
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	3734	00071 93

PROPRIEDADE	GLEBA	MATRICULA	Nº DC
FAZENDA GAUCHA II	MARINETE BORTOLOTO	1161	00071 38
FAZENDA ALVORADA XI, XII E XIII	LEIVANDRO FRITZEN	3921, 3922, 3923	00071 82
FAZENDA ALVORADA XI, XII E XIII	LEIVANDRO FRITZEN	3921, 3922, 3923	00071 27
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	2029	00071 71
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	3504 3461 1703 1752 1980 1981 2059 1130	00071 16
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	3504 3461 1703 1752 1980 1981 2059 1130	00071 61
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	3504 3461 1703 1752 1980 1981 2059 1130	00071 13
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	3504 3461 1703 1752 1980 1981 2059 1130	00071 50
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	3504 3461 1703 1752 1980 1981 2059 1130	00071 02
FAZENDA BREJO DA SALINA	ADSON MARIANO DE CARVALHO	R03-2.905	00071 29
FAZENDA MURILO 2-A	ELJANE FANGANIELLO	4015	00071 73
FAZ BOI GORDO IV	NILO GODINHO DE OLIVEIRA	1781	00071 18
FAZENDA PLANTESUL II	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO	1387	00071 62
FAZENDA PLANTESUL I	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO	2551	00071 15
FAZENDA VEREDA COMPRIDA	NELSON KUBLIK	4036	00071 51
FAZENDA GROTÕES	NÉLIA APARECIDA LINO VEDOVATO	1981 e 2548	00071 04

Diário Oficial

54



Teresina(PI) - Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 • Nº 11

FAZENDA BEATRIS 02	ELIANE FANGANELLO	4119	00071 41
FAZENDA ESTIVA	MARIA DO CARMO BARROS NUNES	3207 e 2370	00071 95
FAZENDA SÃO FRANCISCO	JACKSON VILARINDO PAIVA	Reg. 3.993, Livro 2, Ficha 5.	00071 30
FAZENDA PINDAÍBA	ISAAC LOPES FERREIRA	690	00071 64
FAZENDA PINDAÍBA	ISAAC LOPES FERREIRA	3300	00071 17
CHAPADA DA PINDAÍBA	ZILNETE ARAUJO SOUZA	701	00071 42
FAZENDA DIAMANTE	LEIVANDRO FRITZEN	160	00071 97
FAZENDA DIAMANTE	LEIVANDRO FRITZEN	160	00071 31
RIACHÃO	AGROPECUÁRIA FERREIRA LTDA	579	00071 86
DATA TABOCA E SANTO ANTONIO	ADEMAR FERNANDES DA SILVA	387	00071 21
PROPRIEDADE	GLEBA	MATRICULA	Nº DC
DATA TABOCA E SANTO ANTONIO	ADEMAR FERNANDES DA SILVA	387	00071 75
FAZENDA SANTA ROSA	FERNANDO FERREIRA DE LIMA FILHO	646	00071 08
RIACHÃO	MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA LUSTOSA VELEDA	592	00071 44
FAZENDA PINDAIBA	GILDETE MASCARENHAS LOUZEIRO	147	00071 99
CACHOEIRA DO BAIXÃO DO INFERNO	EDMILSON REIS SANTOS	4023	00071 33
FAZENDA CACHOEIRA VEREDA COMPRIDA	ANISIA GUEDES DE CARVALHO	RO1-233, 1.907, RO1-476 e 610	00071 88
ILHAS E GROTÕES	BANCO BRADESCO S/A	3168	00071 77
FAZENDA SANTA CRUZ	HELIO RIBEIRO DUAILIBE	2519	00071 11
FAZENDA OURO	GERALDINO GABRIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO	3995	00071 66
FAZENDA ROCCIO IV E V	LUIZ GEREMIAS	3954	00071 35
FAZENDA BARRO ALTO	FELIPE RIBEIRO DUAILIBE	2249	00071 13
FAZENDA PARAÍSO	ANTÔNIO CLÁUDIO ZARDIN	2184	00071 68
FAZENDA PINDAÍBA	LUIZ PARENTE BORGES	3176	00071 57
FAZENDA MORRO BRANCO-I	SIMONE LOURENÇO KULEVICZ	4026	00071 71
FAZENDA PINDAIBA	EDMILSON REIS SANTOS	4062	00071 01
FAZ RIACHÃO LOTE SERRA I	FERNANDO BIANCHINI	2235	00071 37
SERRA DO RIACHÃO	FERNANDO BIANCHINI	4067	00071 51
FAZENDA RIACHÃO - LOTE SERRA II	FERNANDO BIANCHINI	2236	00071 46
FAZ. RIACHÃO LOTE SERRA III	FERNANDO BIANCHINI	2237	00071 80

FAZ. RIACHAO LOTE SERRA IV	FERNANDO BIANCHINI	2238	00071 24
FAZ. RIACHO DOS CAVALOS	FERNANDO BIANCHINI	2342	00071 68
FAZ. ESTANCIA CAMAPUA	FERNANDO BIANCHINI	3383	00071 60
SERRA DO RIACHÃO	JOSE SIQUEIRA	1361	00071 01
FAZ. RIACHAO LOTE V	FERNANDO BIANCHINI	2239	00071 61
FAZENDA URUCUSAL	ZELIA CORADO SOARES	2950	00071 94
FAZENDA PINDAIBA	ILEANA BARREIRA MASCARENHAS	4059	00071 05
FAZENDA PINDAIBA	ILEANA BARREIRA MASCARENHAS	4058	00071 85
FAZENDA MORRO BRANCO	TEREZA PEREIRA DA CUNHA	4056	00071 43
FAZENDA MORRO DA CRUZ	NELSON ALVES DA COSTA	4055	00071 82
FAZENDA SACO	ANTONIO MARQUES NETO	609	00071 27
FAZENDA SANTA LUZIA	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO	R-0-700 E 3049	00071 71
SAMBAIBA	ELOINO BRANDÃO LIRA	R/203	00071 16
FAZENDA GROTÕES	AUGUSTO VILARINDO DE SOUSA	359	00071 41
FAZENDA BANDEIRA	SALOMÃO FONSECA NETO	4076	00071 95
FAZENDA PINDAIBA	FRANCISCA NOGUEIRA LUSTOSA MASCARENHAS	4061	00071 30
FAZENDA PINDAIBA	FRANCISCA DUAILIBE MASCARENHAS	4063	00071 62
FAZENDA VEREDÃO	FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ROSAL JUNIOR	R/1/1.300	00071 15
FAZENDA CEDRO	JOÃO CARLOS DELLA MEA	471, 3.254, 3.256	00071 87
FAZENDA VIRGÍNIA	SALOMÃO CAVALCANTE JUNIOR	R01-389	00071 76
FAZENDA OURO	ORISON MARDEN DO AMARAL	2784	00071 11
PROPRIEDADE	GLEBA	MATRICULA	Nº DC
FAZENDA COSMOS AGROPECUÁRIA LTDA	EDUARDO DALL' MAGRO E OUTRO	2.215, 2.216 e 2.217	00071 78
FAZENDA ALVORADA VI E XIV	DARSI FRITZEN	1646, 1049	00071 12
FAZENDA SALINA	DEUSDETH GABRIEL MASCARENHAS	2888	00071 56
FAZENDA OURO	DEUSDETH GABRIEL MASCARENHAS	193	00071 70
FAZENDA CHAPADA DA PINDAÍBA I	GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS	2298, 2299, 3147	00071 14
CHAPADA DA PINDAÍBA II	GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS	3380	00071 69
FAZENDA GOIABEIRA	GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS	3379, 1077	00071 01
RIACHÃO V	DARSI FRITZEN	3678	00071 47

Diário Oficial



Teresina (PI) - Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 • Nº 11

55

RIACHÃO	DARSI FRITZEN	3223	00071 16
RIACHÃO III	DARSI FRITZEN	1599	00071 61
FAZENDA SÃO JOSÉ	ESPÓLIO DE JOÃO FERNANDES DE SOUSA	2456	00071 13
FAZENDA CASTANHEIRO	GLÁUCIA MARIA BARREIRA RIBEIRO	3922	00071 49
CHAPADA DA PINDAÍBA	FRANCISCA DE ARAUJO SOUSA	605	00071 93
FAZ. SANTO IZIDORO	JOÃO CARLOS DELLA MEA	3944	00071 38
FAZENDA SANTO IZIDORO XII	JOÃO CARLOS DELLA MEA,	3946	00071 82
FAZENDA SANTO IZIDORO IX	JOÃO CARLOS DELLA MEA,	3947	00071 82
FAZENDAS SANTO IZIDORO VII,IX,X,XII E XV	JOÃO CARLOS DELLA MEA,	3948	00071 15
PARÁIBA	MARIA DOS HUMILDES AGUIAR E SILVA E OUTROS	698	00071 51
FAZENDA VEREDA COMPRIDA II	DIRCE BEATRIS SHEUER KUBLIK	4034	00071 04
FAZENDA PINDAIBA	KATIANA COSTA DE SOUZA FEITOSA	4064	00071 29
FAZENDA PINDAIBA	PAULO RODRIGUES DE MESQUITA	4067	00071 06
FAZENDA PINDAIBA	GILDETE MASCARENHAS LOUZEIRO	4060	00071 10
FAZENDA VEREDÃO II	FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ROSAL JUNIOR	R111.301	00071 19
FAZENDA ALVORADA V	DARSI FRITZEN	1725	00071 51
FAZ. VEREDÕES II	FERNANDO BIANCHINI	1380	00071 85
FAZENDA NOVA	JOSE DE RIBAMAR FIGUEIREDO	778	00071 74
FAZENDA SÃO DOMINGOS	TERTULIANO CORADO LUSTOSA	999	00071 19
FAZ BOI GORDO GLEBA I	LUIS CARLOS MOCCI JUNIOR	1802	00071 63
FAZENDA SALTÕES	PAULO HENRIQUE NOGUEIRA MASCARENHAS	3994	00071 16
FAZ SÃO JOSE	IVALDO SILVA SOUSA	1153	00071 05

FAZ CONCEIÇÃO III	LUIS CARLOS MOCCI JUNIOR	R-2-1781	00071 41
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	907	00071 96
PASSAGINHA	CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA	1358	00071 11
FAZENDAS CEDRO, CEDRO, CEDRO	JOÃO CARLOS DELLA MEA	3254	00071 65
FAZENDA SANTO IZIDORO II	JOÃO CARLOS DELLA MEA	3960	00071 18
FAZENDA SAO LUIS II	MARINETE BORTOLOTTI	1161	00071 54
FAZENDA BREJO DO RIBEIRA	ESPOLIO DE PAULO RONAI MASCARENHAS GERRA	1284	00071 07
FAZENDA CEDRO	ANTONIO CRESTANI	512,1573,2096,2626	00071 43
FAZ. GROTOES	RAIMUNDO NONATO ALVES LUSTOSA	173	00071 98
PROPRIETADE	GLEBA	MAIÍCULA	Nº DL
FAZENDA 14 SETEMBRO	OSVALDO CARDOSO DE LARA	1146	00071 45
FAZENDA RIACHO DA SAMBAIBA	FRANCISCO DE ASSIS LOPES CASTELO	851	00071 90
FAZENDA ALVORADA XI, XII E XIII	LEIVANDRO FRITZEN	3921,3922,3923	00071 34
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	3504 3461 1703 1752 1980 1981 2059 1130	00071 23
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	1732	00071 12
FAZENDA VEREDA COMPRIDA	NELSON KUBLIK	4036	00071 67
FAZENDA SANTO EXPEDITO	ADAIR JOSE BENINI	R8-3642	00071 81
FAZENDA MONTAGNER	MIRO LEONIR CEOLIN MONTAGNER	R02/3812	00071 25
FAZENDA MATINHA II	HAIRTON WOLFF DE ALMEIDA	R01/3812	00071 91
FAZENDA BARRO ALTO	ERMIDES JOAO GIACOBBO	1027	00071 49
FAZENDA MORRO BRANCO - II	SIMONE LOURENÇO KULEVICZ	4164	00071 82
FAZ. MODELO	FERNANDO BIANCHINI	1320	00071 95
FAZENDA VEREDA COMPRIDA III	DIRCE BEATRIS SHEUER KUBLIK	4035	00071 29
FAZENDA QUERÊNCIA DO SUL I	NELSON KUBLIK	4030	00071 21
GLEBA SEDRO	ESPOLIO DE RAIMUNDA RIBEIRO BARREIRA DA LUZ	2009	00071 75
FAZENDA VEREDA CUMPRIDA	EDSON PACHECO	2525, 3982	00071 10
FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	2573	00071 77
FAZENDA SETEMBRINO	SEMENTES KATARINA LTDA	211	00071 11
FAZENDA RIACHO DA SAMBAIBA	TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA	4148	00071 66
FAZENDA MATIAS	NORBERTO DOS REIS MACHADO	2319	00071 19

Diário Oficial

56



Teresina(PI) - Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 • Nº 11

FAZENDA CELEIRO	JOSÉ TIECHER	3504 3461 1703 1752 1980 1981 2059 1130	00071 55
FAZENDA CONFIANÇA II	JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO	1413	00071 44
FAZENDA ROCCIO IV E V	LUIZ GEREMIAS	3953	00071 99
CHAPADA MARAVILHA	MARIO CELIO SAURIN	2332	00071 33
CHAPADA MARAVILHA	MARIO CELIO SAURIN	2331	00071 88
FAZENDA CERCADO DE CIMA	MARIA DA CONCEIÇÃO DUAILIBE LUSTOSA	2822	00071 11
SERRA DA MANGABA	ROBERTHSON ELMY ROSAL DE AVILA	2146	00071 81
FAZENDA OURO	PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI	4088	00071 71
FAZENDA SÃO JORGE I	JOÃO HERCOLE GARBIN	3839	00071 59
FAZENDA SÃO JORGE II	VANDERLEY JOSÉ SEHN	1330	00071 52
SANTO LENHO	MORVAN FIGUEIREDO AGUIAR	2844	00071 85
ALVORADA IX	DARSI FRITZEN	1303	00071 61
ALVORADA IV	DARSI FRITZEN	1304	00071 50
RIACHÃO	DARSI FRITZEN	2259	00071 38
FAZENDA BREJO DO BOI	ADSOMAR MARIANO DE CARVALHO	658; 510; 1.413	00071 27
PROPRIEDADE	GLEBA	MATRICULA	Nº DC
FAZENDA POTE	ANTONIO AURÉLIO	595	00071 04
FAZENDA VICENTE FELIX	ROSICLEIDE DE FATIMA CHARANE VALENTE	1097	00071 41
GLEBA SERRA DO VEREDÃO	ANTÔNIO CLÁUDIO ZARDIN	151	00071 84
FAZENDA CEDRO, FAZ. CEDRO, FAZ. CEDRO	JOÃO CARLOS DELLA MEA	471	00071 62
FAZENDA ENCOSTA 3	JOÃO CARLOS DELLA MEA	3945	00071 31
FAZENDA SANTO IZIDORO XV	JOÃO CARLOS DELLA MEA	3949	00071 86
FAZENDA PAUÁ 4 E FAZENDA PAUÁ 5	JOÃO CARLOS DELLA MEA	4038	00071 21
FAZENDA PAUÁ 4 E FAZENDA PAUÁ 5	JOÃO CARLOS DELLA MEA	4037	00071 75
FAZENDA IZIDORO XXI	JOÃO CARLOS DELLA MEA	4112	00071 10
FAZENDA IZIDORO XX	JOÃO CARLOS DELLA MEA	4113	00071 64
RIACHÃO	JOAO CARLOS DELLA MEA	1615	00071 17
FAZENDA PASSO FUNDO	JOAO CARLOS DELLA MEA	4099	00071 99
FAZENDA ALEGRETE	JOAO CARLOS DELLA MEA	4010	00071 33
SAMBAIBA	JOSE CARVALHO DE NOVAIS	949	00071 68
FAZENDA JUSSARA III	ANILDO ZIMMERMANN	2539	00071 98
CACHOEIRA DO BAIXÃO DO INFERNO	JOAQUIM PONTES BRITO	602; 500	00071 32

FAZENDA CONCEIÇÃO I	AGROPASTORIL E INDUSTRIAL BARBOSA LTDA-AGISA	102	00071 87
FAZENDA SANTA TERESA IV	JOAO HERCOLE GARBIN	1752	00071 76
FAZENDA TOPÁZIO E TRÊS PASSOS	ADAIR VANIR KERBER	936.10950000000003	00071 45
FAZENDA TOPÁZIO E TRÊS PASSOS	ADAIR VANIR KERBER	936.10950000000003	00071 78
BREJO DAS LAJES 01	APARECIDO ADRIANO DA ROCHA OLIVEIRA	2137	00071 10
FAZENDA SANTA TERESA V	HAIRTON WOLFF DE ALMEIDA	1686	00071 64
FAZENDA MATIAS	NORBERTO DOS REIS MACHADO	2319	00071 17
FAZENDA AGRO SAGGIN - I	CARLOS RONE SAGGIN	4151	00071 55
FAZENDA MORRO ALTO	AIRTON LOUREÇO KULEVICZ	4139	00071 00
FAZENDA CAPIVARA	ANDERSON LORICCHIO	4053	00071 80
FAZENDA KATARINA	SEMENTES KATARINA LTDA	3070	00071 48
FAZENDA SANTO IZIDORO X	JOÃO CARLOS DELLA MEA	2974	00071 37

Desse modo, objetivando fornecer às Comissões Especiais elementos seguros para correta instrução dos Processos Discriminatórios Administrativos, em especial para cumprimento da Fase de Chamamento e Habilitação prevista no art. 11, do Decreto Estadual nº 19.340, de 25 de novembro de 2020, **ficam os proprietários acima nominados intimados para, caso queiram, apresentar nos processos individuais, no prazo de 15 (quinze) dias**, a documentação relativa aos seus imóveis:

Pessoais e do cônjuge;
Certidão de inteiro teor do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia, com averbação do perímetro georreferenciado;
Certidão de Cadeia Dominial Completa;
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
Cadastro Ambiental Rural - CAR;

Por oportuno, cumpre registrar que o presente Edital NÃO substitui o previsto no art. 11, do Decreto Estadual nº 19.340, de 25 de novembro de 2020. No entanto, **por aludir o presente procedimento à análise da origem dominial**, a não apresentação da documentação solicitada poderá, se constatada a patente ilegitimidade do destaque patrimonial original, acarretar a conversão do processo discriminatório em judicial, bem como as seguintes medidas administrativas:

Oficiar a Secretaria do Meio Ambiente para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel, considerando a vedação lançada no Decreto Estadual nº 19.490/21;

Oficiar a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado à atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;

Oficiar a Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis para ciência imediata da presente decisão, solicitando que se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem;

Oficiar as Instituições Financeiras das ações administrativas adotadas;

Aplicação das hipóteses cristalizadas no art. 20 da Lei Estadual nº 6.709/15 e art. 19, II, da Lei Federal nº 6.383/76, convertendo o procedimento administrativo em judicial, com a propositura da regular ação discriminatória judicial;

Demais providências cabíveis na legislação pertinente à espécie.

A notificação atende aos preceitos da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, garantindo especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe facultado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

Informe que os autos são virtuais e estão disponíveis para acesso através do Portal SEI do Estado do Piauí (portalsei.pi.gov.br), além da possibilidade de buscar mais informações, pessoalmente, na sede da entidade, que funciona de segunda a sexta-feira, das 07h e 30min até às 13h e 30min.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 005

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI-PI
GABINETE GERAL DA PRESIDÊNCIA - FAPEPI-PI

Av. Odilon Araújo, 372 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 3216-6090 (105) - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

Extrato 2022/FAPEPI-PI/GAB Teresina/PI, 14 de janeiro de 2022.

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES – CENTELHA/PI
EDITAL FAPEPI 007/2019

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OUTORGAS

FINALIDADE: estimular o empreendedorismo inovador por meio de capacitações para o desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores e, apoiar por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis) a geração de empresas de base tecnológicas a partir da transformação de ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias, especialmente em temas e setores econômicos prioritários e estratégicos para o Estado do Piauí.

RECURSOS FINANCEIROS: valor global da ordem de R\$ 1.440.018,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil e dezoito reais), sendo R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/FINEP e R\$ 360.018,00 (trezentos e sessenta mil e dezoito reais) advindos do contrato de descentralização de recurso destinado a subvenção econômica. Espécie: carta convite – Programa Centelha 01/18; ref. 0599/18.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nacional de Inovação (Lei Nº 13.243/2016).

OUTORGANTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI

PRAZO: Prorrogado

VALOR: O valor total concedido a cada outorgado será desembolsada em até 03 (três) parcelas, conforme disposições constantes no Termo de Outorga de Concessão de Subvenção econômica.

OUTORGADO	CNPJ	VALOR	TERMO DE OUTORGA Nº	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
CLINICLUB NEGÓCIOS, SISTEMAS E IMÓVEIS LTDA	39.887.402/0001-95	R\$ 67.100,00	17/2020	15/07/2022
RAQUEL DE LIMA CADETE	39.934.717/0001-46	R\$ 58.600,00	18/2020	15/07/2022
FABRICA DE GENIOS LTDA	39.938.897/0001-34	R\$ 52.000,00	19/2020	15/07/2022
TECTORIES KIDS - PROVEDOR DE HISTÓRIAS INFANTIS DIGITAIS E INTERATIVAS LTDA	40.289.213/0001-08	R\$ 56.300,00	20/2020	15/07/2022
PERSONALITHE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL LTDA	40.177.833/0001-47	R\$ 54.600,00	21/2020	15/07/2022
WELK DE OLIVEIRA SILVA - WS TECH	34.530.243/0001-53	R\$ 54.600,01	22/2020	15/07/2022
INOVA SOFTWARE E APLICATIVOS PPL LTDA	39.537.603/0001-62	R\$ 60.000,00	23/2020	15/07/2022
MULTI EMPREENDIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	39.398.667/0001-20	R\$ 60.000,00	04/2020	05/05/2022
GESTORCLIN	38.351.878/0001-44	R\$ 44.129,00	07/2020	05/05/2022
INOVAÇÕES EM MATERIAIS ASFÁLTICOS LTDA	39.518.024/0001-72	41.891,66	11/2020	05/05/2022

Publique-se

Teresina - PI, 14/01/2022

Of. 012

A **Sol do Piauí II Geração de Energia LTDA.**, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí-SEMAR, a Licença Prévia nº 01941-0/2021, da Usina Fotovoltaica (UFV) Hélios 4 com 130,6 MWac de potência instalada e área de 277,401 ha, localizada na Serra do Inácio, município de Curral Novo do Piauí - PI.

A **Sol do Piauí II Geração de Energia LTDA.**, torna público que recebeu da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí-SEMAR, a Licença Prévia nº 01944-3/2021, da Usina Fotovoltaica (UFV) Hélios 3 com 130,0 MWac de potência instalada e área de 335.9752 ha, localizada na Serra do Inácio, município de Curral Novo do Piauí - PI.

A **Ventos de Santo Apolinário Energias Renováveis S.A.**, torna público que solicitou à SEMAR, a Licença de Operação, para o Parque Eólico Ventos de Santo Apolinário, localizado no município de Curral Novo do Piauí - PI.

A **Ventos de Santa Alexandrina Energias Renováveis S.A.**, torna público que solicitou à SEMAR, a Licença de Operação, para o Parque Eólico Ventos de Santo Apolinário, localizado no município de Curral Novo do Piauí - PI.

A **Ventos de Santo Alfredo Energias Renováveis S.A.**, torna público que solicitou à SEMAR, a Licença de Operação, para o Parque Eólico Ventos de São João Paulo II, localizado no município de Curral Novo do Piauí - PI.

A **Ventos de Santo Alderico Energias Renováveis S.A.**, torna público que solicitou à SEMAR, a Licença de Operação, para o Parque Eólico Ventos de Santo Alderico, localizado no município de Betânia do Piauí - PI.

A **Ventos de São Ciríaco Energias Renováveis S.A.**, torna público que solicitou à SEMAR, a Licença de Operação, para o Parque Eólico Ventos de São Ciríaco, localizado no município de Curral Novo do Piauí - PI.

A **Ventos de São Crispim Energias Renováveis S.A.**, torna público que solicitou à SEMAR, a Licença de Operação, para o Parque Eólico Ventos de São Crispim I, localizado no município de Curralinhos - PI.

A **Ventos de São Ciro Energias Renováveis S.A.**, torna público que solicitou à SEMAR, a Licença de Operação, para o Parque Eólico Ventos de São Ciro, localizado no município de Betânia do Piauí - PI.

A **Ventos de São Caio Energias Renováveis S.A.**, torna público que solicitou à SEMAR, a Licença de Operação, para o Parque Eólico Ventos de São Caio, localizado no município de Betânia do Piauí - PI.

VENTOS DE SANTA AURÉLIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Licença Prévia, para o Complexo Eólico Queimada Nova Expansão a ser localizado na zona rural do município Afrânio, em Pernambuco e Queimada Nova, no Piauí. Foi determinado estudo de impacto ambiental.

PP. 6158



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Daniel de Araújo Marçal

SECRETARIA DAS CIDADES
Fabio Henrique Mendoca Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.